

# CADERNOS DE HISTÓRIA

---

**Revista do Corpo Discente do Departamento de História  
da Universidade Federal de Ouro Preto**

**ISSN: 1980-0339**

## **Transcrições**

*Rogéria Cristina Alves*

*Vanuza Moreira Braga*

*Daniel Precioso*

*Wellington Guimarães*

## **Entrevistas**

*David Lacerda*

*Maykon Rodrigues*

# Cadernos de História

Revista Cadernos de História: publicação do corpo discente do Departamento de História da UFOP (ISSN: 1980-0339).

## **Conselho editorial:**

*David Lacerda*

*Flávia Florentino Varella*

*Luiz Alberto Sales Vieira*

*Rafael Fani Dias Resende*

*Walkiria Oliveira Silva*

*Weder Ferreira da Silva*

## **Conselho consultivo:**

*Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup> Andréa Lisly Gonçalves*

*Prof. Dr Angelo Alves Carrara*

*Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup> Beatriz Kushnir*

*Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup> Claudia Maria das Graças Chaves*

*Prof. Dr Fábio Adriano Hering*

*Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup> Helena Miranda Mollo*

*Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup> Iris Kantor*

*Prof. Dr João Paulo Garrido Pimenta*

*Prof. José Arnaldo Coêlho de Aguiar Lima*

*Prof<sup>ª</sup>. Maria Edith Maroca de Avelar Rivelli de Oliveira*

*Prof. Dr Pedro Spinola Pereira Caldas*

*Prof. Dr Ronaldo Pereira de Jesus*

*Prof. Dr. Sidney Chalhoub*

*Prof. Dr Valdei Lopes de Araujo*

## **Direção, Redação e Administração:**

*Cadernos de História*

*[www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria](http://www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria)*

*[cadernosdehistoria@yahoo.com.br](mailto:cadernosdehistoria@yahoo.com.br)*

*Rua do Seminário, s./n.º*

*Mariana - Minas Gerais*

*35420-000*

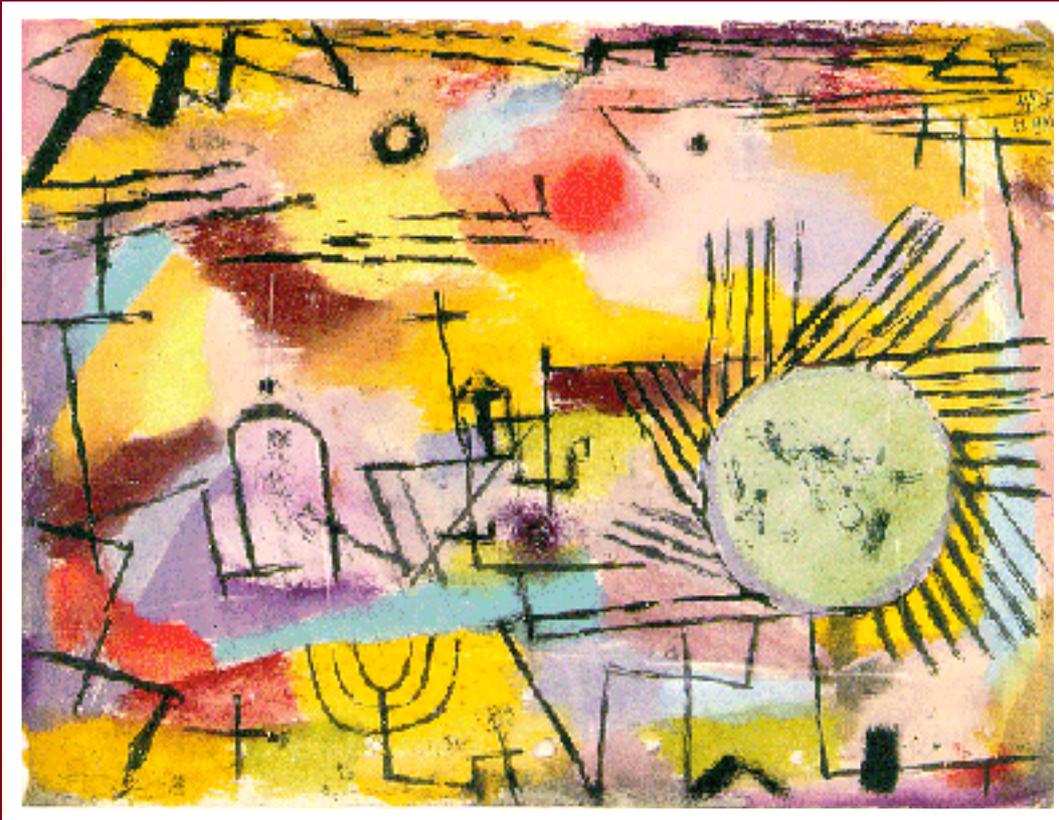
# SUMÁRIO

## TRANSCRIÇÕES COMENTADAS

- 4 *A hora da morte: o auto de exame cadavérico de um Bispo*  
Rogéria Cristina Alves & Vanuza Moreira Braga
- 8 *Na teia dos visitantes: o processo de habilitação matrimonial dos nubentes João da Silva e Rosa Maria Teixeira (Guarapiranga, 1753)*  
Daniel Precioso
- 28 *A dinâmica dos conflitos comunitários na sociedade mineira: os libelos cíveis*  
Wellington Júnio Guimarães da Costa

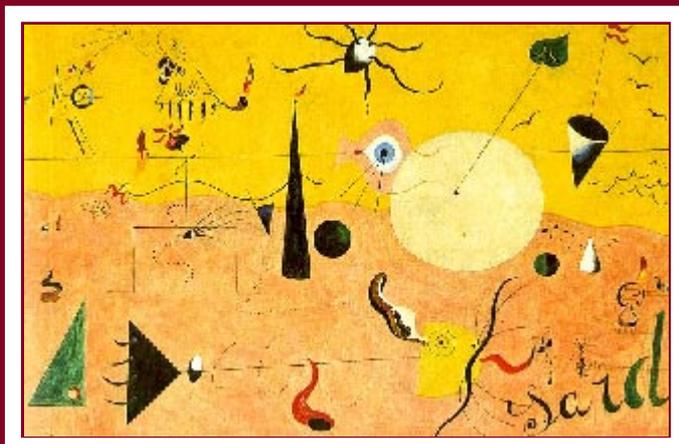
## ENTREVISTAS

- 78 *Escravidão, história social e política de cotas: uma conversa com Silvia Hunold Lara*  
David Lacerda & Maykon Rodrigues dos Santos



*Paul Klee - Rising Sun (1919)*

*Joan Miro - Nocturne (1940)*



## A hora da morte: o auto de exame cadavérico de um Bispo

**Palavras-chave:** Igreja Católica. Morte. Mariana. Século XIX.

**Key-words:** Catholic Church. Death. Mariana. 19th century.

### Introdução

Rogéria Cristina Alves:  
Graduanda em História  
pela Universidade Federal  
de Ouro Preto.  
rogeriaufop@yahoo.com.br

Vanuza Moreira Braga: Li-  
cenciada em História pela  
Universidade Federal de  
Viçosa.  
vanuzabraga@hotmail.com

O auto de exame cadavérico é uma espécie de autópsia, realizada para confirmar a morte e atestar o motivo desta. O documento que transcrevemos é uma cópia do auto de exame cadavérico realizado no cadáver do Bispo Dom Antônio Maria Corrêa de Sá e Benevides, 8º Bispo da cidade de Mariana.<sup>1</sup>

Dom Benevides nasceu na cidade de Campos, da ex-província do Rio de Janeiro, a 23 de fevereiro de 1836. Pertencia a uma das casas mais ilustres do Império. Seus pais foram José Maria Correa de Sá, descendente dos Viscondes de Asseca e Gentil, homem da casa Imperial e D. Leonor Maria Saldanha da Gama, filha dos condes da Ponte e dama honorária da Imperatriz D. Teresa Cristina.

Ao completar os estudos primários, Dom Benevides matriculou-se no Imperial Colégio Pedro II, onde concluiu o Curso Secundário, tornando-se bacharel em Letras em 1853. Aos 17 anos cursou a antiga Escola Central, depois Escola Politécnica do Rio de Janeiro, onde se bacharelou em ciências físicas e naturais. Foi professor e vice-reitor do Colégio Pedro II no Rio de Janeiro.

Em 1876 foi nomeado Bispo de Goiás, mas em 28 de dezembro deste mesmo ano, através de de um decreto da Princesa Imperial, foi transferido para a Arquidiocese de Mariana. Tal decreto foi confirmado pelo Santo Padre, por bulla, a 25 de junho de 1877 e D. Benevides tornou-se então, o primeiro brasileiro a ocupar o Trono Episcopal da cidade de Mariana.

O sucessor do falecido Bispo Dom Antônio Ferreira Viçoso, chegou à sede do bispado a 17 de novembro de 1877, sendo recebido em Mariana “entre gerais e magníficas manifestações de regozijo público”(VEIGA, 1998: 681).

---

1. Este documento encontra-se no acervo do Cartório do 1º Ofício, no Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Está em processo de identificação e catalogação e comporá o fundo de processos avulsos.

Tendo ficado 19 anos a frente da Arquidiocese marianense, o bispo faleceu no dia 15 de julho de 1896, no palácio Episcopal de Mariana, causando grande comoção entre a comunidade.

No século XIX, os ritos fúnebres eram mais integrados ao cotidiano extradoméstico da vida. A morte ideal não era privada ou solitária:

Quando o fim se aproximava, o doente não se isolava num quarto hospitalar, mas esperava a morte em casa, na cama em que dormia, presidindo a própria morte diante de pessoas que circulavam incessantemente em torno de seu leito - a morte representava uma manifestação social, como definiu Philippe Ariès.<sup>2</sup>

A descrição do auto de exame cadavérico relata-nos exatamente a dimensão desta situação diante da morte, conta-nos até em que posição se encontrava o cadáver do Bispo, os trajes deste e objetos que portava. Há também o registro do laudo dos peritos que estiveram presentes no procedimento de autópsia e que sob juramento comprometeram-se a responder a quatro questões fundamentais acerca do falecimento de Dom Benevides. A causa da morte do Bispo é identificada como “congestão pulmonar passiva, consecutiva a paralisia bulbar” ou seja, a causa da morte foi asfixia, provocada por distúrbios pulmonares.

Fonte para o estudo da história da Arquidiocese marianense, o documento transcrito detalha a morte do Bispo Dom Antônio Maria Corrêa de Sá e Benevides, permitindo-nos a análise dos procedimentos que eram realizados perante a morte de membros importantes da Igreja Católica, no século XIX, revelando-nos partes significativas das práticas e ritos que envolviam a sociedade oitocentista.

## BIBLIOGRAFIA

REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

\_\_\_\_\_. “O cotidiano da morte no Brasil oitocentista”. In: *História da vida privada no Brasil*. Volume 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

TRINDADE, Cônego. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para a sua história*. 2ª ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953.

VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides mineiras: 1664-1897*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998.

Sites consultados:

<http://www.arqmariana.com.br/bispos.htm> (acesso em: 23/07/2007, às 18:01).

<http://www.usuarios.cultura.com.br/jmrezende> (acesso em: 23/07/2007, às 19:15).

---

2. REIS, João José. “O cotidiano da morte no Brasil oitocentista”. In: *História da vida privada no Brasil*. Volume 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

Cópia do Auto de exame Cadaverico e verificação de obito  
do finado Excelentíssimo Senhor Dom Antonio Maria  
Corrêa de Sá e Benevides, Bispo de Mariana<sup>3</sup>

(Cópia) Auto de verificação de obito feito na pessoa e cadaver do Ex.mo Senhor Dom Antonio Maria Corrêa de Sá e Benevides, Bispo de Marianna. Aos quinze dias do mes de julho de mil oitocentos e noventa e seis, nesta cidade de Marianna no Palácio Episcopal desta cidade, onde compareceu à convite do Excelentíssimo Senhor Arcidiago José de Souza Telles Guimarães, o Doutor Francisco de Paula Fernandes Rabello, Juiz de Direito da Comarca, commigo escrivão abaixo nomeado e assignado, as testemunhas abaixo assignadas e os peritos nomeados Doutor Barão de Camargos e Doutor Gomes Henrique Freire de Andrade, profissionaes, moradores desta cidade; o Juiz de Direito deferio aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos de bem e fielmente declararem com verdade o que encontrassem e em sua consciência entenderem, e encarregou-lhes que procedessem ao exame de obito e no cadáver que ahí se achava do Excelentíssimo Senhor Dom Antônio Maria Corrêa de Sá e Benevides, Bispo de Mariana, e que respondessem aos quesitos seguintes:

Primeiro: Se está morto? Segundo: Se é em [identidade] o mesmo Bispo Diocesano Dom Antônio Maria Corrêa de Sá e Benevides. Terceiro: Se a morte foi natural? Quarto: Qual a causa de sua morte? E havendo os peritos procedido ao exame ordenado, declararam o seguinte: Que às nove horas do dia quinze de julho de mil oitocentos e noventa e seis, introduzidos no aposento, em que se achava eu digo se achara enfermo, Dom Antônio Maria Corrêa de Sá e Benevides, Bispo de Mariana, pelo Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Arcidiago, Monsenhor José de Souza Telles Guimarães, ali encontraram-no deitado em seu leito, em decubito dorsal, as mãos cruzadas sobre o peito envolvido em habito eclesiástico, tendo no dedo anular da mão direita o anel de Bispo e pendente do pescoço uma cruz de ouro, e do exame a que procederam, verificaram todos os sinais da morte real, estando o cadáver em começo de rigidez. E em consequencia respondem: Ao primeiro quesito: Que sim: Ao segundo quesito: Que sim: Ao terceiro quesito: que sim. Ao quarto quesito: Que congestão pulmonar passiva, consecutiva a paralytia bulbar. E por nada mais terem a examinar e a declarar deu o juiz de direito por findo o exame, de que se lavrou o presente auto, que vai rubricado e assinado, com as testemunhas que se achavam presentes, e peritos supra declarados e commigo, escrivão Joaquim Affonso Rodrigues de Moraes, escrivão o escrevi, do que dou fé.

F. Paula Fernandes Rabello, Doutor Barão de Camargos, Doutor Gomes Freire de Andrade, Joaquim Affonso Rodrigues de Moraes. Vigário Antônio Philomeno de Oliveira Moraes. Conego Estevão Pedro Cotta, Conego Candido Calasans Corrêa, Conego Tobias Bernardino de Souza Cunha, Padre Joaquim Silverio de Souza, Padre José Marciano de Aguiar. Monsenhor Conego

---

3. Segundo o jornal “Viçoso” de 24/07/1896 assim que se teve notícia do falecimento do bispo, foi feito o ato jurídico do conhecimento da morte pelo Ex.mo Senhor Juiz de Direito e tabelião, com a presença dos médicos assistentes, o Doutor Barão de Camargos e Doutor Gomes Henrique Freire de Andrade, o Doutor promotor, além de outras testemunhas. O proceso foi dirigido pelo Monsenhor Arcediago José de Souza Telles, presidente do Cabido da Cathedral.

Julio de Paula Dias Bicalho, Raymundo Leonardo Pereira Brandão, Promotor de justiça da Comarca. Padre Fortunato Raphael Arcanl digo Raphael Arcanjo da Silva Lessa.

Conclusão. Aos quinze dias do mês de julho de mil oitocentos e noventa e seis, faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Juiz de Direito. Eu, Joaquim Affonso Rodrigues de Moraes, escrevão o escrevi: conclusos. Julgo por sentença o presente auto procedente, visto estar revestido de todas as [solennidades] legais. Entregue se à parte, ficando traslado em cartorio. Marianna, quinze de julho de mil oitocentos e noventa e seis. Francisco de Paula F. Rabello. Data aos dezesseis dias do mês de julho de mil oitocentos e noventa e seis recebi estes autos com o despacho supra. Eu, Joaquim Affonso Rodrigues de Moraes, escrevão o escrevi: Entrega. E aos dezessete dias do mês de julho de mil oitocentos e noventa e seis faço entrega destes autos ao Ex.mo Senhor Monsenhor Telles, ficando traslado em cartorio. Eu, Joaquim Affonso Rodrigues de Moraes, escrevão o escrevi. É o que se continha em ditos autos retro declarados. Eu, escrevão Joaquim Affonso Rodrigues de Moraes escrevão o copiei, conferi e assigno. Marianna, 17 de julho de 1896.

Joaquim Affonso Rodrigues de Moraes<sup>4</sup>

---

4. Na transcrição do documento optamos por manter a acentuação e a pontuação originais. Somente foram atualizadas as palavras terminadas em ão para a forma como são escritas hoje, para suavizar a leitura. Ex: “verificarão todos os sinais” para “verificaram todos os sinais”.

**Na teia dos visitantes:  
o processo de habilitação matrimonial dos nubentes  
João da Silva e Rosa Maria Teixeira (Guarapiranga, 1753)<sup>1</sup>**

**Palavras-chave:** Matrimônio. Mancebia. Disparidade racial.

**Key-words:** Marriage. Concubinage. Different racial.

**Introdução**

Graduando em História  
pela Universidade Federal  
de Ouro Preto  
daniel.precioso@gmail.com

O documento transcrito nas linhas seguintes fora escolhido, não fortuitamente, em meio a uma amostragem de 269 processos de habilitação para matrimônio dos mais de oito mil catalogados no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM). Preferiu-se selecionar um caso destoante, exemplar por soar em desafio diante da amostragem consultada. Trata-se de um processo de habitação para matrimônio dos noivos João da Silva, homem branco e português, e Rosa Maria Teixeira, preta forra de nação Mina. Embora tenha justificado o casório através de uma curiosa promessa à Virgem Maria, João teria sido, na verdade, impelido pelos visitantes diocesanos a contrair casamento com uma mulher de condição inferior por tratar ilicitamente com ela.<sup>2</sup>

As visitas episcopais que cortaram de norte a sul a Capitania das Minas Gerais ao longo do século XVIII não deixam dúvida quanto ao fato de que o concubinato era a forma mais corriqueira de união dos mineiros (FIGUEIREDO, 1997: 37). Realizadas por todo o século XVIII, as devassas episcopais demonstram a preocupação da Igreja em disciplinar e punir condutas desviantes. Admoestados, os concubinos que reincidiam no pecado, poderiam ser obrigados a contrair matrimônio, mesmo se ambos não fossem de igual qualidade e condição social. Possivelmente este seja o caso do processo que ora transcrevemos.<sup>3</sup>

---

1. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM), registro 4153, armário 3, pasta 416, 1753.

2. No documento, encontramos a expressão “[...] os R.dos MeSsionarios o obrigao’ a dar Cumprim.to ao Referido votto”, contudo, diante da proibição do estabelecimento de Ordens Religiosas Regulares nas Minas, é plausível que aqueles que o produziram se referissem aos visitantes diocesanos. AEAM, registro 4153, armário 3, pasta 416, 1753, fls. 2.

3. Uma vez que as visitas diocesanas na capitania de Minas Gerais eram reguladas pelas Constituições Primeiras do Arce-

O século XVIII mineiro, ainda marcado pelos efeitos da reforma católica e do Concílio de Trento, assistiu, no campo específico de ação relativo ao casamento, ao combate daqueles consórcios “[...] tidos como irregulares, considerando escandalosas, malignas e perigosas as cerimônias realizadas escondidamente” (VAINFAS, 1989: 72). Em 1707, o Sínodo Baiano, ao preparar as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, “[...] consolidou as orientações do Concílio e sintetizou normas da teologia e do direito canônico” (FIGUEIREDO, 1997: 30). Desse modo, acentuou-se o despertar das autoridades para uma política sistemática de estabilização e acomodação da população mineira, efetivada através do casamento e processada a partir da década de 1720. Contudo, devido ao fato de existirem poucas paróquias situadas nas enormes dioceses mineiras a adoção dos processos de habilitação para o matrimônio caracterizou-se por ser extremamente lento, além disso, a sua burocrática estruturação tornou-se cara e inacessível à maioria da população (FIGUEIREDO, 1984: 35-36; VAINFAS, 1989: 87).

Cerimônia pública por natureza, o casamento setecentista somente era consumado após uma meticulosa inspeção realizada pela Câmara Eclesiástica na pessoa dos vigários, promotores e escrivães provisionados para este fim. Uma vez contratados para se receberem em matrimônio, com escritos de compromisso trocados, os contraentes endereçavam uma petição à Cúria a fim de publicar os *banhos* ou, caso estes já fossem corridos, tirar seus depoimentos. Estas proclamas eram anunciadas na “estação de Missa Conventual em três dias festivos” naquelas freguesias em que os nubentes habitaram, visando tornar público o contrato matrimonial (VIDE, 1720: 114). Era essa a ocasião para a delação das testemunhas contrárias à consumação do sacramento (VIDE, 1720: 123), as quais apontavam os impedimentos dirimentes, ou seja, que anulavam o ato (a saber, voto religioso, morte premeditada do antigo cônjuge, rapto, afinidade entre cunhados, consangüinidade, implicação em concubinato, parentesco entre padrinhos e afilhados, disparidade de culto e menoridade), ou impeditivos, isto é, que acarretavam a imposição de penas pecuniárias ou penitenciais (religião mista entre os envolvidos no ato do sacramento matrimonial e voto perpétuo ou simples de castidade) (VIDE, 1720: 124-126). Para o trâmite dos processos abertos para habilitar os noivos ao sacramento do matrimônio fazia-se imperativo o anexo de numerosas certidões, visando afastar qualquer impedimento. Os banhos e as certidões de batismo eram essenciais, sendo que, no caso de viuvez, o assento de óbito do primeiro cônjuge também tinha de ser apresentado. Quando saía alguma pessoa com impedimento era aberto um termo de assentada para apurar o fato. Esse procedimento também era verificado quando o(s) noivo(s) era(m) de outra(s) Capitania(s) ou do Reino - ainda assim, os assentos de batismo e banhos eram imprescindíveis (VIDE, 1720: 118-119).

Conforme observamos, o códice apresentado relata uma união pouco usual no período aludido: entre um português e uma mulher forra (que, provavelmente, por estar em processo de *quartamento*, não estava totalmente livre no período do feitiço da devassa). O aspecto pitoresco não reside propriamente na união entre pessoas de condições distintas - que era, aliás, muito recorrente numa sociedade em que as mulheres brancas eram escassas e a população negra avul-

---

bispado da Bahia, que também regulavam os processos para habilitação matrimonial, é provável que os visitantes tenham forçado o feitiço de um processo para punir a má conduta de João da Silva.

tada - mas na legalização da união em face da Igreja. Curioso ainda é o fato da realização do processo demonstrar certa negligência por parte de seus produtores: o matrimônio, que, segundo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, deveria ser realizado obrigatoriamente durante o dia, teve sua realização sugerida para ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, sendo ainda os contraentes dispensados dos banhos.<sup>4</sup> Além disso, o procedimento correto para o caso do impedimento configurado - que era de “cópula ilícita” - seria o de abertura de um processo de dispensa, o que também não ocorreu.

[fls. 1]

1753 annos

Guarap.<sup>a</sup>

João da Sylva

Roza preta forra de nasção' mina

Contr.<sup>es</sup>

Com fianças

Findos

AutuaSsam de huma petiSsam dos Contr.<sup>es</sup> aSsima

Anno de naScimento de noSso Senhor Jezus christo de mil Setecentos e Sincoenta e trez nesta Cidade Marianna aos oito dias do mes de Outubro do dito anno nesta dita Cidade em Cazas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi por parte dos Contrahentes me foi apresentada huma petiSam com hum despacho nella posto do Muito Reverendo doutor Joze dos Santos provisor e vigario geral em todo este Bispado Requerendo me aCeitaSe e a authuaSse para o effeito nella declarado no que diSse Satisfazia aCeitaSse e a authuaSse he o que ao diante Se Segue de que para Constar fis este termo de authuaSsam. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara Ecclesiastica que o escrevy.

[fls. 2]

Informe o R. Par.<sup>o</sup> Ouro preto, Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Snr.

e de Agosto 29 de 1753 Dando os Sup.<sup>tes</sup> os seos depoimentos

Ao M. R. Escrivao' Almeyda perante o nosso R. D.<sup>or</sup> Vigr.<sup>o</sup> G.<sup>al</sup>, e

e de Ag.<sup>to</sup> 3 de 1759 constando a este, q. nao' tem impedi-

mento algú nem neste Bp.<sup>o</sup>, nem em  
outro q.<sup>l</sup>q.<sup>r</sup>, poderá dispençar nos

4. AEAM, registro 4153, armário 3, pasta 416, 1753, fls. 2.

Banhos ante matrimoniú, q' depois Se correrão', e as mais de Ligencias do est.º e farão' depois de Se receberem em q.<sup>l</sup>q.<sup>r</sup> Igr.<sup>a</sup>, e q.<sup>l</sup>q.<sup>r</sup> Hora, estando no entanto Separados para o q' os nothificarã o R.

Diz Joao' da S.<sup>a</sup> m.<sup>or</sup> na freg.<sup>a</sup> de N. Sr.<sup>a</sup> da conc.<sup>am</sup> da Guarap.<sup>a</sup> n.<sup>al</sup> e Bap.<sup>do</sup> na freg.<sup>a</sup> de S. Martinho de Arara da Feyra Bisp.<sup>do</sup> do Porto, f.º Leg.º de Manoel Fernandes Sâ, e de Sua m.<sup>er</sup> Fran.<sup>ca</sup> da S.<sup>a</sup>, q' elle Sup.<sup>e</sup> por occasiao' de Hua' grave enfermidade q. teve Haverá dous annos fes votto de Se Receber com a primr.<sup>a</sup> m.<sup>er</sup> com q.<sup>m</sup> illicitam.<sup>te</sup> chegaSse a offender a D. N. Snr., do q. fazendo o Sup.<sup>e</sup> pouco, pois Se hia descuidando da promessa Sobred.<sup>a</sup> agora os R.<sup>dos</sup> MeSsionarios o obrigao' a dar Cumprim.<sup>to</sup> ao Referido votto, o q. o Sup.<sup>e</sup> já não' tem duvida Satisfazer p.<sup>a</sup> Soccego de Sua Consciencia, pois alem do votto, anda desde o Sobred.<sup>o</sup> tempo em occasiao' proxima Com a mesma m.<sup>er</sup> chamada Roza preta forra de nasção mina, e porq. Esta Hê de inferior condiSsão q. o Sup.<sup>e</sup> q. he branco, e por esta Razao' he q. the o prez.<sup>te</sup> tem dillatado o Cumprim.<sup>to</sup> do d.<sup>o</sup> votto, esquecido da Salvaçao' de Sua alma, e em fim nunca chegarã a cazar Se Com ella Se V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> não' puzer os Seos piedozos olhos no Sup.<sup>e</sup>, concedendo lhe L.<sup>ca</sup> p.<sup>a</sup> q. o Seo R.<sup>do</sup> Par.<sup>o</sup> enformado de todo o Sobred.<sup>o</sup>, constando q' os Sup.<sup>es</sup> Sao' Soltr.<sup>os</sup> Livres e desempedidos e q. nao' tem impedim.<sup>to</sup> algum lhe poSsa aSsistir ao Sacram.<sup>to</sup> de matrimonio na Ig.<sup>a</sup> Matriz de Sua freg.<sup>a</sup> em q.<sup>l</sup>q.<sup>r</sup> dia ou hora, do dia ou da noite, dispensando V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> eff.<sup>to</sup> nos Banhos ante matrimonium, e nas mais delig.<sup>as</sup> de est.º.

P.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> Seja Serv.<sup>do</sup> por Sua g.<sup>de</sup> piedade deferir ao Sup.<sup>e</sup> na fr.<sup>a</sup> q' Suplica q. Rogarã a D.<sup>s</sup> p.<sup>la</sup> vida Saude, e bom governo de V. Ex.<sup>a</sup> alem do gr.<sup>de</sup> Serv.<sup>o</sup> q. nisto farã a D.<sup>s</sup> N. Sr.

[fls. 2v.]

Par.<sup>o</sup>, ou q.<sup>m</sup> Suas vezes fizer Ex.<sup>mo</sup>, e R.<sup>mo</sup> Snr'

com penna de Ex=Co'munhao'.

V.<sup>a</sup> rica em vizta, e de Setembro

27 de 1753

Ao Supp.<sup>e</sup> tenho deferido os Sacram.<sup>tos</sup> porq. me consta tracta illicitam.<sup>te</sup> com a Supp.<sup>da</sup> e porq. Se Se Rezolveo a querer Cazar com ella dei p.<sup>te</sup> ao R.<sup>mo</sup> Dr. Vig.<sup>o</sup> G.<sup>al</sup> q. por delegaçao' de V. Ex.<sup>a</sup> exercitava os Seus poderes p.<sup>a</sup> q' me desse lic.<sup>a</sup> de os poder Receber anteriorm.<sup>te</sup> a todas as delig.<sup>as</sup> do estillo; não deferio o ditto Men.<sup>to</sup> com o fundam.<sup>to</sup> de q. V. Ex.<sup>a</sup> estava proximo a esta Cid.<sup>e</sup>, a q.<sup>m</sup> podia Recorrer=se, e como eu dei p.<sup>te</sup> ao meu Superior do mao estado da ovelha q. me está encarregada a mesma conta torno a Repetir a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> q. lhes de nesta materia a Rec-

tiSs.<sup>a</sup> providencia q. Custuma; estes Sogeitos tudo Hé a mofinarme q. lhes valha e os tire do inferno como Se eu Lá os meteçe e não' estivesse na Sua mao' livraré=se destes percipicios cuidao' q' eu tenho todos os poderes Episcopaes e Santificios; o Supp.<sup>e</sup> alem de branco dizem q Hé bem nascido, a Supp.<sup>da</sup> Hé Huá preta, q. ainda não' está de todo Livre; V. Ex.<sup>a</sup> Hé Pay e Prelado piadoziss.<sup>o</sup>, e Rectiss.<sup>o</sup>, e eu o mais Humilde e Reverente Subd.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> obrar Seg.<sup>do</sup> os Seus S.<sup>tos</sup> preceitos. Guarap.<sup>a</sup> 26 de 7b.<sup>ro</sup> de 1753.

P. V. Ex.<sup>a</sup> M.<sup>to</sup> Humilde e Reverente  
Joao' Martim Cabritta

[fls. 3]

de SoLtr.<sup>o</sup> do Supp.<sup>te</sup>  
S.<sup>r</sup> R.<sup>do</sup> D.<sup>or</sup> Vigr.<sup>o</sup> G.<sup>l</sup>

Antes de m.<sup>ar</sup> q' o Sup.<sup>te</sup> dem p.<sup>a</sup> Sua justificação' Se achao' distantes desta Cid.<sup>e</sup> e não podem vir com abrevid.<sup>e</sup> pocivel, e com juram.<sup>to</sup> do Seg.<sup>te</sup> em como he solteiro pode o m.<sup>ar</sup> sendo servido, mandaLo receber, o q' depois de feito, justificara ser des imped.<sup>o</sup>

Depoes dos depoim.<sup>tos</sup> Se me P.<sup>a</sup> Vm.<sup>ce</sup> Seja Servido assim o  
fação os autos d.<sup>os</sup> V.<sup>to</sup> não poder mandar no q. E. R. M.  
fazeste agora a just.<sup>am</sup> de Soltr.<sup>o</sup>

[fls. 4]

Depoim.<sup>to</sup> da Contr.<sup>e</sup>

Aos oito dias do mês de outubro de mil Setecentos e Sincoenta e tres annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Muito Reverendo doutor Joze dos Santos provisor e vigario geral em todo este Bispado onde eu ao diante Nomiado fui vindo e Sendo ahi appareSseo presente a Contrahente para dar Seo depoimento e pelo dito Muito Reverendo Ministro me foram digo Ministro lhe foi deferido o juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles em que pos Sua mao' direyta Sob o qual lhe encarregou depuceSse verdade do que SoubeSse e perguntado lhe foSse o que prometeo fazer E sendo lhe feitas as perguntas neceSsarias e Costumadas por ella foi Respondida que era a propria Roza Maria Texeyra preta forra de nascao' Mina, e Baptizada na Matriz de NoSsa Senhora do Rozario da Villa da Cachoeyra do Arcebispado da Bahya, Haverâ mais de trinta annos, da onde viera para este Bispado Captiva e nelle tem aSsestido the Haverâ dous annos que Se forrou no poder de Seu Senhor que entam era Miguel Caetano Texeyra aSsistente na freguesia de Guarapiranga, onde the o presente Sempre aSsistio 'the o presente conServandoSe Sempre no estado de Solteyra livre e desempedida Sem fazer promeSsas de Ca-

zam.<sup>to</sup> a Homem algum excepto ao Contrahente de quem não' he parente nem por afinidade nem por conSanguinidade e Com quem pertende Casar muito de Sua livre vontade Sem constrangimento me de ou Respeito de peSsoa alguma, e que não' fizera votto de Castidade Religiam ou de não' Casar nem tinha outro algum Canonico ou legitimo impedimento que lhe impeSsa o matrimonio que pertende nem Sabe que elle de Sua parte o tenha e mais não' depos e por Ser mulher e não' Saber escrever aSignou Som.<sup>te</sup> o M.<sup>to</sup> R.<sup>do</sup> Min.<sup>o</sup>. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara Ecclesiastica que o escrevy.

Joze dos Santos

[fls. 4v.]

Depoim.<sup>to</sup> do Contr.<sup>e</sup>

E Logo no mesmo dia mês e anno appareSeo presente o Contr.<sup>e</sup> para dar Seo depoimento e pelo dito Muito Reverendo Ministro lhe foi deferido o juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles em que pos Sua mao' direyta Sob o qual lhe encarregou depusseSse verdade do que SoubeSse o que perguntado lhe foSse o que prometeo fazer. E sendo lhe feitas as perguntas neceSsarias e Costumadas por elle foi Respondido que era o proprio Joao da Sylva natural e Baptizado Haverâ trinta e tres annos pouco mais ou menos na freguesia de São Martinho da Arara da Feyra do Bisp.<sup>do</sup> do Porto, e morador na freguesia da Guarapiranga, e que era filho Legitimo de Manoel Fernandes Sâ, e de Sua mulher Fran.<sup>ca</sup> da S.<sup>a</sup> e que Haverâ dezaSete annos pouco mais ou menos que Sahira da dita Sua patria, e que fora embarcar na Cidade do Porto onde Se não' de teve tempo nenhu e que viera desembarcar a Cidade do Ryo de Janeyro, onde esteve des dias e depois diSso que viera para estas Minas e freguesia de Sao' Sebastiam onde esteve oito annos, e depois diSso que fora para a freguesia da Guarapiranga onde the o presente tem aSsistido ConServandoSe Sempre no estado de Solteyro Livre e desempedido Sem fazer promeSsas de Casamento a mulher alguma, excepto a Contrahente Roza Mina Texeyra preta forra de quem nao' He parente nem por afinidade nem por ConSanguinidade e Com quem pertende Casar muito de Sua livre vontade Sem Constrangimento me de ou Respeyto de peSsoa alguma, e que nao' fizera votto de Castidade Religiao' ou de nao' Casar, nem tinha outro algum Canonico ou legitimo impedimento que lhe impeSsa o matrimonio que pertende nem Sabe que ella de Sua parte o tenha e mais nao' depos e aSignou Com o M.<sup>to</sup> R.<sup>do</sup> Min.<sup>o</sup>. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara Ecclesiastica que o escrevy.

Jose dos Santos Joao da S.<sup>a</sup>

[fls. 5]

Aos oito dias do mes de outubro de mil Setecentos e Sinquenta e tres annos nesta Cidade Marianna

em Casas de pousada do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi faSse estes autos conclusos ao Muito Reverendo doutor Jose dos Santos provisor e vigario geral em todo este Bispado para o despachar como lhe pareSser JustiSsa de que para constar fis este termo de concluzam. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara Ecclesiastica que o escrevy.

PL.<sup>a</sup> faculd.<sup>e</sup> q. S. Ex.<sup>a</sup> Rm.<sup>a</sup> He Servd.<sup>o</sup> conceder me como consta do desp.~ a fls\_\_\_ dispenso com os Contrahentes nas cert.<sup>aes</sup> de banhos e mais dilig.<sup>as</sup> ante Matrimonium e mando q' Se lhes passe Prov.<sup>am</sup> p.<sup>a</sup> Seo Rd.<sup>o</sup> Par.<sup>o</sup> os Receber em matrimonium, não lhe constando tem algum impedim.<sup>to</sup> depois do q' Logo os notificara' p.<sup>a</sup> q' nao' cohabitarem Sem fazerem as mais dilig.<sup>as</sup> neste juizo donde emanará ordem p.<sup>a</sup> Se juntárem matrimonialm.<sup>te</sup> e Se lhes darem as bencões nupciáes e paguem os autos.

Mar.<sup>a</sup> e de 8br.<sup>o</sup> 8 de 1733 a. Joze dos Santos

Publ.<sup>am</sup>

Aos oito dias do mes de outubro de mil Setecentos e Sinquenta e tres annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Muito [prelado] doutor Jose dos Santos

[fls. 5v.]

provisor e vigario geral em todo este Bispado onde eu ao diante Nomiado fui vindo e Sendo ahi pelo dito Muito Reverendo Ministro me foram dados estes autos com a Sua Sentença Retro nelles posta que a ouve por publicada mandou Se CompriSse e guardaSse como nella Se conthem de que para constar fis este termo de publicaSsam. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara Ecclesiastica que o escrevy.

M.<sup>to</sup> R.<sup>o</sup> Min.<sup>o</sup>

Por 2 depoi. <sup>tos</sup>	.....	1200
Por 2 deferi.	.....	1500
Por aSignar o Pr.	.....	1500
	-----	
		4200 pg

R.<sup>do</sup> Escr.<sup>am</sup>

Aut. ter. imd. <sup>to</sup>	.....	675
Feitio do Pr.	.....	466
Por 2 depoi. <sup>tos</sup>	.....	750

Rasa ..... 460 <sup>1/2</sup>  
 -----  
 2359 <sup>1/2</sup> pg

p.<sup>a</sup> Conta 750 pg

### Ajuntada

Aos vinte e hum dias do mes de Mayo de mil Setecentos e Sinquenta e quatro annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara Sendo ahi por parte do Justificante me foi apresentada hum petiSsam com hum despacho nella posto do Muito Reverendo doutor Jose dos Santos Requerendo me aCeitaSse e a juntaSse aos autos para effeito nelle declarado ao que diSse Satisfasia aCeitey e Juntey e he o que ao diante Se Segue de que para Constar fis este termo de Ajuntada. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara que o escrevy.

[fls. 6]

Diz João da Sylva, e Roza M.<sup>a</sup> moradores, e freguezes de guarapirg.<sup>a</sup>; que elles Supp.<sup>tes</sup> estao' Cazados Com fianSa a banhos, e forao' notificados com pena de excomunhao' para viverem Separados athe V. M. Ser Servido mandar ajuntar lhos, e Como Se mostram Sem impedim.<sup>to</sup> algú s' os banhos incluzos, querem, seja vos servido mandar-lhes continuar com as mais diligencias do estillo.

Junta aos autos Portanto

Se me façao' cl.<sup>os</sup> P.<sup>a</sup> V. M. Seja Servido m.<sup>dar</sup> se lhes

Continue as dilig.<sup>cas</sup> do estillo, e depois de feytas, que o seo Parocho lhe de as bençoens.

[fls. 7]

Estao' Casados com fiansa a banhos Joao' da Sylva n.<sup>al</sup> da frg.<sup>a</sup> da Arara Comarca da V.<sup>a</sup> da feyra Bp.<sup>do</sup> do Porto f.<sup>o</sup> Legitimo de M.<sup>el</sup> frz' Sá, e de Sua m.<sup>er</sup> francisca da Sylva n.<sup>al</sup> da mesma freg.<sup>a</sup> e Bp.<sup>do</sup> Com Roza M.<sup>a</sup> Preta n.<sup>al</sup> da Costa da Mina.

Joao' Martins Cabritta B.<sup>el</sup> formado em Canones, e [ilegível] colado na Parochial de N. Snra' da Conceiçao' da Guarap.<sup>a</sup> deste Bp.<sup>do</sup>.

Certifico q. os Contrahidos Supra forão denunciados em tres dias festivos e Sucecivos á miSsa Conventual na Estaçao' á meus freg.<sup>es</sup> e lhes não' Rezultou impedim.<sup>to</sup> Canonico dirim.<sup>te</sup>, e impediente do Matrimonio, q. Contrahirao', nem eu o Sei o q. affirmo in fide Parochi. Guarap.<sup>a</sup>

de Feve.<sup>to</sup> 5 de 1734.

O Vig.<sup>o</sup> Joao' Martins Cabritta

Certifico que asisti ao Matrimonio que Contrahirao' os Sobreditos nesta Capella de N. S.<sup>a</sup> da Conceyção do Rio aCima filial da Matriz de guarapir.<sup>a</sup> Com Licença do R. vigr.<sup>o</sup> o D.<sup>er</sup> Joao' Miz' Cabritta, e os notefiquei com pena de ex Comunhao' por viverem Separados antes de Cumprirem com as mais dilig.<sup>cas</sup> do estillo: hoje 9 de Janr.<sup>o</sup> de 1754.

O P.<sup>e</sup> M.<sup>el</sup> Per.<sup>a</sup>

[fls. 8]

Estao' Casados com fiança a banhos Joao' da Sylva n.<sup>al</sup> da frg.<sup>a</sup> da Arara Comarca da V.<sup>a</sup> da feyra Bp.<sup>do</sup> do Porto f.<sup>o</sup> Legitimo de M.<sup>el</sup> frz' Sá, e de Sua m.<sup>er</sup> francisca da Sylva n.<sup>al</sup> da mesma freg.<sup>a</sup> e Bp.<sup>do</sup> Com Roza M.<sup>a</sup> Preta n.<sup>al</sup> da Costa da Mina.

Joseph Soares Ar.<sup>o</sup> Brandao' Vigr.<sup>o</sup> encomd.<sup>o</sup> na frg.<sup>a</sup> de S. Sebastiao': Certifico q. em tres dias festivos á Missa Conventual Li, e publiquey o banho Supra, Conforme a Constr.<sup>a</sup> o Sagrado Conc., e me não' Saio pessoa alguma com impedim.<sup>to</sup>, q. impida, ou derima o Matrimoneo contrahido entre os Asima denunciados, nem eu o Sey o q. Sendo necessario juro im verbo Sacerdotis. S. Sebastiao', e de Mayo 12 de 1754.

O vigr.<sup>o</sup> Encomd.<sup>o</sup> Joseph Soares de Ar.<sup>o</sup> Brandão

[fls. 9]

Concl.<sup>am</sup>

Aos vinte e hum dias do mes de Mayo de mil Setecentos e Sincoenta e quatro annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi faSso estes autos Conclusos ao Muito Reverendo doutor Jose dos Santos vigario geral em todo este Bispado para os despachar como lhe pareSser JustiSsa de que para Constar fis este termo de Concluzam. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara que o escrevy.

Justiff.<sup>e</sup> o Contrahido vir Soltr.<sup>o</sup> de Sua naturalid.<sup>e</sup> e feita a justiff.<sup>am</sup> Se me façao' os autos cl.<sup>os</sup>.

Publ.<sup>am</sup>

Aos vinte e hum dias do mês de Mayo de mil Setecentos e Sinquenta e quatro annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas de Muito Reverendo doutor Jose dos Santos vigario geral deste Bispado onde eu ao diante nomeado fui vindo e Sendo ahi pelo dito Muito Reverendo Ministro me foram dados estes autos com o Seo despacho Supra nelles posto que o ouve por publicado a mando e a Se CumpriSse e guardaSse como nella Se conthar do que para Constar fis este termo de publicaSsam. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara

que o escrevy.

[fls. 10]

Assentada

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil Setecentos e Sinquenta e quatro annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Muito Reverendo doutor Jose dos Santos Vigario geral deste Bispado onde eu ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi para effeito de Se perguntarem as testemunhas apresentadas pelo Justificante onde elle dito Ministro Commigo perguntou Seos nomes cognomes patrias moradas idades e ditos Sam os que ao diante Se Seguem e o que para constar fis este termo de aSsentada. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam ajudante da Camara que o escrevy.

Manoel Fernandes da Sylva Solteyro natural da freguesia de São' Marinho da Villa da Feyra do Bispado do Porto e morador na freguesia de Santa Barbara que vive de Feytorizar RoSsas de idade que diSse Ser de vinte e quatro annos testemunha a quem o Muito Reverendo Ministro deferio o juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles em que pos Sua mao' direyta Sob o qual lhe inCarregou diceSse a verdade do que SoubeSse e perguntado lhe foSse o que prometeo fazer e dos Costumes diSse Ser Sobrinho do Justificante por Ser este Irmao' do Pay delle testemunha.

E Sendo perguntado pelo contheudo na petiSam do Justificante diSse que pela Rasam de Ser elle testemunha Sobrinho do Justificante e vir m.<sup>to</sup> depois delle Sabe que he o proprio Joao' da Sylva e que he filho Legitimo de Manoel Fernandes Sa e de Francisca da Sylva e que era natural da freg.<sup>a</sup> delle testemunha que he a de S. Martinho da Arara da villa da Feyra Bispado do Porto da onde Sahio para esta [ilegível] Solteyro e desempedido Sem fama ou Rumor in Contrario, E Sabe tambem que na dita patria não' aSsistio em outra freguesia, e neste Bispado Sabe que aSsistio tambem na freguesia de São' Sebastiam

[fls. 10v.]

de S. Sebastiam, e na da Guarapiranga, e que tudo Sabia pelas Rasoens ditas, e mais não' diSse e aSignou Com o Muito Reverendo Ministro. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara que o escrevy.

Antonio Monteyro de Noronha Manoel Frz' da silva

Luis da Costa Pimenta Casado natural da freguesia do Rosardo villa de Estansia Bispado do Porto e morador na freguesia da Guarapiranga que vive de Seo negocio de idade que diSse Ser de trinta e Sete annos pouco mais ou menos testemunha que o Muito Reverendo Ministro deferio o juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles em que pos Sua mao' direyta Sob o qual

lhe encarregou e diceSse verdade do que SoubeSse e perguntado lhe foSse o que prometeo fazer e dos Costumes diSse nada.

E Sendo perguntado pelo Contheudo na petiSSam do Justificante diSse que Sabe de Sciencia Certa e pelo Conhecer que o Justificante he o proprio Joao' da Sylva filho Legitimo de Manoel Fernandes e de Sua mulher Francisca da Sylva e que era natural da freguesia de S. Martinho da Arara da Feyra Bispado do Porto, e pela mesma Rasam Sabe que he digo de Sua patria Solteyro e deSempedido Sem fama in Contrario e melhor a Certifica por Huas Cartas que vio de hum Irmao' do Justificante nas quais o mandava chamar da patria para nella o Casar no Caso de querer elle tomar eSse estado, e Sabe tambem que o Justificante na patrio So aSistio na freguesia de Sua naturalidade e deste Bispado que tem aSistido, na freguesia de São' Sebastiao' e na da Guarapiranga onde ainda aSiste, e que tudo Sabe pelas Rasoens ditas de o Conhecer m.<sup>to</sup> bem e tratar, e mais não' diSse e aSignou com o Muito Reverendo Ministro. Eu Antonio

[fls. 11]

Antonio Monteyro de Noronha Escrivam ajudante da Camara que o escrevy.

Antonio Monteyro de Noronha Luis da Cozta Pim.<sup>ta</sup>

Do Justif.<sup>e</sup>

Joao' da Sylva Casado Com fiança aos banhos e mais deligencias do estillo natural da freguesia de São' Martinho da Arara da Feyra Bispado do Porto e morador na freguesia de Guarapiranga que vive de RoSsa de idade que diSse Ser de trinta e quatro annos pouco mais ou menos Justificante a que o Muito Reverendo Ministro deferio o Juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles em que pos Sua mao' direyta Sob o qual lhe in Carregou depuseSse a verdade do que SoubeSse e perguntado lhe foSse o que prometeo fazer.

E Sendo perguntado pello Contheudo em Sua petiSSam diSse qye ekke era o proprio aSsima nomeado natural e filho dos Pays e Patria em Sua petiSSao' declarado, e que haverá desaSete annos pouco mais ou menos que Sahio de Sua patria e viera direyto para este Bispado Sem ser tido aSistencia concideravel em outra alguá parte, e que neste Bispado Se aSistira na freguesia de São' Sebastiam alguns' annos, e na da Guarapiranga onde ainda aSiste, e que viera da Sua patria Solteyro e desempedido e Sempre Se Conservara no dito estado exceto agora que Se achara Casado Com fiança a banhos com Roza Maria preta forra e mais não' depos e aSignou Com o Muito Reverendo Ministro. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam e Ajudante da Camara que o escrevy.

Antonio Monteyro de Noronha Joao' da S.<sup>a</sup>

[fls. 11v.]

Concl.<sup>am</sup>

Aos Seis dias do mes de Novembro de mil SeteCentos e Sinquenta e quatro annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi faSso estes autos Conclusos ao Muito Reverendo doutor Jose dos Santos vigario geral deste Bispado para os despachar Como lhe pareSser JustiSsa do que para Constar fis este termo de Concluzam. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara que o escrevy.

Antonio Monteyro de Noronha

Julgo os Contrahidos SoLtr.<sup>os</sup> Livres e dezimped.<sup>os</sup> porem como o Contrahido não' a prez.<sup>a</sup> Cert.<sup>am</sup> de banhos de Sua naturaLid.<sup>e</sup> com a de Seo bapt.<sup>o</sup> md.<sup>o</sup> q' depoz.<sup>e</sup> ou de fiança Sendo pobre á q.tia de 39\$900 r.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> a prez.<sup>ar</sup> as Sobred.<sup>as</sup> Certidões Sem impedim.<sup>to</sup> no tr.<sup>o</sup> de duas frottas p.<sup>lo</sup> q.<sup>L</sup> disp.<sup>t</sup> e Se lhe passe Prov.<sup>am</sup> na forma do est. P.<sup>lo</sup> Seo Rd.<sup>o</sup> Par.<sup>o</sup> os admittir a Viver conjugalm.<sup>te</sup> e lhes dár as bencoes' nupciaes; e paguem os autos. Mar.<sup>a</sup> e de 9br.<sup>o</sup> 7 de 1754 a.

Jose dos Santos

[fls. 12]

Publ.<sup>am</sup>

Aos Sete dias do mes de Novembro de mil SeteCentos e Sincoenta e quatro annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Muito Reverendo doutor Jose dos Santos vigario geral deste Bispado de onde eu ao diante nomeado fui vindo e Sendo ahi pelo dito Muito Reverendo Ministro me foram dados estes autos Com a Sua Sentença Retro nelles posta que o ouve por publicada a mando Se CumpriSse e guardaSse como nella Se conthem de que para constar fis este termo de publicaSsam. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escivam Ajudante da Camara que o escrevy.

Termo de fiança que acSina o Contr.<sup>e</sup>

Aos nove dias do mês de Novembro de mil Sete Centos e Sinquenta e quatro annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Muito Reverendo doutor Jose dos Santos vigario geral deste Bispado onde eu ao diante nomeado fui vindo e Sendo ahi appareSseo presente o Contrahido de mim Reconhecido pelo proprio de que dou fé e por elle foi dito que por este termo e Sob cargo de Sua peSsoa e bens presentes e festivos (sic) Se obrigava apresentar neste Reino no termo de duas frottas Certidam de banhos em forma como de Seo Baptismo de Sua patria e Bispado pena de que não' fazendo perderia trinta mil Reis para a chancellaria de Sua Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> e que Reformaria CauSsam de [ilegível] que Se lhe fizeSse favor de lhe dar mais [ilegível] o que par mayor Segurança aSistencia para Seo pagador e fiador pelo Juiso Antonio da Costa e Sousa que vive

de Seo negocio morador nesta Cidade o qual por Se achar presente diSse que de Sua Livre Vontade e Sem Constrangimento de peSsoa alguma Se obrigava a Sobredita cauSsam e as demais que Se obstraSsem ao Contrahido [ilegível] dos banhos de

[fls. 12v.]

e Certidam de baptismo no termo Sobredito como principal pagador e fiador de [ilegível] Juizo ao qual poderia este obrigar em primeyro lugar Se lhe fiseSse tudo Sobcargos de Sua peSsoa e bens e juramento dos Santos evangelhos que lhe foi deferido em hum livro delles Sob o qual Renunciava outro digo Se Sugeitava a este Concluindo ambos que Se obrigar a me não' queriam Ser ouvidas enquanto não' depositaSsem as CauSoens perdidos de como aSsim o diSseram e prometeram Cumprir aSsignaram como o Muito Reverendo Ministro. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam ajudante da Camara que o escrevy.

Joao' da S.<sup>a</sup>  
Antonio da Costa e Souza

[fls. 13]

M.<sup>mo</sup> R.<sup>do</sup> Min.<sup>o</sup>

Por 2 intul.	.....	854
Por 3 test. <sup>as</sup>	.....	1437
Por 1 defer.	.....	1500
P. <sup>lo</sup> tr. <sup>o</sup> de fiança	.....	0375
Para aSignar a Pr.	.....	1500
	-----	
		5666 pg

R.<sup>do</sup> Escr.<sup>am</sup>

Ter. emd. <sup>o</sup>	.....	1080
Por 2 Reconh.	.....	0375
Por 3 test. <sup>as</sup>	.....	1218 <sup>1/2</sup>
P. <sup>Lo</sup> tr. <sup>o</sup> de fiança	.....	0600
Feitio da Prov. <sup>am</sup>	.....	0466
Rasa	.....	0894
	-----	
		4633 <sup>1/2</sup> pg

Da Conta 750 pg

[fls. 13v.]

## Ajuntada

Aos vinte e Sinco dias do mes de Junho de mil Setecentos e Sinquenta e nove annos nesta Cidade marianna em Casas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi por parte do justificante me foi apresentada hua petiSSam com hum despacho nella posto do Muito Reverendo Doutor Vigario geral deste Bispado Requerendo me aCeitaSse e as JuntaSse aos autos para o effeito nella declarado ao que diSse Satisfasia aCeitaSse e a JuntaSse e he o que ao diante Se Segue de que para Constar fis este termo de ajuntada. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara que o escrevy.

[fls. 14]

Diz Joao' da S.<sup>a</sup> Sâ m.<sup>or</sup> ba freg.<sup>a</sup> de Guarap.<sup>a</sup>, q. elle p.<sup>f</sup> haver de Casar deo fiança apresentar neste Juiso no tr.<sup>o</sup> de duas frottas Certidao' de banhos em fr.<sup>a</sup>; e por q. esta lhe Chegou Sem impedim.<sup>o</sup>.

Junta aos autos, Haja me Seja Serv.<sup>do</sup> m.<sup>dar</sup>

V.<sup>ta</sup> o R.<sup>do</sup> D.<sup>f</sup> Prom.<sup>or</sup> q. Se junte aos autos p.<sup>f</sup>

Ser o Sup.<sup>e</sup> desobrig.<sup>o</sup> e

Seo fiador

[fls. 15]

O Doutor Antonio de Souza Pereyra Prothonotasio Apostolico de S. Santidade Provisor e Vigario Geral no Espiritual e temporal Juis dos Cazamentos Reziduos e Justificacoens da Sagrada Religiao' de S. Joao' Bautista do Hospital de Jerusalem e de Malta pello Ill.<sup>mo</sup> Prior da Igreja mayor do Convento de Malta e Juis Ordinario Concervador Geral da mesma Sagrada Religiao' em o destricto da Relacao' desta Cidade do Porto por Decreto do SereniSSimo Senhor Infante de Portugal Dom Pedro Gram Prior do Crato e da mesma Sagrada Religiao' neste Reino de Portugal por virtude das Bullas Privilegios e Indultos Apostolicos dos Sumos Pontifeces da glorioza memoria concedidos a mesma Sagrada Religiao' # Aos Senhores q. a prezente minha carta de Banhos e Baptismo em publica forma e sem impedim.<sup>to</sup> o seu conhecim.<sup>to</sup> della pertencer virem saude em Jezus Christo Nosso Senhor faso saber em como a mim me constou por certidao' jurada e ante mim Reconhecida do R.<sup>do</sup> Parocho da Igreja e freg.<sup>a</sup> de S. Martinho de Arada da mesma Sagrada Religiao' de Malta em como elle na forma do Sagrado Concilio Tridentino e Constituicao' anunciara in tribus diebus festivis a estacao' das miSSas conventuaes e seos freguezes em como estava cazado com fiança a banhos Joao' da Sylva Sa f.<sup>o</sup> Legitimo de Manoel Fernandes Sa e de sua mulher Francisca da Sylva natural e baptizado na freguezia de S. Martinho da Arada da Feira da Sagrada Religiao' de Malta do Bispado do Porto com Roza Maria ambos assistentes na freguesia da

Guarapirangua Bispado de Mariana das Minas Gerais e sendo aSsim os ditos Contrahentes anunciados pello d.º R.º Parocho da d.ª freg.ª de S. Martinho de Arada lhes não' sahirao' a este com impedimento algum nem elle sabia que entre elles o houvese porque deixem de cazar; e outro sim vendo o Libro dos Ba-

[fls. 15v.]

o Libro dos Baptizados da d.ª freguezia de S. Martinho de Arada nelle a folhas onze verso se acha o asento do baptismo do theor seguinte: em os nove dias do mês de Setembro do anno de mil e sete centos e outo Baptizei eu o P.º Joao' Carneiro Parocho nesta freguezia de S. Martinho de Arada izemto da Malta da Comarca da Feira a Joao' f.º de Manoel Fernandes o Sa e de sua mulher Fran.ª Joao' moradores na aldea de Arada e forao' padrinhos Antonio Francisco e Maria da Costa testemunhas Joao' Lopes e Manoel Gonsalves todos desta freg.ª e por verdade fis este asento que asignei hoje dia mes e anno era ut supra o P.º Joao' Carneiro, e não' se continha mais em o d.º asento o que tudo aSsim o certifico aos d.ºs Senhores e p.ª constar mandei paSsar aprezenete a qual lhes interponho minha authoridade Ordinaria com judecial Decreto # Dada no Porto sob o sello da Sagrada Religiao' de Malta e meu signal aos 29 de Agosto de 1758 a. eu Francisco da Sylva a escrevi.

Antonio de Souza Pr.ª

Ao signal e sello\_\_\_\_\_

Desta 120.

Certidao' de banhos e Baptismo em publica forma  
o D.º Luis Sanches de Almd.ª Carvalr.º prof.º na or-

[fls. 16]

na ordem de christo fidalgo da Caza de Sua Mag.º do Seu Dez.º e Seu Dez.º Juis da India e Minna e JustiS.ºs ultr.ºs Vr.ª faço Saber aos que a preSente C.º de Justif.º Virem que por tudo Escr.º que este Sobescreveo me constou Ser o Signal Retro do Rd.º D.º Ant.º de Souza Pr.ª o q. hey por Justifd.º. Lisboa 4 de outubro de 1758 e eu Joao' Caetano da Silva Pereira a.

Luis Sanches de Alm.ª

O V. por verdr.º

Montr.º

[fls. 16v.]

Tr.º de V.ª

Aos vinte e Sinco dias do mês de Junho de mil Sete Centos e Sinquenta e nove annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi Continua estes autos com vista do Reverendo doutor Promotor Procurador da Mitra para dizer nelles o que lhe pareSser justiSsa de que para Constar fis este termo de vista. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara que escrevy.

V.<sup>a</sup> ao Rd.<sup>o</sup> d.<sup>r</sup> Prom.<sup>or</sup>

A certidao' de baptismo padece Sua duvida em q.<sup>to</sup> diz q' a May do Contrah.<sup>te</sup> caucionante Se chamara Fran.<sup>ca</sup> Joao', tendo Se nos banhos da Terra e do Reino appregoado o mesmo por filho de Francisca da Sylva deve perder a caucão' alem de Ser paSsado muito tempo q' lavao' os 2 frotas p.<sup>a</sup> q. Se lhes pasou e concedeo a delação' V.<sup>ta</sup> o que peço Se md.<sup>e</sup> que o Escr.<sup>am</sup> paSse mandado p.<sup>a</sup> Ser notificado p.<sup>a</sup> apr.<sup>a</sup> de V.m.<sup>ce</sup> ter julgar Caução' por perdida e p.<sup>a</sup> o mais do estillo.

C. Rocha

Tr.<sup>o</sup> de data

Aos vinte e Sete dias do mes de Junho de mil Sete centos e Sinquenta e nove annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi pelo Reverendo doutor Promotor

[fls. 17]

Promotor me foram dados estes autos com a Sua resposta Retro de que para constar fis este termo de data. Eu Antonio Monteyro Noronha Escrivam Ajudante da Camara Episcopal que escrevy.

Concl.<sup>am</sup>

Concluyo o M.<sup>to</sup> R.<sup>do</sup> Sn.<sup>r</sup>. D.<sup>r</sup> Vigr.<sup>o</sup> G.<sup>L</sup> deste Bispado aos 22 de Junho de 1759.

Na fr.<sup>a</sup> g.<sup>1</sup> Req.<sup>r</sup> o R.<sup>do</sup> D.<sup>r</sup> Prom.<sup>or</sup>. M.<sup>na</sup> 7 de Julho de 1759.

Publ.<sup>am</sup>

P. m.<sup>do</sup>

[ilegível] o d.<sup>o</sup> Snr. D.<sup>r</sup> Vigr.<sup>o</sup> g.<sup>1</sup> deste Bp.<sup>do</sup> me foram dados estes autos com o Seo desp.<sup>o</sup> Supra aos 29 de Julho de 1759.

[fls. 17v.]

## Ajuntada

Ao primeyro dia do mes de Agosto de mil Sete Centos e Sinquenta e nove annos nesta Cidade Marianna em Casas de pousadas do Reverendo Escrivam da Camara e Sendo ahi por parte do Justificante me foi apresentada hume petiSSam Com hu' despacho nella posto do Muito Reverendo doutor Vigario geral deste Bispado Requerendo me aCeitaSse e ajuntaSse aos autos para o effeito nella declarado o que diSse Satisfasia aCeitey e ajuntey e he o que ao diante Se Segue de que para constar fis este termo de juntada. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara Episcopal que escrevy.

[fls. 18]

O D.<sup>r</sup> Manoel Cardoso [ilegível] na Igr.<sup>a</sup> Cathedral desta Cid.<sup>e</sup> Mar.<sup>a</sup> nella [ilegível] de o Seo Bpd.<sup>o</sup> Vigr.<sup>o</sup> G.<sup>1</sup> Examinador [Signodal] Adjunto das Justs.<sup>as</sup> de genere juis dos casam.<sup>tos</sup> para S. Ex.<sup>a</sup> Rm.<sup>a</sup> Vr.<sup>a</sup>.

Mando ao Meyrinho geral ou outro qualquer off.<sup>al</sup> deste Juiso que visto este meo mandado hindo prim.<sup>o</sup> por mim aSignado em Seo Cumprimento Va aonde vicce em casa Joao' da Sylva morador na freguesia de Guarapiranga, e Sendo ahi em Sua propria peSsoa o notifiquo para que no termo de Hua' audiencia venha a este Juiso [ilegível] Se condmnar na Caução de 30\$000 o que Se obrigou para apresentar neste Juiso no termo de duas frottas Certidao' de banhos como a de Seo Baptismo de Sua patria para Haver de Casar com Roza preta forra, por não' vir esta em termos, e ter excedido do termo concedido, pena de que não' vindo Se procedera Sua Revelia com todos as pennas que parecem convenientes e de direyto, e não as aprecente Será notificado na mesma forma Seo fiador Antonio da Costa e Sousa morador nesta Cidade, o que a Seu Cumpra e ao não' faça dada nesta Cid.<sup>e</sup> Mn.<sup>a</sup> Sa com o Signal Som.<sup>te</sup> aos 18 de Julho de 1759. Eu Antonio Monteyro de Noronha Escrivam Ajudante da Camara Episcopal que o escrevy.

M.<sup>do</sup> p.<sup>a</sup> Ser notificado o Contrahido Joao' da Sylva m.<sup>or</sup> na freg.<sup>a</sup> de Guarap.<sup>a</sup> ou Seo fiador Antonio da Costa e Sousa m.<sup>or</sup> nesta Cidade.

[fls. 18v.]

Certifico e porto por fe q' em Virtude do mandado e despacho Retro fuy a freg.<sup>a</sup> digo o aRayal de guaRap.<sup>a</sup> e dahi quatro Legoas Rio aSima aonde Chamao' o Jiquitivá aonde estava trabalhando, Joao' da Silva Sa, e por estar no mato nutifiquei a Jose Lopes p.<sup>a</sup> q. este lhe deSe parte da m.<sup>a</sup> nutificacao na forma do md.<sup>o</sup> a Requerim.<sup>to</sup> do R.<sup>do</sup> D.<sup>or</sup> promotor poSa na verd.<sup>e</sup> Joze 29 de Julho de 1759.

Desta [Reteada] por Serem Meirinho Geral

Doze Legoas 3600

[fls. 19]

Diz Joao' da S.<sup>a</sup> m.<sup>or</sup> na freg.<sup>a</sup> de Guarap.<sup>a</sup> q. elles p.<sup>a</sup> haver de Casar com Roza preta forra deo fiança apresentar neste Juizo no tr.<sup>o</sup> de duas frottas Certidao' de banhos com a de Seo Bap.<sup>mo</sup>, e tanto q. lhe aSignou esta antes de Ser o Sup.<sup>e</sup> Requerido por este Juizo a fes juntar os autos de Seo Casam.<sup>to</sup>, e nos mesmos Requerio o Rd.<sup>o</sup> D.<sup>r</sup> Prom.<sup>or</sup> contra o Sup.<sup>e</sup> por Se dominar a May do Sup.<sup>e</sup> nos autos por Fran.<sup>ca</sup> da S.<sup>a</sup> e vir na Cert.<sup>am</sup> de Bap.<sup>mo</sup> por Fran.<sup>ca</sup> Joao', o q. não' fes o Sup.<sup>e</sup> por malicia, mas Sim por certam.<sup>te</sup> duvidar, porq. q.<sup>do</sup> Sahio de Sua patria era ainda Rapaz, e a d.<sup>a</sup> Sua May falecida, e por iSso duvidava no Seo Sobre nome, porem Certam.<sup>te</sup> mostra p.<sup>La</sup> mesma Cert.<sup>am</sup> de bap.<sup>mo</sup> Ser o Sup.<sup>e</sup> f.<sup>o</sup> dos d.<sup>os</sup> Pays, e n.<sup>al</sup> daq.<sup>La</sup> freg.<sup>a</sup>, e em q.<sup>L</sup> a Requerim.<sup>to</sup> do m.<sup>o</sup> Rd.<sup>o</sup> d.<sup>r</sup> Prom.<sup>or</sup> por ter excedido do tempo concedido, não' deve Ser attendido porq. juntou o Sup.<sup>e</sup> o Seo docum.<sup>to</sup> antes de Ser Requerido e Se aCaso excedeo algua' frotta, não foi por falsa de delig.<sup>a</sup> q. fiseSse o Sup.<sup>e</sup>, porq Logo q. Se Cazou, cuidou em q. lhe vieSe o d.<sup>o</sup> docum.<sup>to</sup>, e por infelid.<sup>e</sup> Sua [ilegível] deo, no [Rogo] de Janr.<sup>o</sup>, por iSso Referido Seg.<sup>do</sup> Ves lhe chegou o q. Se acha junto aos autos e Com o Sup.<sup>e</sup> he Semam.<sup>te</sup> pobre e miseravel Recorre a pied.<sup>e</sup> de [ilegível] p.<sup>e</sup> q. Se digne p.<sup>Lo</sup> amor de D.<sup>s</sup> deferir ao Sup.<sup>e</sup> havendo por desobrig.<sup>do</sup> da d.<sup>a</sup> fiança, nao' obstante as dividas do Rd.<sup>o</sup> Prom.<sup>or</sup>.

Junta aos autos, torna P.<sup>a</sup> V. M. seja servido m.<sup>dar</sup> juntar aos Frazao' autos e deferir ao Sup.<sup>e</sup> [ilegível]

q. costuma na fr.<sup>a</sup> [ilegível]

[fls. 19v.]

Concl.<sup>am</sup>

Conclusos ao m.<sup>to</sup> Rd.<sup>o</sup> Snr. D.<sup>r</sup> Vigr.<sup>o</sup> G.<sup>l</sup> deste Bp.<sup>do</sup> aos 1<sup>o</sup> de Agosto de 1759.

Julgo dezobrig.<sup>do</sup> ao Contrahido, e Seu fiador da Cauçam, q.<sup>e</sup> prestou neste juizo a mandar vir de Sua Patria Certidam de banhos em fr.<sup>a</sup> com a de Seu bap.<sup>mo</sup>; v.<sup>ta</sup> a q.<sup>e</sup> apprez.<sup>ta</sup> em tempo, e antes de Ser notificado, p.<sup>a</sup> Se vir Condenar, Sem q.<sup>e</sup> obste o Requerim.<sup>to</sup> do R.<sup>do</sup> D.<sup>r</sup> Prom.<sup>or</sup>, e duvida do m.<sup>o</sup>, Sobre o Cognome da May do Contrahido, o q.<sup>e</sup> não' he da Subst.<sup>a</sup>, não' havendo, como não' há defer.<sup>a</sup> no nome proprio; Constando aliás Ser o m.<sup>o</sup> Contrahido f.<sup>o</sup> dos m.<sup>os</sup> Pay Patria, e freg.<sup>a</sup>, na q.<sup>l</sup> Conferem, Sem a menor discrepancia as test.<sup>as</sup> de Sua justificaçam, com a Referida Certidam junta, pela q.<sup>l</sup> tudo m.<sup>do</sup> q.<sup>e</sup> Contra elle Senao' proceda, e pague Som.<sup>te</sup> as Custas. M.<sup>na</sup> 1 de Ag.<sup>to</sup> de 1759.

M.<sup>el</sup> Cardozo Frazao' Castelbr.<sup>o</sup>

Publ.<sup>am</sup>

Pello M.to Rd.º Snr. D.º Vigr.º g.<sup>1</sup> deste Bpd.º me Sam dados estes autos com a Sua Sentença Supra aos 1º de Agosto de 1759.

[fls.20]

## M.º Rd.º Min.º

Por aSignar o md.º .....	150
Por 2 intul. ....	318
Por 1 defer. ....	600
	-----
	1068 pg

## Rd.º Dr.º Prom.º

Por 1 Desp.º .....	1200 pg
--------------------	---------

R.do Escr.<sup>am</sup>

Por Raza .....	330
Busca .....	960
Por Mand. publ. intul. ....	090
Pelo Visto do md.º .....	150
Por 1 d.º defer. ....	170
Por 1 Reconh. ....	150
	-----
	1850 pg

Vigr.º G.<sup>1</sup> Ant.º Texr.<sup>a</sup>

Por notif. <sup>ar</sup> a Cam. <sup>a</sup> .....	3600
Destrib. e causa .....	300
	-----

Per.<sup>a</sup>

## BIBLIOGRAFIA

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistemas de casamentos no Brasil colonial*. São Paulo: Taq/Edusp, 1984.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados - moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Coimbra: No Real Collegio das Artes da Comp. de Jesus, 1720.

**A dinâmica dos conflitos comunitários na sociedade mineira:  
os libelos cíveis**

**Palavras-chave:** Atalho. Pancada. Injúria.

**Key-words:** Byway. Stroke. Offence.

Graduando em História  
pela Universidade Federal  
de Ouro Preto.  
wjunioc@yahoo.com.br

Os libelos cíveis consistiam num procedimento jurídico através do qual se tinha uma “Exposição breve, distinta em artigos, por escrito, de certa coisa que o autor demanda ao réu, a qual se apresenta ao Juiz da Causa, ficando o autor obrigado a provar cada artigo do libello, ou a reforma-lo”.<sup>1</sup> O libelo difamatório ou injurioso era feito para denunciar os maus costumes (aqueles que eram considerados imorais e contrários à ordem vigente) de uma determinada pessoa.<sup>2</sup> O réu poderia contrariar e responder ao libelo do autor. O autor somente adicionava o libelo propriamente dito quando o juiz despachava a petição que iniciava o processo. Logo depois vinha a contrariedade (a defesa) do réu. Após esses procedimentos dava-se início à inquirição das testemunhas de ambas as partes. As testemunhas tinham um papel fundamental no decorrer do processo, principalmente aquelas que ocupavam um papel central nos conflitos. As provas eram confeccionadas pelos advogados através do testemunho dos depoentes. Eram várias as suas estratégias, podendo ser utilizadas, também, os ditos contraproducentes das testemunhas da parte oposta. Era então proferida uma sentença do julgador, podendo o perdedor apelar para uma instância superior.<sup>3</sup>

Nesse tipo de processo, para se alcançar um resultado favorável, as partes procuravam, de um lado, passar uma imagem positiva de si<sup>4</sup> e, de outro, mobilizando juridicamente os preconceitos e os descompassos entre os costumes, desqualificar o a parte oposta. Entretanto, em muitos casos tais estratégias não alcançavam o

---

1. Antonio de Moraes SILVA. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Edição comemorativa do primeiro centenário da Independência do Brasil. Rio de Janeiro: Oficinas da S. A. Litografia Fluminense, 1922, TOMO Segundo, p.221.

2. *Ibidem*.

3. Marco Antônio SILVEIRA. “Introdução”. In: *Fama pública: poder e costumes nas Minas setecentistas*. São Paulo: Tese de Doutorado apresentada à USP, 2000.

4. Mas isso não quer dizer que o que era declarado pelas partes se sustentasse na prática cotidiana.

resultado esperado. É o que se pode perceber no libelo que Domingos Rodrigues deu contra o Francisco Dias da Costa acusando-o de tê-lo espancado e de ser “perturbador do povo”, sendo “amigo de dar pancadas” e “tirador de bulhas”. Em contrapartida, o réu acusa o autor de levar uma vida contrária aos bons costumes, pois além de não ser trabalhador, era “dado a bebidas de Caxassa” sendo “um grande vadio” que sempre andava “roto” e era “falto de religião”<sup>5</sup>, pois não tinha o costume de assistir missa. Em ambas as acusações há a confirmação por parte de um rol de testemunhas. Além disso, o réu e as suas testemunhas tentam desqualificar o autor e as testemunhas por ele produzidas acusando uma de ter “tratos ilícitos” e de viver “escandalosamente” e “desonestamente”, sendo, portanto, mal procedida; outras eram pobres e por isso de “facil convenção”, enquanto outras moravam distante, não podendo tomar conhecimento do que acontecera. A maioria dessas acusações era de cunho moral e recaiam principalmente sobre as mulheres de cor.<sup>6</sup>

Pode-se perceber que muitas dessas ações judiciais eram resultantes dos diversos conflitos comunitários. No caso deste documento, esse conflito se dá entre duas autoridades militares: o Alferes Francisco Dias da Costa e o Capitão Manoel Mendes. Motivado por uma rixa este último teria estimulado o autor a praticar a injúria contra o réu. É interessante notar que, de acordo com o depoimento de algumas testemunhas, teria sido uma tia do dito Domingos Rodrigues que procurou o Capitão Mendes para tomar partido na situação em que o réu teria, supostamente, agredido e ferido o autor. Isso nos permite identificar um foco de formação de redes clientelares e de parentesco, caracterizadas pela troca de favores (típicas do Antigo Regime), que existiram em Minas Gerais. É importante destacar o fato de o réu e as suas testemunhas terem a preocupação de enfatizar o fato de ele ser casado, “pacífico”, de “regular conduta”, temente a Deos e às Justiças”, dando “boa educação á sua família”, além de viver com estabelecimento “em paz”, sem desordens e sem batuques.<sup>7</sup> Da mesma forma, o autor se apresenta como trabalhador e como “Soldado da Esquadra do Matto”, sendo “manso e pacífico, temente a Deos, e ás Leys e

---

5. Na Europa católica a embriaguez era condenada, pois ela fazia com que fosse perdido o juízo da razão e o autodomínio, deixando o indivíduo à margem dos prazeres do pecado. Ver: CARNEIRO, Henrique. “A América e a idolatria alucinatória”. In: *Amores e sonhos da flora: afrodisíacos e alucinógenos na botânica e na farmácia*. 1ª edição, São Paulo: Xamã, 2002, p. 180-181. Certamente a concepção da sociedade mineira colonial era semelhante àquela uma vez que as concepções cristãs européias foram introduzidas pelos países católicos da Península Ibérica desde o início da colonização do Novo Mundo. Deve-se considerar também o fato de que, na sociedade mineira do século XVIII e início do século XIX, cabia à Igreja Católica o papel de estabilizar a população e impor a ela uma disciplina moral, sendo fundamental para os habitantes, portanto, seguir os preceitos ditados pela religião. Isso asseguraria a tranquilidade dos serviços de mineração e, conseqüentemente, da transferência da riqueza colonial para a metrópole. Não se deve perder de mente o fato de que devido ao Regime de Padroado, a Igreja estava submetida à autoridade régia, sendo assim uma das principais bases de sustentação do absolutismo monárquico português na colônia. Ver: PRADO JÚNIOR, Caio. “Administração”. In: *Formação do Brasil contemporâneo*. 18ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1983; BOSCHI, Caio César. “Igreja, Estado e irmandades em Minas Gerais”. In: *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Editora Ática, 1986.

6. Devido à carência de mulheres brancas na sociedade mineira colonial houve uma grande difusão do meretrício e de práticas como o concubinato e a mancebia com mulheres de cor, independente da condição. O Estado, através da Igreja, estimulava os casamentos, principalmente entre as pessoas brancas, pois o casamento criaria condições para disciplinar os habitantes. Isso era uma tentativa de conter o aumento da população mestiça que era considerada vadia e perigosa. Ver: FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Vida familiar*. In: *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília (DF): Edunb, 1993; ver também: MELLO E SOUZA, Laura de. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 2ª edição, Rio de Janeiro: Graal, 1986.

obediente aos seus superiores", além de tentar passar uma má impressão do réu. Como se disse acima, essa constante preocupação das partes em se afirmar como pessoas de bons costumes e de tentar desqualificar a parte oposta nem sempre alcançava os resultados esperados, como aconteceu com o Alferes Francisco Dias da Costa que não foi absolvido da culpa e ainda teve que pagar as custas parciais do processo, uma vez que os autos foram parar na última instância de apelação, o Tribunal da Suplicação do Rio de Janeiro.<sup>8</sup>

Neste sentido, esses documentos são de fundamental importância para a reconstituição das relações comunitárias, dos conflitos vicinais, bem como refazer vínculos de parentesco e vizinhança, formas de solidariedade, a multiplicidade dos lugares sociais, a invenção de costumes etc, tornando possível a sistematização das informações sobre o perfil das partes litigantes. Através dos libelos é possível compreender a natureza das tensões sociais, da dinâmica interna e da organização da vida social nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX. Esse processo judicial nos permite, enquanto documento isolado, perceber as tentativas da população em se apresentar às autoridades como pessoas submissas (pelo menos aparentemente) à ordem vigente naquela sociedade, sobretudo no que diz respeito à religiosidade e à disciplina social, como impunha o Estado absolutista português.

### **Algumas informações importantes**

Para transcrever este documento eu utilizei as “Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos” disponível no site: [www.arquivonacional.gov.br/normas.htm](http://www.arquivonacional.gov.br/normas.htm), em 22/05/2003. O documento estava muito danificado na parte superior (o que está indicado na transcrição, de acordo com as referidas normas), mas ele foi escolhido devido ao fato de ser um processo cujo conteúdo é muito interessante. Por se tratar de um traslado, foi escrito de forma corrida, isto é, não há espaço entre os tópicos como nos documentos convencionais, por isso os títulos (e também os sub-títulos abreviados) foram escritos nas margens das folhas. Na transcrição eles estão indicados entre os sinais <...>. Quando se tratar da parte da frente da folha, leia-se o título à margem direita. Quando se tratar do verso da folha, leia-se o título à margem esquerda. Palavras-chave: atalho (byway); pancada (stroke); injúria (offence);

---

7. Os estabelecimentos comerciais, em Minas Gerais, sofreram, durante todo o século XVIII, uma série de restrições quanto ao seu funcionamento devido às desordens causadas pelos diversos segmentos da população que se envolviam em confusões que muitas vezes acabavam em mortes. Uma outra preocupação das autoridades coloniais, no que diz respeito ao funcionamento das vendas, eram as transações comerciais que os escravos faziam se utilizando do ouro devido aos seus senhores, o que caracterizava o contrabando daquele metal. Ver: FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Comércio e tensão social”. In: *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília (DF): Edunb, 1993; ANASTASIA, Carla Maria Junho. “Negros rebeldes: o inimigo mais pernicioso”. In: *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: Editora C/Arte, 1998.

8. Com a vinda da Família Real para o Rio de Janeiro, em 1808, a cidade passa a abrigar a instância final de apelação, que antes se encontrava em Lisboa.

[Traslado do Aucto da Querela que deo Domingos Rodrigues, Crioulo forro contra o Reo Seguro Francisco Dias da Costa]<sup>9</sup>

[fl.1] [*corroídas ± 8 linhas*] "Reo/ O Af Francisco Dias da Costa/ Livrant.º/ Traslado dos propios autos que/ por apellação vão para o Supp.<sup>am</sup>/ do Rio de Janeiro/ Autuação/ Anno do Nascimento de/ Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito/ centos, e quatorze aos treze dias do/ mez de Janeiro do dicto anno nes-/ ta Leal Cidade de Marianna/ em publica audiecia, que aos feitos, partes, e seus procuradores/ que nella requerião fazendo esta-/ va nos Passos do Conselho della/ o Doutor Ovídio Saraiva de Carva-/ lho e Silva, do Dezembargo de/ Sua Alteza Real, Juiz de Fora/ desta Cidade. E seu Termo. E na mesma/ audiencia pello Advogado/ Lucindo Perei-/ ra dos Passos em nome, e como Procu-/ rador do Reo, o Alferes Francisco/ Dias da Costa, que presente estava/ foi dicto ao mesmo Ministro que seu/ Constituinte se-appresentava como/ Reo Seguro assim pronunciado na/ querela, que delle deu Domingos Ro-/ grigues digo Domingos Rodrigues,/ Crioulo forro e lhe-pedia, o-houvesse por/ apprezentado mandando-lhe escrever/ sua appre[zen]tação, e que estava prom-/ pto a jurar ter tido, noticia da pronun-//"  
 [fl.1v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] em mão para formar/ a sua petição de Aggravo E sendo/ pello dicto, Ministro ouvido o seu re-/ [querimento], e informado da Culpa por/ mim Escrivão della, [h]ouve ao Reo/ por apprezentado com o Seguro conce-/ dido, e lhe-mandou escrever a sua/ appresentação; e deferio ao Querela-/do Reo o Juramento dos Sanctos e-/ vangelhos em hum Livro delles, em/ que poz a sua mão direita, sob car-/ go do qual lhe-encarregou, jurasse/ em sua alma, se só a oito dias ti-/ vera noticia da pronuncia assim da-/ da. E acceto por elle o Juramento, de-/ baicho deste declarou que jurava/ em sua alma, que só a oito dias ti-/ vera a dicta noticia. A' vista do que/ houve elle Ministro o aggravo do Reo/ por interposto, e lho-mandou escrever,/ e dar vista dos auctos em mão para/ formar a petição de Aggravo. O refe-/ rido costa do requerimento de audi-/ encia, que tirei da [Cotta] por mim to-/ mada no meu portacollo dellas em/ que assignou o Reo a sua appre-/ sentação, e Juramento de onde a que/ me-reporto, a passei a estes Auctos/ Fortunato Raphael Archanjo da Fon-/ ceca Tabellião o-escrevi, e declaro/ que vai juncta a Cópia do Aucto/ da Querela respectiva, pronuncia,/ <Traslado do Au-> e Alvará de folha corrida do Reo./ <cto de Querela> eu Tabellião o declarei. = Juramento/ <fl.2> cem reis do Escrivão = Traslado do Au-/ cto da Querela, que Deu Domin-  
 gos Ro-/ drigues, Crioulo forro contra o Reo Se-/ guro Francisco Dias da Costa e Pro-/ nuncia da mesma = Aucto da Quere-/ la, que dá Domingos Rodrigues, Cri-/  
 oulo forro contra Francis-  
 co Dias da Cos-//"  
 [fl.2] "[ta]" [*corroídas ± 8 linhas*] "anno do senado da [Camara desta Leal Ci-]/  
 dade, Juiz pella Ordenação com al-/ cada no Cível, e Crime nella e seu/ Termo, onde eu Tabellião  
 adiante no-/ meado vim ahi [appareceo] presente/ Domingos Rodrigues, Crioulo forro/ solteiro,  
 morador na Cappella de Mi-/ guel Rodrigues, Freguezia do Sumi-/ douro, Termo desta Cidade e  
 por el-/ le foi dicto ao referido Ministro que se-/ vinha queixar, querelar, e denunciar ás/ Justi-  
 ças de Sua Alteza Real, que De-/ os guarde contra Francisco Dias da/ Costa, homem branco

9. Arquivo da Casa Setecentista de Mariana. 2º officio. códice 220, auto 5491. Transcrição de Wellington Júnio Guimarães da Costa, aluno do 7º período de história da UFOP. O traslado consiste numa cópia do documento original que, neste caso, seguiu para uma instância superior, a Casa de Suplicação do Rio de Janeiro.

morador na/ Applicaçãõ da dicta Cappella, e que/ a razão de sua queixa, querela, e de-/ nuncia vinha a ser o expellido em/ sua petição de queixa, que neste acto/ appresentava, cujo theor he o seguín-/ te = Diz Domingos Rodrigues, Crioulo <P.<sup>am</sup>>/ forro, morador em Miguel Rodri-/ gues, Freguezia do Sumidouro deste/ Termo, que pertende querelar e denun-/ ciar de Francisco Dias da Costa, homem/ branco, ás Justiças de Sua Alteza/ Real, como de facto querela, e denun-/ cia, por que no dia dezenove do mez de/ Septembro passado deste corrente anno/ de mil oito centos e treze asa cinco pa-/ ra as seis horas do dicto dia vindo o/ Supplicante da fazenda do Capitam/ João Lourenço, e chegando ao Arrajal/ daquelle territorio, e qurendo passar/ de huma caza para outra por hum na-/ tigo atalho, o Supplicado tractou de/ impedir ao Supplicante, e então com/ huma vara e pau, que tinha nas mã-/ os, foi batendo no mesmo Supplican-/ te thé o ponto de o-deitar por terra,/ arrastando-o, e assim lhe-fez o feri-/ mento, e contusoens, constan- te do Aucto/ jucto e certamente o-mataria, se-/ lhe-não accodissem, pois he o Supplicado/ /" [fl.2v:] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] = Nomêa para testemu-/ nhas Fuão de tal de tal qualidade e/ de tal occupação, Fulana/ de tal de tal qualidade, e de tal occu-/ pação, e estado. He o que contem a pe-/ <Corpo de> tição, junto á qual se-via o corpo de de-/ <Delicto> licto do theor seguinte = Aucto de exame,/ e corpo de delicto feito na pessoa de Do-/ mingos Rodrigues, Crioulo forro = Anno/ do Nascimento dd Nosso Senhor Jesus/ Christo de mil oito centos e treze aos/ vinte dois dias do mez de Septembro/ do dicto anno nesta Leal Cidade de Ma-/ rianna em o Cartório do primeiro/ Tabellião, que ao presente sirvo, ahí pre-/ sente Domingos Rodrigues, Crioulo/ forro para effeito de se-proceder á exa-/ me de Corpo de delicto, a cujo fim tam-/ bem se-achava presente o Cÿrurgião/ Mór Caietano Coelho Martins, e por/ se-achar fora desta Cidade em diligen-/ cias de seu Nobre Cargo o Doutor Juiz/ de Fora Ovídio Saraiva de Carvalho/ e Silva, ao sobredicto Cÿrurgião Mór/ deferi o Juramento dos Sanctos Evange-/ lhos em hum Livro delles, em que poz/ a sua mão direita, e lhe-encarreguei,/ que bem, e verdadeiramente visse, e exa-/ minasse o Corpo daquelle referido, de-/ clarando as feridas, e contusoens, que o/ mesmo tenha, especificando suas qua-/ lidades, e logitudes quanto interessa,/ e se ameação, ou não perigo. E acceito por/ elle o dicto Juramento, e por força do mes-/ mo prometteo cumprir, como [o]-lhe-ha-/ via encarregado. E passando a exami-/ nar na minha presença disse que no/ braço esquerdo na parte media do os-/ so radial sobre o musculo se-acha hu-/ ma ferida, que terá de diâmetro hum/ dedo, e [m]ostra ser feita com instru-/ mento cortante e sobre os musculos tra-/ /" [fl.3] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] escre-/ vi, e assignei = Joze Marianno da/ Cruz = Caietano Coelho Martins =/ Pagou quarenta reis de Sello = Coelho/ <Verba do> Valadão = Fonceca = He o que contem o/ <Sello> dicto Corpo de Delicto, e Verba do Sello/ juncto á petição, e sendo tudo visto, e ex-/ aminado pello dicto Ministro proferio/ na petição o seu Despacho, que diz/ assim = Distribuida, auctuada, e/ <Desp.o> juramento, tome-se-lhe = Coelho = He o que/ contem o Despacho, e logo no alto/ da petição poz a Cotta seguinte/ = A/ <Distrib.<sup>m</sup>> Fonseca. Marianna três de Dezem-/ bro de mil oito centos, e treze = Coelho =/ He o que contem a dicta cotta, e/ por bem de todo o referido deferio el-/ le Ministro ao Querelante o Jura-/ mento dos Sanctos Evangelhos em/ hum livro delles, em que pôz a sua/ mão direita, e lhe-encarregou, ju-/ rasse em sua alma, se bem, e ver-/ dadeiramente sem dolo, malicia, ca-/

lumnia, maldade, ódio, ou vingança dava a presente querela, e denuncia contra o Querelado Francisco Dias da Costa, e se o allegado em sua petição de queixa era verdade. E aceito por elle o Juramento, debaixo deste declarou que jurava em sua alma em como bem, e verdadeiramente sem dolo, malicia, calunnia, maldade, odio, ou vingança dava a presente querella e denuncia contra o Querelado; mas sim o-fazia por tractar do Direito, que lhe-assistia, e de que estava aconselhado, e que o allegado em sua petição de queixa era verdade, e a pertendia provar com as testemunhas que nomeado tinha em sua petição, e com as mais, que necessarias forem, e que prottestava de produzir a fim de que provado, quanto Baste, passe-se as Ordens/" [fl.3v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] em Direito era sua materia de receber segundo a forma da Leÿ E logo eu Escrivão neste [mesmo] [acto] por mandato, e com [venia] [sic] delle Ministro citei ao Querelante para no termo da Leÿ fazer appresentar, e produzir suas testemunhas sob pena della, e se-prosseguir nos mais termos pella Justiça contra o Querelado para emenda sua, exemplo de outros, e satisfação da Republica offendida E do referido para constar, mandou elle Ministro fazer este aucto, que sendo por mim lido, assigna, e o Querelante o-faz com Cruz, por dizer não sabia escrever Fortunato Raphael Archanjo da Fonceca, tabellião, que o-escrevi, e assignei = Coelho = Fortunato Raphael Archanjo da Fonceca = De Domingos Rodrigues huma <Pronuncia> Cruz = Pronuncia = Obrigação as testemunhas deste Summario, á que se livre, como Seguro o Querelado Francisco Dias da Costa, homem branco, morador em Miguel Rodrigues, Freguezia do Sumidouro; o Escrivão o-passe á rol. Marianna quatro de Dezembro de mil oito centos, e treze Joaquim Coelho de Oliveira Duarte = Assessor Joaquim Joze da Sylva/ Brandão = Nada mais contem o dicto Aucto de Querela, e Pronuncia escripto nos Livros actuaes, com cujo theor eu Fortunato Raphael Archanjo da Fonceca, Tabellião publico do Judicial, e Notas nesta Leal Cidade Marianna, e seu Termo aqui bem, e fielmente passei o presente traslado para ajunctar aos Auctos de Aggravo interposto pello Reo, e vai sem coiza, que duvida [faça] pello ler, e comferir com outro official de Justiça com/" [fl.4] [corroídas ± 8 linhas] "[...] = Conferido commigo Tabellião, Joze Marianno da Cruz = Alvará = <Alvará> do Reo Seguro, o Alferes Francisco Dias da Costa = Ex Officio = O Doutor <fl.4> Ovidio Saraiva de Carvalho e Silva do Dezembargo de Sua Alteza Real, Juiz de Fora desta Cidade, e seu Termo, etcetera. Mando aos Escrivaens do Crime deste audictorio, que por bem deste Alvará, hindo por mim assignado, fallem ao mesmo com as Culpas, que tiverem do Reo Seguro, o Alferes Francisco Dias da Costa, homem branco, morador em Miguel Rodrigues, Freguezia do Sumidouro na forma do estillo; o que cumprão. Marianna treze de Janeiro de mil oito centos, e quatorze. Fortunato Raphael Archanjo da Fonceca, Tabellião o escrevi = Ovidio Saraiva = Deve, e assignatura = Certidão = Nada = Cruz = <Cert.<sup>m</sup>> Certidão = Tenho Culpas do Reo, o Alferes Francisco Dias da Costa, e lhe-rezultarão da querela, que delle deu Domingos Rodrigues, Crioullo forro, em que ficou elle pronuncia-do, como Seguro, e consta do meu Rol de Culpados, a que me-reporto. Marianna treze de Janeiro de mil oito centos, e quatorze. = Fonceca = Certidão = Certifico que nesta Cidade <D.a> não há mais Escrivaens do Crime Marianna treze de Janeiro de mil oito centos, e quatorze =

Fortunato Ra- / phael Archanjo da Fonceca = Deve = / Junctada = Aos treze dias do mez de / <Junt.<sup>a</sup>> Janeiro de mil oito centos, e quatorze / annos nesta Leal Cidade de Mari- / anna em o meu Cartorio por parte / do Reo Aggravante, o Alferes Fran- / cisco Dias da Costa me-foi appre- / sentada huma sua procuração pa- / ra effeito de ajunctar a estes Auctos / /" [fl.4v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] Domingos / Rodrigues [faço] meus Procuradores / nesta Cidade aos Senhores, Doutor Jo- / ão de Souza Barradas, Advoga- / do, o Capitão Lucindo Pereira dos Pas- / sos; [e] Sollicitadores, o Tenente Anto- / nio Joze da Costa Pereira, e o Guar- / tel Mestre Joaquim Joze Ferreira; / em Villa Rica aos Sollicitadores / Ignacio da Costa Pereira, e o Capitam / Antonio Joze de Freitas Guimara- / ens, para que junctos, e in solidum / possam procurar, requerer, allegar, / mostrar, e defender todo o meu Direi- / to, e Justiça; appellar, agravar, em- / bargar, prottestar, assignar todos os / termos, ainda o de judiciaes, variar / de açoens, assistir a todos os actos; / substabellecerem os poderes desta em / outros; e estes em outros; o que por el- / les feito, have- rei por firme, e valioso. / Marianna treze de Janeiro de mil / oito centos, e quatorze = Francisco Di- / as da Costa, Alferes da Ordenança = / <V.ta> Vista em mão ao Doutor Barradas / em treze de Janeiro de mil oito centos, / <Data, e> e quatorze = Fonceca = Data, e Juncta- / <Junt.<sup>a</sup>> da = Aos dezesette dias do mez de Ja- / neiro de mil oito centos, e quatorze an- / nos nesta Leal Cidade de Marianna / em o meu Cartório por parte do Dou- / tor João de Souza Barradas, Advoga- / do nestes audictorios, e procurador do / Reo Francisco Dias da Costa me-fo- / rão dados estes auctos, e igualmente / appresentada a sua petição de Ag- / gravo com o Mandado nella passa- / do, que aqui ajuncto, e adiante se- / gue e para constar faço este termo / Fortunato Raphael Arcanjo da Fonce- / ca Tabellião o-escrevi = Petição de Ag- / <P.<sup>am</sup> de Aggr.<sup>o</sup>> gravo = Ao Meritíssimo Senhor Dezem- / <fl.6> bargador Ouvidor Geral, e Corregedor / da Commarca se-aggrava o Alferes / Francisco Dias da Costa do Doutor Ovi- / /" [fl.5] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] e [que]rendo passar por / hum antigo atalho, lho-impedira o Ag- / gravante, e que este com huma vara / de pau, que trazia, o-fora espancan- / do athé o-lançar por terra, e que por / isso lhe-fizera o ferimento, e contuso- / ens, constantes do aucto de Corpo de / Delicto a folhas duas verso, depois do / que fazendo-se os auctos conclusos, hou- / vê a Pronuncia folhas três, mandan- / do-se por ella, que o Aggravante se- / livrasse, como Seguro: [sic] no que parece, / fallando sempre attento, se-fizera no- / torio, e manifesto Aggravado; por que / Persuade-se o Aggravante, que das tes- / temunhas, produzidas na querela / não haveria huma só, que prezencias- / se ter o Aggravante offendido, nem es- / pancado ao queixo Domingo Ro- / drigues; pois que a este nunca offen- / deo de forma alguma, nem o espancou / naquella occasião, nem em outra al- / guma; e caso haja alguma prova á / este respeito, só poderia ser de ouvida / espalhada pello mesmo queixoso, que / he pessoa de infima qualidade; ter- / mos, em que não podia ser o Aggra- / vante obrigado a livrar-se, como / Seguro; porque ainda que a prova / em caso tal seja arbitra- ria ao Jul- / gador, segundo a Ordenação, Livro quin- / to, titulo cento, e dezesette, paragra- / pho doze in fine; comtudo nunca es- / se arbitrio he tão livre, e amplo, que não / haja de regular-se, e medir pellas re- / gras de Direito, como diz Leit. Tractado / terceiro de inquisitione, qu[es]tione / decima, numero decimo; e por isso de- / ve em caso tal haver huma prova / tal, que á final possa haver condem- / nação, assim o-diz o mesmo Leit. Su- / pra numero decimo oitavo,

e como o/ Aggravo se-acha interposto nos Auctos/ [em] [tempo], e da prova melhor constará/ /" [fl.5v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] Despacho = Passe/ mandado, e juncte [aos] auctos, [estando]/ por Aggravo = Gondim = Mandado = / <M.<sup>do</sup> fl.7> O Dezembargador Antonio Joze Du- arte de Araujo Gondim, Cavalheiro/ Professo na Ordem de Christo do De- zembargo de Sua Alteza Real, que/ Deos guarde, Ouvidor Geral,e Corre- gedor desta Villa Rica, e sua Com- <D.º> marca, etecetera. Mando ao Escrivão, que he dos Auctos, de que tracta a pe- tição retro, os-remetta a este Juizo/ da Ouvidoria Geral, e Correção da/ Commarca, estando os mesmos por/ Aggravo com resposta, ou sem ella,/ não os-dando no termo da Ley; o que/ cumpra. Villa Rica quinze de Ja- neiro de mil oito centos, e quatorze/ annos eu Julião da Silva Tavares/ Escrivão da Ouvidoria Geral, o es- <V.<sup>ta</sup>> crevi = Gondim = pagou = Vista = Aos/ dezesette dias do mez de Janeiro de/ mil oito centos, e quatorze annos/ nesta Leal Cidade de Marianna/ em o meu Cartorio continuo Vista/ destes auctos ao Doutor Ovidio Sarai- va de Carvalho e Silva do Dezembar- go de Sua Alteza Real, Juiz de Fora/ desta Cidade, e seu Termo, e para as- / sim constar faço este termo Fortuna- to Raphael Archanjo da Fonceca/ Tabellião o escrevi = Para responder/ <Resposta> ao Aggravo com a Cópia da Culpa/ <ao Aggravo> appensa = Resposta = Com os Auctos,/ <fl.7> e Culpa appensa respondo na Ins- tancia Superior se- decidirá melhor/ Marianna dezesette de Janeiro de/ mil oito centos, e quatorze = Ovídio/ Saraiva de Carvalho e Silva = Data/ <Data> Aos dezesette dias do mez de Janeiro/ de mil oito centos, e quatorze annos/ nesta Leal Cidade de Marianna/ em publica audiencia, que aos/ feitos, partes, e seus procuradores,/ que nella requerião, fazendo estava/ nos Passos do Conse- lho della o Doutor/ /" [fl.6] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] Lucindo Pereira dos/ Passos, Procurador [do] Reo Aggravante pa- ra Remessa destes Auctos que vão por/ Aggravo para o Juizo da Ouvidoria, [e]/ lá ver seguir os termos pena de revelia./ Marianna dezesette de Janeiro de mil oi- to centos, e quatorze. Fortunato Raphael/ Archanjo da Fonceca = Deve quatro centos/ <Termo de> reis = Remessa Aos dezesette dias do mez de/ <Remessa> Janeiro de mil oito centos, e quatorze annos/ nesta Leal Cidade de Marianna em o meu/ Cartorio faço Remessas destes auctos com o/ numero de sette meias folhas de papel,/ em que entra a do presente termo, para/ o Juizo da Ouvidoria Geral desta Commar- ca de Villa Rica, para onde vão por Aggra- vo a entregar ao Escrivão do mesmo Juizo/ Julião da Sylva Tavares ou á quem seu offi- cio servir, e por Linha vai a Cópia da Cul- pa appensa escripta em Três meias folhas/ de papel digo folhas fechada, e lacrada,/ de que faço este termo Fortunato Rapha- el Archanjo da Fonceca, Tabellião o escre- vi = Conta =Escrivão = Aucto, e raza dois/ <Conta> mil, e trinta e hum reis = Juramento folhas/ <fl.7v.> huma verso cem reis = Alvará, e Certidão/ trezentos, e cincoenta reis = Citação para/ Remessa quatro centos reis = Contado no/ appenso hum mil, trezentos, e noventa e/ dois reis = Conta, e do Appenso trezentos re- is = Somma quatro mil, quinhentos e se- tenta, e três reis = Rol = Marianna dezese- te de Janeiro de mil oito centos, e quator- ze = Mesquita = Appresentação = Aos dezo- i/ <Apprez.<sup>am</sup>> to dias do mez de Janeiro de mil oito cen- tos, e quatorze annos nesta Villa Rica de/ Nossa Senhora do Pillar do Oiro Preto/ em o meu Cartorio por parte do Segundo/ Tabellião da Cidade de Marianna Fortu- nato Raphael Archanjo da Fonceca me- forão appresentados estes Auctos com o Tras- lado da Culpa appensa

fechado, e lacra-/ crado [sic] na forma do estillo, os quaes vem por/ Aggravo do Juizo de Fora da dicta Cida-/ de pura [sic] este da Ouvidoria Geral, e Corre-/ ção da Commarca e para constar faço este// " [fl.6v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] Antonio Joze Duarte de Araujo/ Gondim, Cavalleiro [Pro]fesso na Ordem de/ Christo, Ouvidor Geral, e Corregedor des-/ ta Commarca, e para constar faço este/ termo Julião da Silva Tavares, Escrivão/ da Ouvidoria Geral, que o-escrevi = Con-/ clusos com o Traslado da Culpa appen-/ <Desp.o> so = Despacho = Não he aggravado o Ag-/ <fl.8> gravante pello Doutor Juiz de Fora da/ Cidade, de Marianna em o seu Despa-/ cho de Pronuncia, copiado a folhas três,/ de que se aggrava; por tanto lhe-não/ dou provimen- to. Vialla Rica vinte hum/ de Janeiro de mil oito centos, e quatorze =/ Antonio Joze Duarte de Araujo Gondim =/ <Publ.<sup>m</sup>> Publicação = Aos vinte hum dias do mez/ de Janeiro de mil oito centos, e quator-/ ze annos nesta Villa Rica de Nossa Se-/ nhora do Pillar do Oiro Preto em publica/ audiencia, que aos feitos, partes, e seus/ procuradores, que nella requerião, fazen-/ do estava em Cazas de sua residencia/ o Dezembargador Antonio Joze Duar-/ te de Araujo Gondim, Cavalleiro Profes-/ so na Ordem de Christo, Ouvidor Ge-/ ral, e Corregedor desta Commarca, pe-/ lo qual foi lido, e publicado o Despacho/ retro á revelia do Reo Aggravante, e/ procurado- res, de que dou fé, e mandou,/ se-cumprisse, e guardasse o nelle deter/ minado; e para constar lavro este termo/ Julião da Silva Tavares, Escrivão da Ou-/ vidoria Geral, e Correção, que o escrevi =/ <Junt.a> Juntada = Aos cinco dias do mez de Abril/ de mil oito centos, e quatorze annos nes-/ ta Villa Rica de Nossa Senhora do Pil-/ lar do Oiro Preto em o meu Cartório/ por parte do Reo Aggravante o Alfe-/ res Francisco Dias da Costa me-foi ap-/ presentada huma sua petição despa-/ chada pello Dezembargador Antonio/ Joze Duarte de Araujo Gondim: Caval-/ leiro Professo na Ordem de Christo, Ou-/ vidor Geral e Corregedor desta Commar-/ ca para effeito de se-juntar a mesma a/" [fl.7] [corroídas ± 8 linhas] "[...] Juizo de/ Fora de Marianna para este [sobre]/ ser pronunciad[o] e por isso Pede a/ Vossa Senhoria seja servido mandar,/ que contados os Auctos juncta esta/ aos mesmos [desção] = E receberá merce/ Despacho = Sim = Gondim = Remessa = Aos cin/ <Desp.º e Remessa> co dias do mez de Abril de mil oito cen-/ <fl.9> tos, e quatorze annos nesta Villa Rica/ de Nossa Senhora do Pillar do Oiro Pre-/ to em o meu Cartorio faço Remessa des-/ tes Auctos com o numero de nove meias/ folhas de papel, em que entra a do pre-/ zente termo, para o Juizo de Fora do Ge-/ ral da Cidade de Marianna de onde/ tinhão vindo por Aggravo, e por Appen-/ so vai o Traslado da Culpa do Reo Ag-/ gravante fechado na forma do estillo,/ a entregar ao Escrivão dos mesmos o/ Capitão Fortunato Raphael Archanjo/ da Foceca, ou a quem seu Officio ser-/ vir, e para constar lavro este termo Ju-/ lião da Silva Tavares, Escrivão da Ou-/ vidoria Geral, que o-escrevi = Conta Sal-/ <Conta> lario do Escrivão desta Instancia de/ <fl.9v.> folhas oito em diante = Raza quatro/ centos, e qua- renta reis = Definitiva cen-/ to, e settenta reis = Conta na do mesmo =/ cento, e cincoenta reis = Somma = Sette/ centos, e secenta reis = Villa Rica vinte/ hum de Abril de mil oito centos, e qua-/ torze = Gondim = Appresentação = Aos vin-/ <Apprez.<sup>am</sup>> te dois dias do mez de Abril de mil oi-/ to centos, e quatorze annos nesta Leal Ci-/ dade de Marianna em o meu Carto-/ rio por parte de Julião da Silva Tava/ res, Escrivão da Ouvidoria desta Com-/ marca de Villa Rica do Oiro Preto me-/ forão appresentados estes Auctos, que ao/ dicto Juizo tinhão subido por

Aggra-/ vo na forma expressada no termo de/ Remessa retro, de que faço este termo/ Fortunato Raphael Archanjo da Fonce-/ ca Tabellião o escrevi = Conclusão = e no/ <Cl.<sup>am</sup>> mesmo dia, mez, e anno no termo su-/ pra declarado, e em meu Cartorio faço// " [fl.7v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] [Sen]tença = Con-/ denno o Reo Aggravante nas Custas/ do Aggravo em que não obteve Provi-/ mento e sigão-se [os] termos. Marianna/ doze de Maio de mil oito centos, e quator-/ ze = Ovidio Saraiva de Carvalho e Silva =/ <Publ.<sup>am</sup>> Publicação = Aos doze dias do mez de Ma-/ io de mil oito centos, e quatorze annos/ nesta Leal Cidade de Marianna em pu-/ blica audiencia que aos feitos, partes,/ e seus procuradores, que nella reque-/ rião, fazendo estava nos Passos do Conse-/ lho della o Doutor Ovidio Saraiva de/ Carvalho e Silva do Dezembargo de Sua/ Alteza Real, Juiz de Fora desta Cidade,/ e seu Termo, pello qual foi lida, e pu-/ blicada a Sen-tença supra perante os/ procuradores destas partes, de que dou fé/ e mandou, que se cumprisse, e guardas-/ se, como nella se-contem, e declara digo/ perante o procurador do Reo, de que dou/ fé; e mandou, se-cumprisse, e guar-/ dasse, como nella se-declara, de que fa-/ ço este termo Fortunato Raphael Ar-/ chanjo da Fonceca, Tabellião o-escrevi =/ <De Aud.<sup>a</sup>> De Audiencia = Aos vinte três dias do mez/ de Maio de mil oito centos, e quator-/ <fl.10> ze annos nesta Leal Cidade de Mari-/ anna em publica audiencia, que aos/ feitos, partes, e seus procuradores, que/ nella requerião fazendo estava nos Pas-/ sos do Conselho della o Doutor Joaquim/ Joze da Silva Brandão, Advogado nes-/ tes auditorios de Commissão do Doutor/ Ovidio Saraiva de Carvalho e Silva do/ Dezembargo de Sua Alteza Real, Juiz/ de Fora desta Cidade e seu Termo. E na mes-/ ma audiencia pello Advogado Lucindo/ Pereira dos Passos em nome e como pro-/ curador do Reo o Alferes Francisco Di-/ as da Costa foi ao mesmo digo foi dicto/ ao mesmo Ministro Commissario que/ no Livramento Crime do mesmo pella/ Culpa, que lhe-rezultou da querella/ que delle deu Domingos Rodrigues, ap-/ presentava Certidão de Professor, da qual/ consta estar impedido para poder rezidir// " [fl.8] [corroídas ± 8 linhas] "[...] O referi-/ do consta do requerimento [da] audiencia/ que tirei da [Cotta] por mim tomada no/ meu portacollo dellas, de onde a que me-/ reporto, o-pass[ei] a estes auctos, e a elles a-/ juncto a Certidão appresentada, e he a que/ se-segue Fortunato Raphael Archanjo/ da Fonceca, Tabellião que o escrevi = Certi-/ <Cert.<sup>m</sup> fl.11> dão = Verba do Sello = Pagou quarenta reis/ <Sello> de Sello = Valadão = Fonceca = Joaquim Ig/ <D.<sup>a</sup>> nacio Pereira Cÿrurgião Approvado/ por Sua Alteza Real, que Deos guar-/ de, etcetera. Certifico que estou tractan-/ do do Alferes Francisco Dias da Cos- ta,/ e assistindo-lhe methodicamente á hu-/ ma enfermidade bastantemente chro-/ nica e de longa duração; cujo dicto/ se-acha na occasião tomando remedios/ não só por mim, como tambem de ou-/ tros professores: e por verdade do refe-/ rido lhe-passo esta por me-ser pedida/ o que juro aos Sanctos Evangelhos de-/ baicho do meu Cargo. Miguel Rodri-/ gues vinte sette de Abril de mil oito cen-/ tos, e quatorze = Joaquim Ignacio Perei-/ ra = De Audiencia = Aos vinte dias do mez/ <De Aud.<sup>a</sup>> de Junho de mil oito centos e quatorze/ <fl.11v.> annos nesta Leal Cidade de Marian-/ na em publica audiencia que aos fei-/ tos, partes, e seus procuradores, que nel-/ la requerião fazendo estava nos Passos/ do Conselho della o Doutor Joaquim Jo-/ ze da Silva Brandão, Advogado nestes/ audictorios de Commissão do Doutor Ovi-/ dio Saraiva de Carvalho e Silva do De-/ zembargo de Sua Alteza Real, Juiz de/ Fora desta Cidade, e seu Ter-

mo. E na mes-/ ma audiência pello Advogado Lucindo/ Pereira dos Passos em nome, e como pro-/ curador do Reo o Alferes Francisco Dias/ da Costa foi dicto ao mesmo Ministro/ Commissario que a instancias do dicto/ seu Constituinte pella petição que ap-/ presentava, trazia, e vinha citado Do-/ mingos Rodrigues, para declarar, se/ quer, ou não ser parte ao Reo no seu Li-/ vramento pella Culpa que lhe-rezultou// " [fl.8v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] e por es-/ perado athe a primeira audiência des-/ te Juizo para fazer a declaração debai-/ cho da pena comminada. E sendo pello/ dicto Ministro Commissario ouvido/ o seu requerimento, e informado da Cita-/ ção feita ao Querelante pello Vintena/ Francisco Joze da Silva, logo o-mandou/ appregoar pelo sobredito porteiro que/ satisfez na forma de costume, e deu sua/ fé que em Juízo comparecia o Solli-/ citador de Causas Antonio Joze da Costa/ Pereira; e por este em nome, e como procu-/ rador do Querelante, que presente estava,/ foi dicto ao mesmo Ministro Commis-/ sario que seu Constituinte declarava que-/ rer ser parte ao Reo; e que como este não/ rezide, se-haja por quebrado o seu Segu-/ ro sem embargo de huma Certidão, que,/ ha muito tempo appresentou. E logo pello/ dicto procurador do Reo foi dicto ao mes-/ mo Commissario digo ao mesmo Ministro,/ Commissario, fosse servido mandar, que/ informasse eu Escrivão da Certidão, e o/ que havia requerido. O que sendo ouvido/ pello dicto Ministro Commissario, e in-/ formado dos termos dos auctos por mim/ Escrivão delles, bem como de não estar a-/ inda reconhecida a Certidão, e que o Reo fo-/ ra pronunciado, como Seguro, mandou es-/ crever a declaração do Accusante, e hou-/ ve o Seguro do Reo por quebrado, e por ad-/ mittido com os dias da Leÿ, fazendo reco-/ nhecer a Certidão, ou appresentando nova./ O referido consta do requerimento de audi-/ encia, que tirei da Cotta por mim toma-/ da nas costas da petição, em que assig-/ nou o Accusante a sua declaração com-/ huma Cruz, por não saber escrever, de on-/ de a que me-reporto, o passei a estes Auctos,/ e a elles ajuncto a petição, seu Despacho,/ mandado; e fé da Citação, e he o que se-se-/ <P.<sup>am</sup>> gue; Fortunato Raphael Archanjo da Fon-/ <fl.13> ceca, Tabellião, que o escrevi = Petição =/ Diz o Alferes Francisco Dias da Costa/ que quer fazer citar a Domingos Rodrigues// " [fl.9] [corroídas ± 8 linhas] "[...] = Despacho = Passe Mandado = Ovidio Sa-/ <Desp.o fl. 13> raiva = Mandado = O Doutor Ovidio Saraiva/ <Mand.º> de Carvalho e Silva do Dezembargo de/ Sua Alteza Real, Juiz de Fora desta Ci-/ dade, e seu Termo, etecetera. Mando a/ <D.º> qualquer Official de Justiça, faça a/ Citação supra pedida. O que cumpra./ Marianna vinte cinco de Abril de/ mil oito centos, e quatorze. Fortunato/ Raphael Archanjo da Fonceca, Tabel-/ lião que o escrevi = Ovidio Saraiva = Cita-/ ção =/ Certifico que em virtude do Mandado,/ <Cit.<sup>m</sup>> e seu Despacho supra citei ao Sup-/ plicado na sua propria pessoa pa-/ ra a audiência do dia vinte do corren-/ te mez de Junho; tudo na forma do/ mandado; em fé do que passo a presen-/ te hoje Miguel Rodrigues quatorze/ de Junho de mil oito centos, e quator-/ ze = Francisco Joze da Silva, Juiz da/ Vintena = Desta quatro centos reis = Pro-/ curação = Doutores, Brandão, Machado;/ <Procur.<sup>am</sup>> Advogado Teixeira; Sollicitadores, Pe-/ <fl.14> reira, Ferreira, Xavier = Aos vinte dias/ <D.<sup>a</sup>> do mez de Junho de mil oito centos, e/ quatorze annos nesta Leal Cidade de/ Marianna em o meu Cartorio por/ Domingos Rodrigues me-foi dicto que/ para esta Causa de Accusação Crime,/ que elle faz ao Reo Francisco Dias da/ Costa, e dependencias della, fazia seus/ procuradores aos Doutores

Joaquim Jo- / ze da Silva Brandão, Joze Francisco / de Almeida Machado, o Advogado Ma- / theus Teixeira da Silva; Solicitado- / res Antonio Joze da Costa Pereira, Jo- / aquiim Joze de Souza Ferreira Fresco, / Manoel de Jesus Hortensianno Xavi- / er, para que junctos, ou in solidum / possão requerer, toda a sua Justiça, / appellar, agravar, embargar, prottes- / tar, contraprottestar, louvarem-se, ap- / provar Louvados, jurar em sua alma / de Calumnia, decisorio, suppletorio, ou / /" [fl.9v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] [Fortunato] / Raphael Archanjo da Fonceca Tabellião o escre- / vi = DE Domingos Rodrigues estava / huma Cruz = pagou [De] Audiencia = Aos vin- [sic] / <De Aud.<sup>a</sup>> De Audiencia = Aos vite sette dias do mez / <fl.14> de Junho de mil oito centos, e quatorze / annos nesta Leal Cidade de Marian- / na em publica audiencia que aos fei- / tos, partes, e seus procuradores que nel- / larequeriam, fazendo estava nos Passos / do Conselho della o Doutor Joaquim Joze da Silva Brandão, Advogado nes- / tes Auditorios de Commissão do Doutor / Ovidio Saraiva de Carvalho e Silva / do Dezembargo de Sua Alteza Real, Ju- / iz de Fora desta Cidade e seu Termo. E / na mesma audiencia pello Advogado / Lucindo Pereira dos Passos em nome, e co- / mo procurador do Reo Seguro Alferes / Francisco Dias da Costa foi dicto ao mes- / mo Ministro Commissario que na / Causa de livramento Crime, em que / á seu Constiutuinte he parte Domingos / Rodrigues, que presente estava, ap- / presentava nova Certidão reconhecida / da enfermidade do Reo, e lhe pedia fos- / se o mesmo relaxado da residencia, / mandando, [---] o Auctor venha com o / seu Libello da primeira audiencia des- / te Juízo, pena de lançamento e de se- / tormar o feito pella Justiça. E sendo / pello dicto Ministro Commissario / ouvido o seu requerimento, e informado / dos termos dos auctos por mim Escri- / vão delles, mandou, que aos mesmos / se-junctasse a Certidão Appresentada, / houve ao Reo por alliviado da residen- / cia; e mandou, que o Auctor viesse com / o seu Libello Accusatorio á primeira / audiencia deste Juizo pena de lança- / mento, e de se-tomar o feito pella Jus- / tiça. E na mesma audiencia eu Es- / crivão, de que dou fé com venia do dicto / Ministro Commissario Citei ao pro- / curador do Reo para fallar ao Libello / do Accusante, e mais termos, e auctos / judiciaes the final Sentença, e sua ex- / /" [fl.10] [corroídas ± 8 linhas] "[...] Fortunato Raphael / Archanjo da Fonceca Tabellião o escre- / <Cert.<sup>m</sup> fl.14> vi = Certidão = [-----] Sello = Pagou [qua] / <Sello> renta reis, de Sello = Valadão = Fonceca = / Joaquim Ignacio Pereira, Cýrurgi- / <D.<sup>a</sup>> ao Approvado por Sua Alteza Real, / que Deos guarde, etcetera. Certifico de- / baicho dos Sanctos Evangelhos que me- / acho assistindo ao Alferes Francisco / Dias da Costa de huma intemperança / da massa do sangue, e algumas enfer- / midades chronicas, que vai continuan- / do a mesma enfermidade com avan- / co, que a meu ver não pode vencer me- / lhoras em menos de trinta dias, e por / esta me-ser pedida, a-passo em Mi- / guel Rodrigues em vinte e seis de Ju- / nho de mil oito centos e quatorze = Joa- / quim Ignacio Pereira = Reconhecimen- / to = Reconhecemos a Letra, e firma se- / <Reconhecim.<sup>to</sup>> rem verdadeiras; o que sendo necessa- / rio, juramos aos Sanctos Evangelhos = / Lino Bernardino dos Reys = Joze Anto- / nio de Carvalho = Reconheci- / mento = Reco / <Reconhecim.<sup>to</sup>> nheço verdadeiro o reconhecimento su- / pra, e suas assignaturas, por pleno / conhecimento. Marianna vinte sette / de Junho de mil oito centos e quator- / ze = Em testemunho de verdade = Esta- / va o Signal publico = Fortunato Rapha- / el Archanjo da Fonceca = Deve = Vista = / Aos trinta dias do mez de Junho de mil / <V.<sup>ta</sup>> oito-

centos e quatorze annos nesta Leal/ Cidade de Mariana em o meu Car-/ tório continuo Vista destes Auctos ao Dou-/ tor Joaquim Joze da Silva Brandão,/ Advogado nestes auditorios, e procura-/ dor do Auctor Accusante Domingos Ro-/ drigues, e para assim constar faço este/ termo Fortunato Raphael Archanjo/ da Fonceca, Tabellião o escrevi = Ao Dou-/ tor Brandão = Libello = Por via de Libel-/ <Lib.º fl.15.v> lo Accusatorio diz o Auctor contra o/ Reo na melhor forma de Direito = E/ sendo necessario = Primeiro = Provará/ <1º> que o Reo, o Alferes Francisco Dias/ da Costa he homem orgulhozo, e inimi-// " [fl.10v.] "[go]" [corroídas ± 8 linhas] "[...] [<2> Provará que vindo o auctor Domingos Rodriguez] da Ca/ za do Capitão João Lourenço para a Cap-/ pella de Miguel Rodriguez, onde he/ morador, e querendo passar por hum a-/ talho antigo caminho, foi impedido pel-/ lo Reo, estando a fazer huma cerca, e dis-/ putando com o Auctor sobre ser Cami-/ nho, ou não o dicto atalho, se-lançou a/ elle com hum pau, e o espancou de tal/ sorte, que o-pôz por terra, e o-mataria,/ se não o-accodissem, mas lhe- fez os feri-/ mentos, e contusoens, que denota o Au-/ <3> cto a folhas duas verso = Provará que o/ Auctor em consequencia das dictas pan-/ cadas alem de ser ferido, lançou san-/ gue pella boca, e esteve doente, gastou/ com remedios, e deixou de ganhar pel-/ lo seu trabalho de foice, machado, e/ <4> eixada, em que se-emprega = Prova-/ rá que o Auctor alem de traba- lhador,/ he Soldado da Esquadra do Matto do/ Districto de Miguel Rodrigues; e/ nessa qualida- de, e em razão de ter si-/ do notificado para huma diligencia,/ foi a Caza do seu Commandante, e/ na volta he que se-destinou a passar/ pello dicto atalho, que he hum Campo,/ <5> por onde tudo passa = Provará que o/ Auctor he manso, e pacifico; temente/ a Deos, e ás Leys, e obedi- ente aos seus su-/ <6> periores = Provará que em taes termos/ ha de ser o Reo condemnado a indemni-/ zar ao Auctor nas dispezas, e Serviços,/ que se-liquidarem, e em todas as penas/ civeis, e crimes estabellecidas pellas Le-/ ys, e suas Extravagantes, e nas Custas,/ fazendo-se as legaes pronunciaçõens/ com rezerva de Direito á respeito da/ sua injuria = Fama publica = Pede/ recebimento, e cumprimento de Justi-/ ça, omni meliori juris modo = Prottes-/ tos necessarios = E Custas = Brandão =/ <De Aud.ª> De Audiencia = Aos onze dias do Mez de/ <fl.16> Julho de mil oito centos, e quatorze annos/ nesta Leal Cidade de Marianna em pu-// " [fl.11] "[blica audiencia]" [corroídas ± 8 linhas] "[...] Solicita-/ dor de Causas o Tenente Antonio Joze/ da Costa Pereyra [---] como procu-/ rador do Auctor [Accusante] Domingos Ro-/ drigues, que presente estava foi dicto ao/ mesmo Ministro que appresentava os/ Auctos de Libello Crime em que seu Cons-/ tituinte he parte ao Reo Alferes Francis-/ co Dias da Costa, e nelles offerencia o seu/ Libello, e lhe-pedia o houvesse por offere-/ cido em Juizo, e recebido si, el in quan-/ tum, tanto, quanto em Direito era sua/ materia de receber segundo a forma da/ Leÿ, e assignasse ao Reo em presença/ de seu procurador, o Advogado Lucindo/ Pereira dos Passos duas audiencias, pa-/ ra dentro dellas contrariar debaicho da/ pena de lançamento. E sendo pello dicto/ Ministro ouvido o seu requerimento,/ e informado dos termos dos Auctos, hou-/ vê o Libello do Auctor por offerecido em/ Juizo, e recebido si, et in quantum, tanto,/ quanto em Direito era sua matéria de/ receber segundo a forma da Leÿ, e por as-/ signadas ao Reo duas audiencias em pre-/ sença do dicto seu procurador, para/ dentro dellas contrariar debaicho da pe-/ na de lançamento. O referido consta do/ requerimento de audiencia, que tirei da/ Cotta

por mim tomada no meu portocol-/ lo dellas, de onde e me-reporto o-pas-/ sei a estes Auctos Fortunato Raphael/ Archanjo da Fonceca, Tabellião, que o es-/ crevi = Vista = Aos doze dias do mez de Julho/ <V.<sup>ta</sup>> de mil oito centos, e quatorze annos/ nesta Leal Cidade de Marianna em o/ meu Cartorio continuo vistas destes Au-/ ctos ao Doutor João de Soiza Barradas/ Advogado nestes auditorios, e procura-/ dor do Reo o Alferes Francisco Dias da/ Costa, e para do referido constar faço es-/ te termo Fortunato Raphael Archanjo/ da Fonceca, Tabellião o escrevi = Ao Dou-/ tor Barradas = Contrariedade = Contra-/ <Contr.<sup>o</sup> fl.17> riando diz o Reo = E sendo necessario =/ Primeiro = Provará que o Reo por facul-/ <1.<sup>o</sup>> dade do Capitão João Lourenço Dias/ fez rossar certa porção de Terra por de-/ traz da Cappella de Miguel Rodri-/ gues, e depois passou a cerca-la, como he/ costume = Provará que depois de concluida// <2>" [fl.11v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] Pro/ <3> vara, e [dizendo-lhe] [---] ao Reo na-/ quella occasião, que ali não era cami-/ nho, e que devera passar por outro mix-/ tico á cerca alem da Estrada que es-/ tava perto, se-arremessou o Auctor/ ao Reo pertendendo lançar mão de hu-/ ma espingarda, que trazia, e certa-/ mente com ella o-mataria, se não/ accodisse Joaquim Ignacio Pereira/ <4> Provará que o dicto acontecimento lo-/ go se-divulgou em toda a applica-/ ção de Miguel Rodrigues tanto,/ que Manoel Fernandes Tales, e Jo-/ ao da Silva conduzirão ao Auctor/ a Caza do Capitão do Districto Jo-/ <5> ão Lourenço Dias = Provará que o Reo/ nessa occasião apenas tinha na sua/ mão huma varinha, e com ella não/ deu pancada alguma no Auctor; nem/ menos o-podia ferir, e só cuidou em/ desvia-lo de si, para se-livrar de Al-/ <6> gum infausto successo = Provará que/ levado o Auctor á Caza do Commandan-/ te pello seu desacato, foi visto aquel/ le sem feridas algumas, mas pas-/ sados dois dias, por insinuaçoens/ do Capitão Manoel Mendes Basto/ uzou o Auctor da astucia de se-untar/ com sangue de Gallinha, e fazer ou-/ tras operações, a fim de adquirir/ testemunhas, que o-vissem ensanguen-/ <7> tado = Provará, e tanto se-manifesta/ não ser o Auctor espancado pello/ Reo, como falsamente se-quer figu-/ rar, que sendo este facto succedido no/ dia dezenove de Setembro de mil oi-/ to centos, e treze; vê-se a folhas duas/ verso que so no dia vinte dois do di-/ cto mez he que o Auctor compareceo/ nesta Cidade, fazendo ver huma in-/ significante cesura em huma mão,/ feita por elle mesmo á insinuaço-/ ens do dicto Capitão Manoel Men-/ <8> des Basto = Provará que o Auctor não/ teve os incomodos, que falsamen-/ te relata no segundo artigo do Libello// "[fl.12] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] concorresse com as dictas insinu-/ açoens por ser inimigo do Reo, dado/ á máximas [---], e vingativo,/ de huma conducta irregular, sendo el-/ le, o que por vingança, e odio, que tem/ ao Reo, tractou da querella, e tracta/ da presente accusação, sendo mal visto/ no Lugar, o que melhor dirão [sic] as testemu-/ nhas, escrevendo-se tudo o mais, que ju-/ rarem a este respeito, como se-articu-/ lado fosse = Provará que o Auctor não/ <10> he trabalhador, como se-inculca, antes/ hum grande vadio, dado á bebidas de/ Caxassa, tanto, que anda roto, e he in-/ quietador de Escravos alheios, para lhe-/ darem, que comer, sendo finalmente/ pessoa de muito má consciencia, fal-/ to de Religião de sorte, que poucas/ vezes vai a Igreja para ouvir Mis-/ as nos dias de preceito = Provará que/ <11> o Reo vive naquella Applicação de/ Miguel Rodrigues com estabelleci-/ mento, tractando da vida com exem-/ plar procedimento, dando boa educa-/ ção á sua familia, e he finalmente/ de huma regular conducta,

manso,/ e pacífico, temente a Deos, e ás Justi-/ ças, sem offender ao seu proximo,/ o que tudo melhor dirão as testemu-/ nhas = Provará que nestes termos, e/ <12> conforme aos de Direito ha de ser o/ Reo absoluto da falsa culpa, por que/ he accusado com Direito salvo para ha-/ ver do Auctor, e das falsas testemunhas,/ que juraram todo o damno, e prejuizo,/ que experimentar o Reo; sendo tam-/ bem comndenado aquelle nas Custas/ em dobro, por vir a Juizo dar huma/ falsa querella, fazendo-se a esse fim/ todas as mais pronunciaçoens uteis,/ e necessarias = Fama publica = Pede/ recebimento, e cumprimento de Justi-/ ça omni meliori juris modo = Prottes-/ ta pello necessario tempo, e Curta pa-/ ra fora, e juntar papeis = E Custas =/ Barradas = De Audiencia = Ao primei-/ <De Aud.<sup>a</sup>> ro dia do mez de Agosto de mil oito centos// <fl.18v ± 8 li.>" [fl.12v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] [do Dezembargo de Sua Alteza Real] Juiz/ de Fora desta Cidade e seu Termo. E na mes-/ ma audiencia pello Advogado Lucindo/ Pereira dos Passos em nome e como pro-/ curador do Reo o Alferes Francisco Dias/ da Costa foi dicto ao mesmo Ministro/ que apresentava os Auctos de Livra-/ mento Crime, em que á seu Constitu-/ hinte he parte Domingos Rodrigues, e/ nelles offerencia a sua Contrariedade,/ e lhe-pedia, a-houvese por sua offerencia em/ Juizo, e recebida si, et in quantum, tanto,/ quanto em Direito era sua materia de/ receber segundo a forma da Leÿ, e assi-/ gnasse ao Auctor em presença de seu/ procurador o Sollicitador de Causas An-/ tonio Joze da Costa Pereira huma audi-/ encia, para dentro della replicar de-/ baicho da pena de lançamento. E sendo/ pello dicto Ministro ouvido o seu requere-/ rimento, e informado dos termos dos Au-/ ctos, houve a Contrariedade do Reo por/ offerencia em Juizo, e recebida si, et in-/ quantum, tanto quanto em Direito, e-/ ra sua materia de receber segundo a/ forma da Leÿ, e por assignada huma au-/ diencia ao Auctor em presenciado dicto/ seu procurador, para dentro della re-/ plicar debaixo da pena de lançamen- to./ O referido consta do requerimento de au-/ diencia, que tirei da Cotta por mim to-/ mada no meu portacollo dellas, de onde/ a que me-reporto, o-passei a estes au-/ ctos Fortunato Raphael Archanjo da / <V.<sup>ta</sup>> Fonceca, tabellião o-escrevi = Vista = Aos do-/ is dias do mez de Agosto de mil oito cen-/ tos equatorze anos nesta Leal Cida-/ de de Marianna em o meu Cartorio/ continuo Vista destes Auctos ao Doutor/ Joaquim Joze da Silva Brandão, Ad-/ vogado nestes auditorios e procurador/ do Auctor Domingos Rodrigues e para/ constar faço este termo. Fortunato Ra-/ phael Archanjo da Fonceca Tabellião/ <Repl.<sup>ca</sup>> o escrevi = Ao Doutor Brandão = Repli-/ <fl.19> ca = Replico por negação e, á final di-/ <De Aud.<sup>a</sup>> rei = Brandão = De Audiencia = Aos dezoit-/ <fl.19> to dias do mez de Agosto de mil oito cen-/ tos; e quatorze annos nesta Leal Cidade de// " [fl.13] [corroídas ± 8 linhas] "[...] do Dezembargo de sua Al-/ teza Real, Juiz de Fora desta Cidade e seu Termo. E na mesma audiencia/ pello Sollicitador de Cau- sas o Tenen-/ te Antonio Joze da Costa Pereira em/ nome, e como procurador do Auctor Ac-/ cusante Domingos Rodrigues foi dicto/ ao Advogado Mattheus Teixeira da Sil-/ va que presen- te estava, e tinha Commis-/ são do sobredicto Ministro para deferir/ aos Requerimentos, em que fosse impe-/ dido o dicto Doutor Brandão, que appre-/ sentava os Auctos de Accusação Cri-/ me, que o dicto seu Constituinte faz ao/ Reo, o Alferes Francisco Dias da Costa,/ e nelles offerencia a sua Replica por/ negação, e lhe-pedia, a-houvesse por of-/ feredida em Juizo, e rece- bida si, et in/ quantum, tanto quanto em Direito e-/ ra sua materia de receber segundo a/ forma

da Ley, e por assignada a dila- ção de vinte dias, e mandasse, que pa- ra esta correr, e dentro della produzirem,/ e verem jurar testemunhas, se-citassem/ as partes de fora, ou seus procura- do- res. E sendo pello dicto Commissario/ ouvido o seu requerimento, e informa- do dos trerms dos Auctos, houve a Re- plica por negação do Auctor por offere- cida em Juizo, e recebida si, et im quan- tum, tanto, quanto em Direito era sua/ materia de receber segundo a forma/ da ley, e por assignada nesta Causa/ a dilação de vinte dias, e para esta cor- rer, e dentro della produzirem, e verem,/ jurar testemunhas se-citassem as partes/ de fora, ou seus procuradores. O referido/ consta do requerimento de audiencia/ que tirei da Cotta por mim tomada no/ meu portacollo dellas, de onde a que me- reporto o passei aos presentes Auctos/ Fortunato Raphael Archanjo da Fonce- ca Tabellião o escrevi = Declaro que a/ Cotta foi tomada pello Tabellião Ig- nacio Joze Rodrigues Duarte em meu/ impedimento. Eu escrivão o- declarei =/ Citação = Certifico que citei ao Sollicita- dor Antonio Joze da Costa Pereira procu- // " [fl.13v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] <Termo de> Deve [quatro centos], e settenta, e cinco/ <Judiciaes> reis = Termo de [Judiciaes] = Aos quinze di- <fl.28> as do mez de Outubro de mil oito centos/ annos nesta Leal Cidade de/ Marianna em o meu Cartorio sendo pre- sente oReo Alferes Francisco Dias da/ Costa, de mim reconhecido pello proprio,/ por elle me foi dicto perante as testemu- nhas adiante expressadas que por es- te termo espontaneamente fazia judi- ciales os dictos das Testemunhas, que com- tra elle jurarão na querela, que delle/ deu Domingos Rodrigues Crioulo, co- mo se para as-ver jurar fosse citado/ debaicho do prottесто de as-contradictar/ a todo o tempo, e proceder contra ellas/ pellos meÿos competentes. E para constar/ faço este termo, que sendo por mim lido/ o-assigna com as testemunhas, que pre- sentes estavam, o Alferes Francisco Igna- cio de Souza Ferreira, João Baptista/ de Almeida Saraiva, desta Cidade re- conhecidos de mim Fortunato Raphael/ Archanjo da Fonceca, Tabellião, que/ o escrevi = Francisco Dias da Costa = Fran- cisco Ignacio de Souza Ferreira = João/ Baptista de Almeida Saraiva = Junta- <Junt.<sup>a</sup>> da = Aos vinte dias do mez de Outubro de/ mil oito centos e quatorze annos nesta/ Leal Cidade de Marianna em o meu/ Cartorio por parte do Auctor Domingos/ Rodrigues me-foi apresentada huma/ sua petição Despachada pello Doutor O- vidio Saraiava de Carvalho e Silva do De- zembargo de Sua Alteza Real, Juiz de/ Fora desta Cidade e seu Termo para ef- feito de se-passar o mandado para serem/ citadas as testemunhas na forma pedi- da na petição, a qual, e seu Despacho a- qui ajunto, e he o que adiante se-segue/ e para assim constar faço este termo/ Fortunato Raphael Archanjo dFonceca/ <P.<sup>am</sup>> Tabellião o escrevi = Petição = Diz Domin- <fl.21> gos Rodrigues que na Causa Crime,/ que elle Supplicante move a Fran- cisco Dias, quer fazer citar o Capitam// " [fl.14] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] Pede a Vossa Senhoria seja sevi- do mandar passar mandado para o/ fim requerido = E recebera merce = Des- pacho = Passe mandado = Ovidio Sarai- <Desp.<sup>o</sup> fl.21> va = passei mandado = pagou = De Audiencia =/ Aos tres dias do mez de Novembro de mil/ <De Aud.<sup>a</sup>> oito centos, e quatorze annos nesta Le- al Cidade de Marianna em Publica/ audiencia, que aos feitos partes, e seus/ procuradores, que nella requerião, fa- zendo estava nos Passos do Conselho/ della o Doutor Ovidio Saraiva de Carva- lho e Silva do Dezembargo de Sua Al- teza Real, Juiz de Fora desta Cida- de e seu Termo. E na mesma audi- encia pello

Sollicitador de Causas/ o Tenente Antonio Joze da Costa Pe-/ reira em nome e como procura-  
dor do/ Auctor Domingos Rodrigues foi di-/ cto ao mesmo Ministro que na Causa/ Crime, em  
que o dicto seu Constitu-/ inte he parte ao Reo o Alferes Fran-/ cisco Dias da Costa, estava a  
findar a/ dilação de vinte dias, que nella se-assi-/ gnou, e como não tinha podido conclu-/ ir sua  
prova, lhe-pedia, fosse servido/ assignar a dilação de déz dias, finda/ a que dura, citando-se as  
partes de fo-/ ra, ou seus procuradores para a-verem/ correr, e dentro della produzirem, e ve-/  
rem jurar testemunhas. E sendo pello/ Dicto Ministro ouvido o seu requeri-/ mento, e informa-  
do dos termos dos Au-/ ctos por mim escrivão delles, deferio/ ao dicto procurador do Auctor o  
Jura-/ <Jur.<sup>o</sup>> mento dos Sanctos Evangelhos em hum/ Livro delles, em que pôz a sua mão di-  
/ reita, sob cargo do qual lhe-encarre-/ gou, jurasse n'alma de seu Constituhin-/ te, se fizera, ou  
não diligencia de com-/ cluir sua prova dentro da dilação as-/ signada. E aceito por elle o  
Juramen-/ to debaixo deste declarou que jura-/ va n'alma de seu Constituinte ter feito//"  
[fl.14v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] consta do requerimento/ de [audiência] que tirei da Cotta por/  
mim tomada no meu portacollo del-/ las, [em] que assignou o procurador do/ Auctor o seu  
Juramento, de onde a que/ me-reporto o passei a estes Auctos For-/ tunato Raphael Archanjo  
da Fonceca/ Tabellião o escrevi = Juramento cem re-/ <Junt.<sup>a</sup>> is do Escrivão = Juntada = Aos  
três dias/ do mez de Novembro de mil oito centos/ e quatorze annos nesta Leal Cidade/ de  
Marianna em o meu Cartorio pello/ Capitão João Lourenço Dias me-foi appre-/ sentada huma  
sua petição despachada/ pello Doutor Ovidio Saraiva de Carva-/ lho e Siva do Dezembargo de  
sua Alte-/ za Real, Juiz de Fora desta Cidade, e seu/ Termo para effeito de se-juntar a estes/  
Auctos e passar-se a Certidão pedi-/ da na petição, a qual, e seu Despacho/ aqui ajunto, e  
adiante se-segue Fortu-/ nato Raphael Archanjo da Fonceca Ta-/ <P.<sup>am</sup>> bellião o escrevi =  
Petição = Diz o Capitão/ <fl.23> João Lourenço Dias, morador na Cap-/ pella de Miguel  
Rodrigues deste Ter-/ mo, que elle foi citado á requerimento/ de Domingos Rodrigues, Crioulo  
forro/ pello Vintena da Freguezia do Sumidou-/ ro Joze Moises, para no dia dois do/ corrente  
mez vir jurar em huma Causa,/ que contende com o Alferes Francisco/ Dias da Costa, e como  
o Supplicante,/ obedecendo ao preceito, se-tem appresen-/ tado não só no dia assignado,  
como a-/ inda hoje, sem que appareça a par-/ te ou procurador para o-aviar [sic], soffren-/ do  
por isso prejuizo, requer a Vossa Se-/ nhoria por tanto, que o Escrivão da Cau-/ sa lhe-passe por  
Certidão, ou attestação/ de seu officio a apresentação de sua/ pessoa não só para acautelar o  
seu Di-/ reito, e prejuizo, como para não ser ma-/ is obrigado a comparecer para o dicto/ fim; e  
assim = Pede a Vossa Senhoria se-/ digne mandar com a costumada Justi-//"  
[fl.15] [*corroídas ± 8 linhas*] "[ça] [...] Marianna [---] de Novem-/ bro de mil oito centos, e quatorze Fortu-/ nato  
Raphael Archanjo da Fonceca = De-/ ve quatro centos e settenta, e cinco reis =/ Juntada = Aos  
oito dias do mez de Novembro/ <Junt.<sup>a</sup>> de mil oito centos, e quatorze annos/ nesta Leal  
Cidade de Marianna em/ o meu Cartorio pello Auctor Domin-/ gos Rodrigues me-foi  
apresentada/ huma sua petição despachada pel-/ lo Doutor Ovidio Saraiva de Carvalho/ e  
Silva do Dezembargo de Sua Alte-/ za Real, Juiz de Fora desta Cidade,/ e seu Termo para  
effeito de se-lhe-pas-/ sar o mandado pedido na mesma pe-/ tição, a qual, e seu Despacho aqui  
a-/ juncto, e he o que se-segue e para cons-/ tar faço este termo Fortunato Rapha-/ el Archanjo

da Fonceca, Tabellião que/ o escrevi = Petição = Diz Domingos Ro-/ <P.<sup>am</sup>> drigues que na Causa, em que elle/ <fl.24> Supplicante he parte a Francisco/ Dias, lhe-he preciso dar por testemu-/ nhas o Sargento Francisco Xavier,/ e sua mulher, Victorianna de tal, pa-/ ra prestarem seus Juramentos no dia,/ e hora, que lhe-forem assignados pel-/ lo Official da diligencia com pena de/ prizão, e da Cadeia o-fazerem a suas/ Custas, a qual serão feitas, ainda que/ feriado seja = Pede a Vossa Senhoria,/ seja servido mandar passar manda-/ do, para serem citadas as testemu-/ nhas na forma requerida = E recebe-/ rá merce = Despacho = Passe mandado =/ <Desp.º fl.24> Ovidio Saraiva = Passi mandado a oi-/ to de Novembro, pagou = De Audiencia =/ Aos dezesette dias do mez de Novembro de/ <De Aud.<sup>a</sup>> mil oito centos e quatorze annos nesta/ <fl.24> Leal Cidade de Marianna em publi-/ ca audiencia, que aos feitos, partes e/ seus procuradores, que nella requeri-/ ao fazendo estava nos Passos do Conse-/ lho della o Doutor Joaquim Joze da Sil-/ va Brandão, Advogado nestes audito-//"*[fl.15v.] [corroídas ± 8 linhas]* "[...] Advogado Mattheus/ Teixeira da Silva, que presente estava,/ e tinha Commissão do sobredicto Mi-/ nistro para [de]ferir aos requerimentos,/ em que fosse impedido o dicto Doutor/ Brandão, que na Causa de Livramen-/ to Crime, em que o dicto seu Consti-/ tuinte he parte ao Reo o Alferes Fran-/ cisco Dias da Costa, estava a mesma/ em prova, e a findar a dilação de Déz/ dias, que nella se-assignou; e por tanto/ lhe-pedia, fosse servido assignar a di-/ lação de cinco dias, finda a que dura,/ e mandasse que para ella correr, e den-/ tro da mesma produzirem, e verem ju-/ rar testemunhas, se-citassem as partes/ de fora, ou seus procuradores. E sendo/ pello dicto Commissario ouvido o seu/ requerimento, e informado dos termos/ dos auctos por mim Escrivão delles;/ logo deferio ao dicto procurador do Au-/ <Jur.<sup>to</sup>> ctor o Juramento dos Sanctos Evange-/ lhos em hum Livro delles, em que poz a/ sua mão direita sob cargo do qual/ lhe-encarregou, jurasse n'alma de seu/ Constituinte, se-fizera, ou não diligen-/ cia de sua prova digo diligencia de con-/ cluir sua prova dentro da dilação as-/ signada. E acceito por elle o Juramento,/ debaicho deste declarou, que segundo a/ informação, que tivera, jurava n'alma/ de seu Constituinte ter feito a dicta di-/ ligencia. A' vista do que, houve elle Com-/ missario por assignada a dilação de/ cinco dias, finda a que dura, e mandou,/ que para ella correr, e dentro da mesma/ produzirem, e verem jurar testemunhas,/ se-citassem as partes de fora, ou seus pro-/ curadores. O referido consta do requeri-/ mento de audiencia, que tirei da Cotta/ por mim tomada no meu portacollo/ dellas, em que assignou o procurador/ do Auctor o Juramento, de onde a que/ me-reporto o-passei a estes Auctos For-/ tunato Raphael Archanjo da Fonceca/ Tabellião o escrevi = De Audiencia = Aos//"*[fl.16] [corroídas ± 8 linhas]* "[...] Doutor Ovidio Saraiva de Carvalho e Sil-/ va do Dezembargo de Sua Alteza Real, Ju-/ iz de Fora desta Cidade e seu Termo. E na/ mesma audiencia [pello] Advogado Lu-/ cindo Pereira dos Passos em nome, e como/ procurador do Reo o Alferes Francisco/ Dias da Costa foi dicto ao Advogado Ma-/ theus Teixeira da Silva, que presente es-/ tava, e tinha Commissão do sobredicto/ Ministro para deferir aos requeri-/ mentos, em que fosse impedido o dicto/ Doutor Brandão que na Causa de Li-/ vramento Crime, em que a seu Consti-/ tuinte he parte Domingos Rodrigues;/ á requerimento deste se-assignou a dila-/ ção de cinco dias, e como esta inda não/ corria, lhe-pedia, fosse servido mandar/ que corresse a mesma, citando-se aos/ procuradores

das partes, para a-verem/ correr, e dentro della produzirem, e verem/ jurar testemunhas. E sendo pello dicto/ Ministro Commissario ouvido o seu/ requerimento, e informado dos termos/ dos auctos por mim Escrivão delles, man-/ dou, que corresse a dilação assignada,/ citando-se aos procuradores das par-/ tes para a-verem correr, e dentro della/ produzirem, e verem jurar testemu-/ nhas. E na mesma audiencia eu Es-/ crivão, de que dou fé, com vênia do di-/ cto Ministro Commissario Citei ao di-/ <tt> cto procurador do Reo, e ao Sollicitador/ de Causas Antonio Joze da Costa Perei-/ ra, procurador do Auctor para verem/ correr a dilação assignada de cinco dias/ e dentro della produzirem, e verem ju-/ rar testemunhas. O referido consta do re-/ querimento de Audiencia, que tirei da/ Cotta por mim tomada no meu porta-/ collo dellas, de onde a que me-reporto, o-/ passei aos presentes auctos Fortunato/ Fortunato [sic] digo auctos Fortunato Raphael/ Archanjo da Fonceca Tabellião o escre-/ vi = De Audiencia = Aos doze dias do mez/ <De Aud.<sup>a</sup>> de Dezembro de mil oito centos, e quator-/ ze annos nesta Leal Cidade de Mari-/ <fl.25v> anna em publica audiencia, que aos/ feitos, partes, e seus procura- dores, que nel-/ la requerião fazendo estava nos Passos/ do Conselho della o Doutor Joaquim Joze// " [fl.16v:] [corroídas ± 8 linhas] "[...] Mattheus teixeira da Silva que pre-/ sente estava [corroído] Commissão do so-/ bredicto Ministro para deferir aos re-/ querimentos em que fosse impedido o di-/ cto Doutor Brandão, que no Livramen-/ to Crime, em que a seu Constituinte/ he parte Domingos Rodrigues Cri-/ oulo, era finda a dilação ultima, que nel-/ la se-assignou, e por tanto se- lançava de/ mais prova, e lhe-pedia, houvesse ao Au-/ ctor por lançado em pre- sença de seu/ procurador o Sollicitador de Causas An-/ tonio Joze da Costa Pereira, e mandas-/ se dar a seu Constituinte rol de nomes/ das testemunhas do Auctor para Embar-/ gos de Contradictas. E sendo pello dicto Com-/ missario ouvido o seu requerimento, e/ informado dos termos dos Auctos por mim/ Escrivão delles em presença do dicto pro-/ curador do Auctor, houve a este, e ao Reo por/ lançados de mais prova, e mandou, que/ á aquelle se-desse digo se- desse rol de no-/ mes das testemunhas deste para Embar-/ gos de Contradictas. O referido consta/ do requerimento de audiencia, que tirei/ da Cotta por mim tomada no meu por-/ tacollo dellas de onde a que me-reporto/ o-passei a estes Auctos Fortunato Rapha-/ el Archanjo da Fonceca Tabellião o es-/ <Junt.<sup>a</sup>> crevi = Dado a o rol = Juntada = Aos sette dias do/ mez de Janeiro de mil oito centos, e quin-/ ze annos nesta Leal Cidade de Mari-/ anna em o meu Cartorio por parte/ do Doutor João de Souza Barradas, Ad-/ vogado nestes auditorios e procurador do/ Reo, o Alferes Francisco Dias da Costa me-/ foi appresentado o rol de nomes das Tes-/ temunhas do Auctor Accusante com seus/ Embargos de Contradictas que aqui/ ajuncto, e he o que se- segue e para cons-/ tar faço este termo Fortunato Raphael/ Archanjo da Fonceca Tabellião o escre-/ <Rol de nomes> vi = Rol de nomes das Testemunhas pro-/ <das tt.<sup>as</sup>> duzidas por Domingos Rodrigues, Cri-/ <fl.27> oulo na querela, que deu do Reo Alfe-/ res Francisco Dias da Costa, no Livramen-// " [fl.17] [corroídas ± 8 linhas] "[...] disse nada = Segunda = Manoel Fernandes/ <--> Tales, homem pardo forro solteiro mora- dor no Districto de Miguel Rodrigues/ Freguezia do Sumidouro Termo desta/ Cidade, que vive de minerar, de idade que/ disse ser de cincoenta annos, ou mais,/ e aos costumes disse nada = Terceira = Jo-/ <3> aquina Maria da Conceição; Crioula/ forra, cazada com João Pereira da Sil-/ va, moradora em Miguel Rodrigues/

Freguezia do Sumidouro, Termo desta/ Cidade, que vive de seus algudoens em/ companhia de seu Marido, de idade,/ que disse ser de trinta annos, e aos cos-/ tumes disse nada = No Livramento = Pri-/ <No Livram.<sup>o</sup>> meira = Francisca do Sacramento, Ca-/ <1> bra forra, solteira moradora em Miguel/ Rodrigues, Freguezia do Sumidouro/ deste Termo, que vive de fial [sic] algodão,/ de idade, que disse ser de vinte dois an-/ nos, pouco mais, ou menos, e aos costumes/ disse nada = Segunda = Manoel Fran-/ <2> cisco da Cruz, Crioulo forro solteiro/ morador em Miguel Rodrigues, Fre-/ guezia do Sumidouro deste Termo, que/ vive de vender mantimentos em suas/ Bestas, de idade, que disse ser de trinta,/ e oito annos pouco mais, ou menos, e aos/ costumes disse nada = Terceira = Mano-/ <3> el Fernandes Tales homem pardo for-/ ro, solteiro, morador do Goalaxo, Fregue-/ zia do Sumidouro deste Termo, que/ vive de minerar, de idade que disse ser/ de cinquenta annos pouco mais, ou me-/ nos, e aos costumes disse nada = Quarta =/ Joaquina Maria da Conceição, Crioula/ <4> forra cazada com João Pereira da Sil-/ va, moradora em Miguel Rodrigues,/ Freguezia do Sumidouro deste Termo, que/ vive de fiar, e costurar em companhia/ de seu marido, de idade que disse ser de/ quarenta annos pouco mais, ou menos,/ e aos costumes disse nada = Quinta = Silva-/ <5> na Maria, parda forra solteira, mora-/ dora em Miguel Rodrigues, Freguezia/ do Sumidouro deste Termo, que vive de te-//"  
 [fl.17v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] Fregue-/ zia do Sumidouro deste Termo, [que vive]/ [de negocio] de idade que disse ser de trin-/ ta, e cinco annos, e aos costumes disse na-/ <7> da = Septima = Joaquim Teixeira de Car-/ valho, homem branco solteiro, morador/ no Districto de Miguel Rodrigues, Fre-/ guezia do Sumidouro, Termo desta Cida-/ de, que vive de negocio, e Officio de Carpin-/ teiro, e de Rossa, de idade, que disse ser de/ trinta, e nove annos, e aos costumes disse/ nada = Vista = Aos quatro dias do mez de De-/ <V.<sup>ta</sup>> zembro digo = Vista = Aos quatorze dias do mez / de Dezembro de mil oito centos, e/ quatorze annos nesta Leal Cidade de/ Marianna em o meu Cartorio conti-/ nuo Vista destes Auctos digo deste Rol/ de nomes ao Doutor João de Souza Bar-/ radas, Advogado nestes Auditorios, e/ procurador do Reo Seguro, o Alferes/ Francisco Dias da Costa e para do refe-/ rido assim constar faço este termo For-/ <Embg.<sup>os</sup> de> tunato Raphael Archanjo da Fonceca/ Tabellião o escrevi = Ao Douctor Barra-/ <Contrad.<sup>as</sup>> das = Embargos = Por Embargos de Contra-/ <fl.27v> dictas a fim de que se-não attendão/ as testemunhas deste Rol em tudo, que/ jurassem contra o Reo, o Alferes Fran-/ cisco Dias da Costa, diz o mesmo por/ esta, e via melhor de Direito = E sendo/ <1> necessario = Primeiro = Provará que/ a Testemunha Manoel Francisco da/ Cruz, Crioulo Forro, he Primo do Auc-/ tor Embargado Domingos Rodrigues,/ e inimigo do Embargante, vive em Ca-/ za de huma Thia do mesmo Embar-/ gado, e foi incitado pello Capitão Ma-/ noel Mendes Basto para jurar com-/ tra o Embargante; e por isso deporia/ o que quizesse o dicto Capitão, muito/ mais sendo a testemunha pessoa de/ fácil convenção, e capaz de ser soborna-/ <2> da = Provará que Manoel Fernan-/ dês Tales, Homem Pardo, quazi sem-/ pre anda embriagado, e he constan-/ te que o dicto Capitão Manoel Men-/ des Basto o-mandára buscar enganadamente a sua Caza, insinuando-/ lhe, o que havia de jurar, tanto, que/ voltando o dicto Tales do Juramento, dis-//"  
 [fl.18] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] são inimigos declarados do Embarga-/ do, e vivem [*corroído*] pobres, e por/ qualquer [leve] interesse juraria tudo,/ quanto se-lhe

insinuasse = Provará que/ <4> a Testemunha Francisca do Sacramen- to, Cabra, que se- diz ser forra, he Pri- ma do Embargado, vive escandalosa- mente defronte do Embargante com o/ Alferes digo do Embargante; e por este/ a-reprender, como Alferes do Distri- cto he sua inimiga declarada; e por is- so jurava tudo o que lhe-dictasse a/ sua paixão = Provará que a Testemu- <5> nha Silvana Maria, Parda forra, he/ huma mulher de máos procedimentos,/ quasi sempre está em Caza da Thia/ do mesmo Embargado aonde este he mo- rador = Provará que as testemunhas, Jo- <6> ze da Costa de Carvalho, e Joaquim Tei- xeira de Carvalho são moradores em dis- tancia da parage duas Legoas; e por/ isso nada podem saber do facto, sobre- / que versa a Contenda = Provará que/ <7> nestes termos, e conforme aos de Direito/ se-não hão de attender as testemunhas/ produzidas por parte do Auctor Embar- gado pellos defeitos, que padecem, como/ se-espera por meyo dos presentes Embar- gos, que se-fazem receptiveis, assignan- do-se para a sua prova os cinco dias/ do estilo = Fama publica = Pede recebimen- to, e cumprimento de Justiça, omni me- liori juris modo = Protestos necessari- os = E Custas = Barradas = Conclusão = Aos/ <Cl.<sup>am</sup>> sette dias do mez de Janeiro de mil oito/ centos, e quinze annos nesta Leal Cida- de de Marianna em o meu Cartorio/ faço estes Auctos conclusos ao Doutor/ Ovidio Saraiva de Carvalho e Siva/ do Dezembargo de sua Alteza Real/ Juiz de Fora desta Cidade, e seu Termo/ e para do referido constar faço este ter- mo Fortunato Raphael Archanjo/ da Fonceca Tabellião o escrevi = Conclu-// " [fl.18v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] <Publ.<sup>m</sup>> [-] Publicação, Aos doze dias do mez/ de Janeiro de mil oito centos, e quinze/ annos nesta Leal Cidade de Marian- na em publica audiencia, que ao fei- tos partes, e seus procura- dores, que nel- la requerião, fazendo estava nos Pas- sos della o Doutor Ovidio/ Saraiva de Carvalho e Silva do Dezem- Bargo de sua Alteza Real, Juiz de Fora desta Cidade e seu Termo pello qual foi/ lido, e publicado o Despacho su- pra perante os procuradores destas/ partes, de que dou fé e mandou que se- cumprisse, e guardasse, como nelle/ se-contem, e declara de que faço este/ termo Fortunato Raphael Archan- jo da Fonceca Tabellião o escrevi =/ <De Aud.<sup>a</sup>> De Audiencia = Aos doze dias do mez de/ <fl.29> Janeiro de mil oito centos e quinze na- nos nesta Leal Cidade de Marianna/ em publica audiencia que aos feitos,/ partes, e seus procura- dores, que nella re- queriam fazendo estava nos Passos do Con- selho della o Doutor Ovidio Saraiva de/ Carvalho e Silva do Dezembargo de Sua/ Alteza Real, Juiz de Fora desta Cidade/ e seu Termo. E na mesma audiencia/ pello Advogado Lucindo Pereira dos Pas- sos em nome, e como procurador do/ Reo Seguro o Alferes Francisco Dias/ da Costa foi dicto ao mesmo Minis- tro que na presente Causa de Livra- mento Crime, em que a seu Constitu- inte he parte Domingos Rodrigues,/ Crioulo, visto que pello Despacho nesta/ audiencia publicado se-receberão os Em- bargos de Contradictas de seu Constitu- inte, lhe-pedia fosse servido assignar a/ dilação de cinco dias, e mandasse que/ para ella correr, e dentro da mesma pro- duzir o Reo suas testemunhas, e as-ver/ jurar o Auctor, se-citassem as partes/ de fora, ou seus procura- dores, e que se- passasse mandado para serem cita- das as testemunhas, que declarar para/ no dia que se-lhes-assignar jurarem/ debaicho da pena de prizão, e da Cadeia// " [fl.19] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] as tes- temunhas, que [----] [se-declarar] pa- ra no dia que se-lhes-assignar, jurar [na]/ pena de prizão, e da Cadeia fazerem/ a sua [----]. O referido consta do reque- rimento

de audiencia que tirei da Co-/ ta por mim tomada no meu portacol-/ lo dellas de onde a que me-reporto o-/ passei a estes Auctos Fortunato Ra-/ phael Archanjo da Fonceca Tabellião/ o escrevi = De Audiencia = Aos dezeseis/ <De Aud.<sup>a</sup>> dias do mez de Janeiro de mil oito centos,/ e quinze annos nesta Leal Cidade/ <fl.29v.> de Marianna em publica audien-/ cia, que aos feitos, partes, e seus pro-/ curadores, que nella requerião fazen-/ do nos Passos do Conselho della/ o Doutor Joze Joaquim da Silva Bran-/ dão, Advogado nestes audictorios de/ Commissão do Doutor Ovidio Saraiva/ de Carvalho e Silva do Dezembargo/ de Sua Alteza Real Juiz de Fora desta/ Cidade, e seu Termo. E na mesma au-/ diencia pello Sollicitador de Causas/ o Tenente Antonio Joze da Costa Perei-/ ra em nome, e como procurador do Au-/ ctor Domingos Rodrigues foi dicto/ ao Advogado Mattheus Teixeira da/ Silva, que presente estava, e tinha Com-/ missão do sobredicto Ministro para/ deferir aos requerimentos, em que fos-/ se impedido o dicto Dou- tor Brandão/ que na Causa de Livramento Crime/ em que seu Constituinte he parte/ ao Reo Francisco Dias da Cos-/ ta, se-assignou por parte deste a dila-/ ção de cinco dias para prova dos Em-/ bargos de Contradictas, e porque ain-/ da não corria, lhe-pedia, fosse servido/ mandar, que corresse a mesma,cita-/ das as partes, ou seus procuradores/ a esse fim. E sendo pello dicto Mi-/ nistro Commissario ouvido o seu re-/ querimento, e informado dos termos dos/ Auctos por mim Escrivão delles, man-/ dou, que corresse a dilação assignada/ de cinco dias, citados os procuradores/ [das] partes a esse fim. E na mesma audi// " [fl.19v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] estes Auctos Fortuna-/ to Raphael Archanjo da Fonceca Ta-/ <De Aud.<sup>a</sup>> bellião o escrevi = De Audiencia = Aos vin-/ <fl.30> te três dias do mez de Janeiro de mil/ oito centos, e quinze annos nesta Leal/ Cidade de Marianna em publica/ audiencia, que aos feitos, partes, e/ seus procuradores, que nella requeri-/ ao fazendo estava nos Passos do Conse-/ lho della o Doutor Joaquim Joze da Silva/ Brandão, Advogado nestes auditorios/ de Commissão doDoutor Ovidio Sarai-/ va de Carvalho e Silva do Dezembargo/ de Sua Alteza Real, Jiz de Fora desta/ Cidade, e seu Termo digo desta Cidade/ e seu Termo. E na mesma audiencia/ pello Advogado Lucindo Pereira dos Pas-/ sos, em nome, e como procurador do Reo/ Seguro o Alferes Francisco Dias da Cos-/ ta foi dicto ao Advogado Mattheus/ Trixeira da Silva, que presente estava,/ e tinha Commissão do sobredicto Mi-/ nistro para deferir aos requerimen-/ tos, em que fosse impedido o dicto Doutor/ Brandão, que na Causa de Livramen-/ to Crime, em que a seu Constituinte/ he parte Domingos Rodrigues Criou-/ lo, era finda a dilação de cinco dias as-/ signada para prova dos Embargos/ de Contradictas; e por tanto se-lança-/ va de mais prova, e lhe-pedia, houves- se/ as Inquiriçoens por abertas, e publi-/ cas, e mandasse, que junctas aos Au-/ ctos se-desse Vista para Razoens fina-/ es. E sendo pello dicto Commissario ou-/ vido o seu requerimento, e informado dos/ termos dos auctos por mim Escrivão/ delles houve ao Reo por lançado de mais/ prova, por abertas, e publicas as In-/ quiriçoens, e mandou, que juntas aos/ Auctos se-desse vista para [razoens] fi-/ naes. O referido consta do requerimen-/ to de audiencia, que tirei da Cotta por/ mim tomada no meu portacollo del-/ las, de onde a que me-reporto o passo, [-]/ /" [fl.20] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] que [faço] este termo Fortunto Rapha-/ el Archanjo da Fonceca Tabellião o es-/ crevi = Traslado do Summario da querela/ que eu Domingos Rodrrigues, Crioulo,/ forro contra Francisco Dias da Costa, <fl.31> / homem branco = Assentada = Aos

quatro/ <Asent.<sup>a</sup>> dias do mez de Dezembro de mil oito cen-/ tos, e treze annos nesta Leal Cidade/ de Marianna em Cazas de morada/ do Sargento Mor Joaquim Coelho de O-/ liveira Duarte Vereador no presente anno/ no Senado da Camara desta Cidade/ Juiz pella Ordenação ella, e seu Ter-/ mo, onde eu Tabellião adiante nomea-/ dovim para effeito de por elle serem/ inquiridas as testemunhas, que pello/ Querelante Domingos Rodrigues fos-/ sem apresentadas para jurarem na/ querela, que elle deu de Francisco Dias da/ Costa, escripto no Livro delles a folhas/ oitenta, e quatro verso, das quaes seus/ nomes, cognomes, qualidades, mora-/ das, idades, officios, dictos, e costumes a-/ diante seguem e para do referido cons-/ tar faço este termo Fortunato Raphael/ Archanjo da Fonceca Tabellião o escre-/ vi = Testemunha = Manoel Francisco/ <Test.<sup>a</sup> 1.<sup>a</sup>> da Cruz, Crioulo forro solteiro morador/ na Cappella de Miguel Rodrigues,/ Freguezia do Sumidouro, Termo des-/ <fl.31> ta Cidade, que vive de vender manti-/ mentos em suas Bestas, de idade, que/ disse ser de quarenta e seis annos, tes-/ temunha, a quem o dicto Ministro/ deferio o Juramento dos Sanctos evan-/ gelhos em hum Livro delles, em que/ poz a sua mão direita sob cargo do/ qual lhe-encarregou, jurasse a verdade/ de que soubesse, ao que lhe-fosse pergun-/ tado. E acceto por elle o dicto Juramen-/ to, assim o-prometteo fazer. Dicto = E per-/ <D.º> guntado elle testemunha pello contheudo/ no Aucto da Querela do Querelante Do-/ mingos Rodrigues Crioulo contra o/ Querelado Francisco Dias da Costa, es-/ cripto no Livro delles a folhas oitenta/ e quatro verso = Disse ter delles perfei-/ to conhecimento, e pelo ver, sabe que são// " [fl.20v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] [e] respondendo-lhe elle que [iria] passar/ por ali [não] lhe-fazia mal algum, e [nem]/ ao Caminho, por ir de pé, e sem Ca-/ vallo, ao Querelante o-chamou de Caxor-/ ro, e com huma Vara grossa, que tinha/ na mão lhe-deu pancadas, e pondo-o/ em terra, montou como a Cavallo no/ Querelante, e chegando nessa occasi-/ ão o Licenciado Joaquim Ignacio, dis-/ se ao Querelado, o que fazia, e então es-/ te largando ao Querelante, ordenou ao/ seu Escravo Caietano, que o-levasse/ para sua Caza, e depois lhe-disse Ma-/ noel Fernandes Tales que por elle, e/ por João da Silva mandára ao Que- re-/ lado ao Querelante ao Commandante,/ que o-mettera no tronco,, porem que a ho-/ ras da Cea lhe-dera de comer, e o-mandá-/ ra embora; e pello ver, sabe que o Quere-/ lante sahio ferido em hum, braço, e não/ sabe, se foi de andar pello chão, que se-fe-/ rira em algum toco de pau; e pello ver,/ sabe que o Querelado he perturbador do/ Povo, e arenguista, e anda sempre a di-/ zer que ha de amançar ao Povo, e quan-/ do estava em cima do Querelante, se-/ gurando-o pello caxaço, lhe-dava mur-/ ros, e esteve com elle seguro pello braço/ athé aquelle seu Es- cravo Caietano pe-/ ga-lo, e leva-lo, e mais não disse, nem dos/ costumes, e assigna o seu Juramento com/ o dicto Ministro, depois de lhe-ser lido/ por mim Fortunato Raphael Archanjo/ da Fonceca, Tabellião o-escrevi = E decla-/ ro que se-assigna com Cruz por dizer/ não sabe escrever; eu Tabellião o- decla-/ rei = Coelho = De Manoel Francisco/ da Cruz = Huma Cruz = Testemunha =/ <Test.<sup>a</sup> 2> Manoel Fernandes Tales, homem par-/ <fl.31v.> do forro solteiro morador no Districto/ de Miguel Rodrigues, Freguezia/ do Sumidouro, Termo desta Cidade,/ que vive de minerar, de idade que dis-/ se ser de cincoenta annos, ou mais, este// " [fl.21] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] do Querelante Do-/ mingos Rodrigues contra o Querela-/ do Francis- co Dias da Costa [escripto] [no]/ Livro delles a folhas oitenta, e quatro/ verso = Disse ter a elles

perfeito conheci- / mento; e pello ver sabe que são morado- / res no Districto de Miguel Rodrigues, / e na tarde do dia dezenove do mez de / Setembro do corrente anno vendo elle / testemunha a Caietano Escravo do Que- / relado pegando no Querelante, elle lhe- / rogou, que houvesse de conduzir ao Que- / relante, como prezo a Caza do Comman- / dante, acompanhado tambem de João / da Silva, Crioulo forro, que tambem ali / estava; e com effeito hindo, e vendo elle / testemunha ao Querelante ferido no / braço, lhe-disse o João da Silva que a- / quillo procedera de querer o Querelan- / te passar por hum caminho de atalho / para Caza de huma sua Thia, tendo vin- / do da Caza do Capitão João Lourenço, / e que por dizer o Querelado não queria / que o Querelante passasse por aquelle / Caminho, e responder-lhe este que o-dei- / xasse passar, lhe-dera o Querelado com / huma vara grosa, que se-chama coiva- / ra da Rossa, e que pondo-o no chão o-ar- / rastara: e estava o Querelante com os / beiços pizados, e inxados de pancadas, / e levarão-no ao Commandante, que o- / mandou metter no tronco; porem de- / pois lhe-constou, por lhe-dizerem uns / Escravos do Commandante, que este / soltara ao Querelante no mesmo dia / para se-hir curar e o Povo do Arraÿal / se-queixa do Querelado, que he desarra- / zoado, e amigo de dar pancadas; e ma- / is, não disse, nem dos costumes, e assi- / gna o seu Juramento com o dicto Mi- / nistro com huma Cruz por declarar / não saber escrever, sendo lido por mim / Fortunato Raphael Archanjo da Fon- / ceca, Tabellião o escrevi = Coelho = De / Manoel Fernandes Tales huma Cruz / /" [fl.21v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] jurasse a verdade do / [que] soubesse do que lhe-fosse pergun- / tado E acceito por elle o dicto Juramen- / to assim o prometteo cumprir = Dicto = / <D.> E perguntada ella testemunha pello / contheudo no Aucto da Querela do Que- / relante Domingos Rodrigues Crioulo / contra o Querelado Francisco Dias da / Costa escripto no Livro delles a folhas / oitenta, e quatro verso = Disse ter de am- / bos perfeito conhecimento, e pello ver / sabe que na tarde do dia dezenove de / Setembro do corrente anno serião cinco / horas, quando vindo o Querelante da Ca- / za do Commandante Capitão João Lou- / renço Dias, e querendo hir para Caza / de huma sua Thia, e passar por hum a- / talho, caminho antigo, que o Querelado / estava a tapar com cerca de paus, dis- / se este ao Querelante que não queria / que por ali passasse, e respondendo-lhe / que aquillo era caminho antigo, e haven- / do mais perguntas, e respostas, saltou / o Querelado a cerca para fora, e com / huma varinha fina lhe-deu pancadas, / e pondo-o no chão, lhe deu pancadas com / a mesma vara, e depois pegando-o por / hum braço o-entregara a seu Escravo / Caietano, e pediu a João da Silva, Criou- / lo forro, para o-levar ao Commandan- / te: e no dia seguinte lhe-disse Joanna / Maria da Silva, Sobrinho della teste- / munha, que tinha hido visitar ao Quere- / lante, e que este estivera no tronco do / Commandante, que o-soltara no mes- / mo dia, porem que o Querelante estava / ferido, e que botara sangue pella boca, / e por isso se-persuade ella testemunha / que o ferimento procederia de ter sahi- / do em aquella ocasião das pancadas / o Querelante em hum lugar de forno / antigo desmanchado, havendo ali pe- / dras: e o Povo não gosta do Querelado por / /" [fl.22] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] querela que deu Domingos / Rodrigues contra o Querelado Fran- / cisco Dias da Costa, escripto no [Livro] / competente, com cujo [teor] [a] Fortuna- / to Raphael Archanjo da Fonceca, Ta- / bellião publico de Judicial, e Notas / nesta Leal Cidade de Marianna, e / seu Termo aqui bem, e fielmente pas- / sei o presente Traslado para appensar / ao Aggravo interposto

pello Reo, e vai/ sem coiza, que duvida faça pello ler, e/ conferir com outro Official de Justiça/ commigo assignado; e ao próprio Li-/ vro me-reporto em meu poder, e Car-/ torio nesta dicta Cidade aos dezesse/ dias do mez de Janeiro do anno do Nas-/ cimento de Nosso Senhor Jeusus Christo/ de mil oito centos, e quatorze Fortuna-/ to Raphael Archanjo da Fonceca, Tabel-/ lião que o escrevi, conferi, e assignei =/ Fortunato Raphael Archanjo da Fonce-/ ca = Confe- rido commigo Tabellião Jo-/ ze Marianno da Cruz = Conta = Escri-/ <Conta> vão = Raza hum mil, trezentos e noven-/ ta, e dois reis = Nos auctos = Mesquita =/ <Inquir.<sup>am</sup> do> Inquirição do Auctor Accusante Do-/ <A.fl.34> mingos Rodrigues, no Livramento Cri-/ me, em que he parte ao Alferes Fran-/ cisco Dias da Costa = Assentada = Aos vin-/ <Assent.<sup>a</sup>> te dois dias do mez de outubro de mil oi-/ to centos, e quatorze annos nesta Leal/ Cidade de Marianna em Cazas de/ morada do Doutor Ovidio Saraiva de/ Carvalho e Silva do Dezembargo de Sua/ Alteza Real, Juiz de Fora desta Cida-/ de, e seu Termo, onde eu Tabellião adian-/ te nomeado vim para effeito de por elle/ serem inquiridas, e perguntadas as/ testemunhas, que pello Auctor Accu-/ sante Domingos Rodrigues forem ap-/ presentadas para jurarem no Livra-/ mento cri- me, em que he o mesmo parte/ ao Reo Seguro Alferes Francisco Dias/ da Costa, das quaes seus nomes, cogno-/ mes, qualidades, moradas, idades, offici-/ os, dictos, e costumes são os que adiante se-/ /" [fl.22v:] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] deferio o [Juramento debaixo dos San-]/ [ctos] Evangelhos em hum [Livro] delles, em/ que [poz a sua] mão direita, sob cargo/ do qual lhe- encarregou, jurasse a ver-/ dade do que soubesse ao que lhe-fosse/ perguntado. E acceito por ella o Jura-/ mento, assim o prometteo fazer digo as-/ sim prometteo fazer, e aos costumes dis-/ <D.º> se nada E perguntada ella testemu-/ nha pello contheudo nos artigos do Li-/ bello do Auctor Domingos Rodrigues/ insertos a folhas quinze verso = Ao pri-/ meiro disse que sabe pello ver que o Reo/ costuma ameaçar de palavras o fa-/ zer castigos, e he tirador de bulhas, isto/ he acostumado a fazer bulhas, e a bater/ boca, e mais não disse deste = E ao segun-/ do disse que haverá hum anno, pouco/ mais ou menos, que vindo o Auctor em/ huma tarde serião de cinco para seis/ horas da tarde da Caza do Capitão Jo-/ ao Lourenço para a Cappella de Mi-/ guel Rodrigues, onde mora, e queren-/ do passar por hum atalho, antigo ca-/ minho, foi impe- dido pello Reo estando/ a fazer huma cerca, dizendo-lhe que a-/ lí não era caminho; ao que lhe- disse/ o Auctor que alí era o caminho, por-/ que todos passavão; ao que tornou a/ dizer o Reo que se alí fora caminho, já/ não queria que por alí se-passasse, e/ que isto mesmo já lhe-havia dicto; ao/ que respondeo o Auctor que era a primei-/ ra vez que ouvia ao Reo dizer tal, e em-/ tão o Reo saltou a cerca, e com huma va-/ rinha, com que costuma andar, e que teria/ de grossura hum dedo fino, deu no Au-/ ctor, e tambem murros com a mão, e hin-/ do em alguma distancia athe quasi/ a Caza della testemunha deu então com/ o Auctor no chão, e tendo toma- do deste a/ espingarda, que levava, com [o]couce] da dicta espingarda deu humas pou-/ cas de pancadas; o que vendo ella teste-/ munha, lhe-disse, para que tal fazia/ /" [fl.23] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] E ao terceiro [disse]/ que [hindo] ella testemunha no [dia]/ seguinte ao do [successo na Caza de Brizida/ Crioula, onde o Auctor [assiste] [ilegível]/ te doente de cama com sangue na cami-/ za, e esteve varios dias de cama, e na só/ a elle, como a dicta Brizida ouviu dizer/ que elle botara, estando dormindo san-/ gue pella boca das pancadas, que lhe-de-/ ra o Reo: e a

aquella Joanna Maria/ Irmã [sic] della testemunha ouvio dizer/ que vira ao Auctor cuspir sangue; e pel-/ lo ver sabe que o Auctor por algum tempo/ se-queixou de andar muito pizado das/ costas, deixou de ganhar pello seu tra-/ balho de foice, eixada, e maxado, em que/ se-emprega, e ouvio ao mesmo dizer que/ gastara com remedios; e mais não disse/ deste = E ao quarto disse que no dia da-/ quelle successo passando por sua caza o/ Auctor, lhe disse que como Soldado da Es-/ quadra do Matto que he alem de ser tra-/ balhador como dicto tem hia a Caza do Ca-/ pitam Commandante João Lourenço/ dar-lhe obediencia; por que tendo este or-/ denado batida de Matto, elle Auctor por/ ausente não fora: e querendo voltou digo/ fôra: e quando voltou, lhe- disse o mesmo/ Auctor que o mesmo Capitão lhe-dissera que no dia/ seguinte havia levar huma Carta, e hin-/ do a-passar por aquelle atalho, que he/ hum Campo, por onde todos passavão, suc-/ cedo a desordem referida e mais não dis-/ se deste = E ao quinto disse que sabe pello ver/ que o Auctor he manso, pacifico, temente/ a Deos, e ás Leys, e muito obediente aos se-/ us Superiores, e mais não disse deste, nem/ do sexto, por ser de Direito, e final dos dic-/ tos artigos, que todos lhe-forão lidos, e decla-/ rados pello dicto Ministro, que somente/ assigna o seu Juramento por ella de-/ clarar não saber escrever, sendo lida por/ mim Fortunato Raphael Archanjo da/ Fonceca Tabellião o escrevi E declara el-/ <Decla.<sup>am</sup>> la testemunha que ainda antes de chegar/ o Licenciado Joaquim Ignacio a acção referida//"*[fl.23v.] [corroídas ± 8 linhas]* "[...] [a] quem o dicto Ministro deferio o Jura-/ mento dos Sanctos Evangelhos em hum Li-/ vro delles, [em] que [pôz] a sua mão direita/ sob cargo do qual lhe-encarregou, jurasse/ a verdade do que soubesse ao que lhe-fosse/ perguntado. E acceito por elle o Juramen-/ to, assim o-prometteo fazer, e aos costumes/ <D.º> disse desta digo disse nada = e perguntado el-/ le testemunha pello contheudo nos ar-/ tigos do Libello do Auctor Domingos Ro-/ drigues insertos a folhas quinze verso =/ Ao primeiro disse que sabe pello ver que/ o Reo não se-dá com todos os do Distri-/ cto de Miguel Rodrigues, e anda sempre/ a dizer que os-ha de amançar, e mais não/ disse deste = E ao segundo disse que sabe pel-/ lo ver que na tarde do dia dezenove do/ mez de Setembro do anno passado das/ cinco para as seis horas vindo o Auctor/ da Caza do Capitão Commandante João/ Lourenço com a sua espingarda ao hom-/ bro para a Capella de Miguel Rodrigues,/ onde he morador, e querendo passar por/ hum atalho, antigo caminho, foi impedi-/ do pello Reo, que estava a concluir de hu / ma banda huma cerca, por elle princi-/ piada, dizendo que alí não era caminho,/ e que não queria que por alí passasse; e/ porque o Auctor disse que aquelle era o/ Caminho, por que elle, e os outros passa-/ vão, e que o-deixasse passar; pois que hia/ de pé; e não levava Bestas; o Reo pôz o pé/ na cerca, pulou, e com huma varinha, que/ tinha na mão, começou a dar no Auctor,/ sendo a tal varinha da grossura de hum de-/ do, e o Auctor andando a retirar-se, e elle/ Reo a segui-lo, e a dar-lhe, tomou-lhe a es-/ pingarda e com o [couce] desta deu panca-/ das nas costas do Auctor, e ao depois largan-/ do a espingarda, pegou no Auctor, lan-/ çou-o ao chão, e poz-se como de Cavallo nel-/ le, e a socar-lhe murros coma mão, e che-/ gando o Licenciado Joaquim Ignacio/ disse-lhe, = O que foi, Senhor Alferes. O Reo/ chamou por hum seu Escravo fez pegar/ em hum braço do Auctor, e o Reo pegou/ em outro, e o-levou para sua Caza, e desta/ o-mandou para Manoel Fernandes, e Jo- //*[fl.24] [corroídas ± 8 linhas]* "[...] E ao [terceiro] disse que [no dia seguin-]/ te ao do [successo hindo] elle

testemunha [a Ca-]/ za do Auctor [-] vizita-lo, o-achou [corroído]/ Cama, e vendo sangue na Camiza [corroído]/ ros no chão com sangue, lhe-[perguntara]/ o que era aquillo; ao que lhe-[respondeo que]/ era de dentro, e pellas pancadas, que tinha/ levado, e perguntado elle, como tinha acon-/ tecido a feridinha do braço lhe-respondeo/ que não sabia, se ella tinha sido de quan-/ do andara pello chão as estaquinhas, que/ havião no mesmo chão, e por alguns di-/ as andou o Auctor mofino, não trabalhou,/ e deixou de ganhar pello seu tarbalho/ de foice, maxado, e eixada, de que uza, e/ mais não disse deste = E ao quarto disse que/ sabe pello ver que o Auctor he trabalhador,/ e Soldado da Esquadra do Matto de Mi-/ guel Rodrigues, e nessa qualidade, elle/ testemunha lhe-disse que fosse á Caza do/ Commandante, pois que a elle testemu-/ nhá tinha por elle perguntado para hu-/ ma diligencia de bater Mato; o que pel-/ los mais tinha mandado fazer, e foi o/ Auctor, e quando voltou, quiz passar/ por aquelle atalho, que he hum Campo,/ por onde todos passavão para hir a hu-/ ma Caza de huma Thia do Auctor, on-/ de ja não mora por causa desta desor-/ dem; pois que o Capitão, e o Alferes a-bo-/ tarão fora; e soube por lhe-dizer o Auctor/ que o Capitão determinára em aquella/ occasião ao Auctor que havia levar hu-/ ma Carta, visto que não tinha hido á/ batida do Mato, e mais não disse deste = E ao quinto disse que sabe pello ver que o/ Auctor he manso, pacífico, temente a De-/ os, e ás Leys, e obediente aos seus Superi-/ ores, e mais não disse deste, e nem do sexto/ por ser de Direito, e final dos dictos artigos/ que todos lhe-forão lidos, e declarados pello/ dicto Ministro, com quem assigna o seu/ Juramento com huma Cruz, por declarar/ não saber escrever, sendo lido por mim For-/ tunato Raphael Archanjo Archanjo digo For-/ tunato Raphael Archanjo da Fonceca Ta-/ bellião o escrevi = Ovidio Saraiva = De Ma-/ noel Francisco da Cruz estava huma/ Cruz = Assentada = Aos oito dias do mez de/ <Assent.> Novembro de mil oito centos, e quator-/ ze annos em Cazas de morada do Doutor O-// " [fl.24v.] [corroídas ± 8 linhas] " [vidio Saraiva de/ Carvalho e Silva do Dezembargo de Sua/ Alteza Real, Juiz de Fora desta Cida-/ de, e seu Termo, onde eu Tabellião adian-/ te nomeado vim para effeito de por elle/ serem inquiridas, e perguntadas as/ testemunhas, que pello Auctor Accu-/ sante Domingos Rodrigues forem ap-/ presentadas para jurarem no Livra-/ mento crime, em que he o mesmo parte/ ao Reo Seguro Alferes Francisco Dias/ da Costa, das quaes seus nomes, cogno-/ mes, qualidades, moradas]<sup>10</sup> idades, Officios, [dictos], e cos-/ tumes, são os que adiante se-seguem For-/ tunato Raphael Archanjo da Fonceca,/ <Test.> Tabellião o escrevi = Testemunha Ma-/ <fl.36v.> noel Fernandes Tales, homem pardo, for-/ ro solteiro, morador no Goalaxo, Fregue-/ zia do Sumidouro deste Termo, que vive/ de minerar, de idade, que disse ser de cin-/ coenta annos pouco mais, ou menos, tes-/ temunha, a quem o dicto Ministro deferio/ o Juramento dos Sanctos Evangelhos em/ hum Livro delles em que pôz a sua mão/ direita, sob cargo do qual lhe-encarre-/ gou, jurasse a verdade de que soubesse/ ao que lhe-fosse perguntado. E acceito por/ elle o Juramen- to, assim prometteo fa-/ <D.> zer, e aos costumes disse nada = E pergun-/ tado elle testemu- nha pello contheudo/ nos artigos do Libello do Auctor Do-/ mingos Rodrigues, insertos a fo- lhas/ quinze verso = Ao primeiro disse que o/ Povo de Miguel Rodrigues se-queixa do/ Reo que

10. Devido à extrutura repetitiva deste tipo de documento, este pequeno trecho foi rescostituído a partir de outras passagens exatamente iguais.

os-inquieta, e mais não disse/ deste = E ao segundo disse que em certo/ dia do anno passado que se não lem-/ bra, quantos erão do mez, nem que mez,/ ouvindo elle testemunha para o lado da/ cerca, de que se-tracta humas vozes,/ que dizião = Misericordia = quando chegou/ ao terreiro do Reo, já achou a hum Criou-/ lo, Escravo deste pegando por hum bra-/ ço ao Auctor, e então o Reo lhe-disse que/ com João da Silva, Crioulo forro ferrei-/ ro da Caza do Capitão João Lourenço,/ Cunhado do Reo conduzisse o Auctor a/ Caza do Commandante, e ambos o- con-/ duzirão, e em caminho lhe-contou o João/ da Siva, que tendo vindo o Auctor em/ aquella tarde da Caza do Capitão, onde/ tinha hido á ordens deste, quando qui-/ zera passar por hum atalho, Caminho/ antigo cercado pello Reo, e ainda sem/ planta, o Reo não quizera que elle/ [por] ali passasse, dizendo não ser cami-/ nho, a que o Auctor tendo já o pé na cer-/ ca, e pedindo-lhe, que o-deixasse passar,/ o Reo se-agoniara, e com hum pau, a que/ se-chama Coivara deu muita pancada// " [fl.25] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] e não reparou se-tinha-/ na mão alguma ferida, e por isso lhe-dis-/ se o João da Silva que hia o Auctor pre-/ zo ao Commandante, [que hindo] logo che-/ gárão, este mandou metter ao Auctor/ no tronco o que executou [disse], elle tes-/ temunha se-retirou; e no dia seguinte/ hum rapazinho da Caza do Commandan-/ te, cujo nome não sabe, lhe disse que o/ prezo já estava solto, e que tinha hido/ para sua Caza, e esta resposta lhe-deu,/ por perguntar-lhe elle [testemunha] pello/ dicto prezo, e mais não dise deste = E ao terceiro disse que sabe, por ouvir dizer/ a Brizida, Crioula, Avó, ou Thia do Au-/ tor, que este esteve muito doente das/ pancadas acima dictas, e que gastou/ com remedios, e que esteve algum tempo/ bom sem trabalhar; e pello ver, sabe/ que elle se-emprega em trabalhar com/ foice, machado, e eixada, e disto vive, e ma-/ is não disse deste = E ao quarto dise que/ sabe pello ver que o Auctor he trabalha-/ dor, e Soldado da Esquadra do Mato do/ Districto de Miguel Rodrigues, e aquel-/ le lugar, em que elle quiz passar, se-/ gundo lhe-disse João da Siva he hum a-/ talho em Campo, por onde tudo pasa-/ va, e mais não disse deste = E ao quinto/ disse que sabe pello ver que o Auctor he/ manso, pacifico, temente a Deos, e ás/ Leys, e obedi- ente aos seus Superiores,/ e mais não disse deste, nem do sexto, por/ ser de Direito, e final dos dictos artigos/ que todos lhe-forão lidos, e delarados pello/ dicto Ministro, com quem assigna o/ seu Juramento com huma Cruz, por de-/ clarar não saber esrever, sendo por/ mim Fortunato Raphael Archanjo/ da Fonceca, Tabellião o escrevi = Ovidio/ Saraiva = De Manoel Fernandes Tales/ estava huma Cruz = Testemunha = Joa-/ <Test.a fl37v.> quina Maria da Conceição, Crioula/ forra cazada com João Pereira da Sil-/ va moradora em Miguel Rodrigues/ Freguezia do Sumidouro deste Termo/ que vive de fiar, e costurar em companhia// " [fl.25v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] E accei-/ to por ella o dicto [Juramento] [*ilegível*] [pro-/ metteo] fazer, e aos costum- es disse nada =/ E perguntada ella testemunha pello con-/ theudo nos artigos do Libello do Auctor Do-/ mingos Rodrigues insertos a folhas quin-/ ze verso = Ao primeiro disse que segun- do/ o que tem alcançado do genio do Reo, he/ este hum homem vingativo, e não faz/ muita coiza má ao Povo, porque este o-/ não deixa, muito principalmente pel-/ lo odio que elle tem das pessoas, que vierão/ jurar na querela do Auctor, e he tão máo,/ que deixou ao Povo sem Pasto, cercando-o/ para plantar, e virando o rêgo da agoa,/ de que se-servia o Povo só para si, e ma-/ is não disse deste = E ao segundo disse que/ em certo dia do anno passado que se-/

não lembra o mez, porem serião cinco/ horas, vindo o Auctor da Caza do Comman-/ dante com huma espingarda ao hombro,/ presenciou que querendo passar por/ hum atalho, antigo cami-  
nho, cercado/ pello Reo, em que ainda não tinha conclu-/ ido a cerca, e vindo de dentro o Reo com/ sua mulher, disse ao Auctor, que não/ queria que elle por ali passasse, e por/ que o Auctor lhe-disse que alí era o Ca-/ minho, por onde elle sempre passâra;/ disse o Reo: Eu te-  
mostro, se he cami-/ nho = pulou a cerca, tirou do hombro do/ Auctor a espingarda, e com huma bem-/ gala, que tinha na mão, que era huma/ vara, nem fina, nem grossa, começou/ a dar no Auctor, e hindo a certa distan-/ cia ella testemunha não percebeo, o que/ então se-passou, mas contou-lhe Joanna/ Francisca Crioula, que chegando ambos/ ao pé de huma Caza o Auctor tropeçá-/ ra em hum lugar de forno velho, e cahi-/ ra, e então o Reo se puzera de Cavallo/ nelle, e com o couce da espingarda lhe-/ dera muita pancada, e a isto accodira/ o Licenciado Joaquim Ignacio ao qual/ vio ella testemunha passar, e hir ao lu-/ gar, e mais não disse deste = E ao segun-/ do [sic] disse que no dia seguinte a dicta/ /" [fl.26] [corroídas ± 8 linhas] "[...] posto sangue pello [corroído]/ pella camiza, e que estava muito piza-/ do ella testemunha porem hindo vizi-/ ta-lo, nada lhe-vio, por estar elle coberto,/ e no dia seguinte ao [da] vizita, veio pa-/ ra esta Cidade o Auctor, e por isso esteve/ de Cama hum [corroído] dia, e dizia que sem-/ tia o corpo a doer-lhe [o] peito pellas cos-/ tas, e que lhe-respondeu [sic] [o] peito, e pas/ sou algum tempo bom, que o Auctor/ deixou de trabalhar pello seu uso de foi-/ ce, eixada, e maxado, por dizer que não/ podia, e mais não disse [deste] = E ao quar-/ <he o terceiro artigo> to<sup>11</sup> disse que sabe pello ver que o Auctor/ <Saraiva> alem de ser trabalhador he Soldado da/ Esquadra do Matto do Districto de Mi-/ guel Rodrigues, e nessa qualidade/ passou para Caza do Commandante/ para onde já tinhão hido os mais pa-/ ra diligencia, e na volta quis passar/ por aquelle atalho caminho antigo/ em Campo, por onde tudo passava/ de pé, e de Cavallo, e só não passavam/ Carros, por não haver commodo para/ isso, e mais não disse deste = E ao quin-/ to disse que sabe pello ver que o Auctor/ he manso, e pacífico, temente a Deos,/ e ás Leys, e obediente aos seus Superi-/ ores, e mais não disse deste =, nem do sex-/ to, por ser de Direito, e final dos dictos/ artigos, que todos lhe-forão lidos, e de-/ clarados pello dicto Ministro, que só-/ mente assigna o Juramento, por ella/ declarar não saber escrever, depois/ de ser lido por mim Fortunato Rapha-/ el Archanjo da Fonceca, Tabellião o-/ escrevi = Ovidio Saraiva de Carvalho/ e Silva = Testemunha = Silvana Ma-/ <Test.<sup>a</sup>> ria, parda forra, solteira, moradora/ em Miguel Rodrigues, Freguezia do/ <fl38v.> Sumidouro deste Termo, que vive de te-/ cer, e fiar algodão, e vive em companhia/ de sua Maen [sic], e Padrasto, de idade, que/ disse ser, que ao certo não sabe se tem/ dezesette annos, testemunha, a quem/ o dicto Ministro deferio o Juramento/" [fl.26v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] <D.º> [E perguntada ella testemunha pello]/ contheudo nos artigos do [Libello] do Au-/ ctor Domingos Rodrigues insertos as/ folhas quinze verso = Ao primeiro dis-/ se que sabe pello ver que o Reo he homem/ máo, e [vingativo], pois que tomou, a/ agoa, que servia aos vizinhos só para/ si, e prende por vingança, como Alfe-/ res, assim como fez a João Pereira e/ mais não disse deste = E ao segundo dis-/ se que em certo dia do anno passa-/ do; de cujo mez se-não lembra ella tes-/ temunha [estando] em distancia do lu-

11. "[-----] que he o terceiro artigo"

/ gar da cerca, de que se-tracta, serião/ cinco horas, apenas presenciou estar/ o Reo em cima do Auctor, gritando/ este = Que o-não matasse = E o Reo dizia: =/ Hei de te-matar, Negro = e depois vio/ ella testemunha subir para cima/ o Licenciado Joaquim Ignacio; e ao/ depois he que ouviu dizer á testemunha/ retro Joaquina Crioula, e a Mano-/ el Francisco; e a João da Silva, que vin-/ do o Auctor da Caza do Commandan-/ te Capitão João Lourenço, e que que-/ rendo passar por huma cercado Reo por hum/ atalho, antigo Caminho, e que o Reo cer-/ cára, e estava concluindo a cerca, dis-/ sera o Reo que não queria que elle/ Auctor passasse por alí, que não era/ Caminho; e que respondendo-lhe o Auc-/ tor que alí era o Caminho, por onde elle/ passava; o Reo lhe-dera com huma va-/ ra, com que costuma andar, e que ao/ depois tendo-lhe tomado a espingarda/ que levava o Auctor, com ella lhe-dera/ tambem, e que a este accodira o dicto/ Licenciado Joaquim Ignacio; e mais/ não disse deste = E ao terceiro disse que/ só ouviu dizer a Brizida Crioula, Thia/ do Auctor em conversa com outros que/ o Auctor esteve hum dia doente de Ca-/ ma, e que por causa das pancadas di-/ ctas lançara sangue pella boca, e não/ sabe ella testemunha, se elle esteve do/ ente mais tempo, nem se-deixou de ga-/ nhar pello trabalho de maxado, foice,/ e eixada, de que uza; pois que foi elle// " [fl.27] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] aquelle atalho, que pello [*corroído*]/ Caminho velho, por onde todos passa-/ vão, e he Campo, e mais não disse des-/ te = E ao quinto sabe que pello ver,/ que o Auctor he manso, pacifico, temen-/ te a Deos e ás Leys, e obediente aos seus/ Superiores, e mais não dise deste, nem/ do sexto, por ser de Direito, e final dos/ dictos artigos, que todos lhe-forão lidos,/ e declarados pello dicto Ministro, que/ somente assigna o Juramento por/ ella declarar não saber escrever, sem-/ do lido por mim, e na [---] retro/ leva huma emenda, e diz = ella teste-/ munha = Fortunato Raphael Archan-/ jo da Fonceca, Tabellião o escrevi = O-/ vidio Saraiva de Carvalho e Silva = / Assentada = Aos oito dias do mez de No-/ <Assent.<sup>a</sup>> vembro de mil oito centos, e quatorze/ annos nesta Leal Cidade de Mari-/ anna em Cazas de Morada do Doutor/ Ovidio Saraiva de Carvalho e Silva/ do Dezembargo de Sua Alteza Real,/ Juiz de Fora desta Cidade, e seu Termo,/ onde eu Tabellião adiante nomea-/ do vim pra effeito de por elle serem/ inquiridas, e perguntadas as teste-/ munhas, que pello Acusante Domin-/ gos Rodrigues forem appresentadas/ para jurarem no Livramento Cri-/ me, em que elle he parte ao Reo Segu-/ ro Alferes Francisco Dias da Costa,/ das quaes seus nomes, cognomes, qua-/ lidades, moradas, idades, Officios di-/ ctos, e costumes são os que se-seguem/ Fortunato Raphael Archanjo da Fon-/ ceca Tabellião o escrevi = Testemunha =/ O Alferes Joze da Costa de Carvalho, ho-/ <Test.<sup>a</sup>> mem branco solteiro, morador no Dis-/ tricto de Miguel Rodrigues, Fregue-/ <fl.39v.> zia do Sumidouro deste Termo, que/ vive de negocio, de idade, que disse ser/ de trinta, e cinco annos, testemunha,/ á quem o dicto Ministro deferio/ o Juramento dos Sanctos Evange-/ lhos em hum Livro delles, em que poz/ a sua mão direita, sob cargo do qual/ lhe-encarregou, jurasse a verdade do que// " [fl.27v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] disse que elle testemunha se-tem/ [tractado] com o Reo, [o-achou] homem bom,/ porem pello que respeita a seu pro-/ ceder, tem ouvido dizer a Joaquina/ Crioula, que no dia de hoje aqui ju-/ rou, que o Reo por [e]nredos fizera ao seu/ Cunhado Capitão Commandante João/ Lourenço Lançar fora huma aggrega-/ da de nome [P]aula, e mais não disse/ deste = E ao segundo disse que ouviu di-/ zer á sua Commadre dicta

Joaqui-/ na que em certa tarde vindo o Auc-/ tor da Caza do Commandante, e queren-/ do passar [por] hum Caminho, atalho,/ de que se-servia para ir para Caza/ de sua Thia Brizida, porque o Reo ti-/ nha ahí feito cerca, dissera ao Auctor,/ que ahí não passasse, pois que não era/ Caminho; e que o Auctor dissera que/ por ali he que elle passára; elle Reo/ lhe-dera muita pancada, e o-fora em-/ purrando, sem ter nada nas mãos./ e que tanto o-empurrara, que elle ca-/ hira de costas; e ao Licenciado Joaquim/ Ignácio ouvio dizer, que elle ouvindo/ vozes de ser, ou não caminho ali, se-/ chegara, e que presenciára o Reo/ não dar pancada alguma em o Au-/ ctor; pois que só lhe-tomara a espin-/ garda, e o-prendera, e o-entregára/ a hum seu Escravo de nome Caieta-/ no, e que o-mandara ao Commandan-/ te; e a aquella Joaquina ouvio dizer/ que o Reo, quando o empurrava ao Au-/ ctor, dizia este ao Reo = Senhor Alferes,/ deixe-me = e mais não disse deste = E ao/ terceiro disse que o Auctor he alguma/ coiza mandrião, porem por vezes tem/ trabalhado para os Irmãos delle tes-/ temunha, de maxado, foice, eixada,/ e também para outros, e mais não/ disse deste = E ao quarto disse que sabe/ pello ver que o Auctor he Soldado da Es-/ quadra do Mato do Districto de Mi-/ guel Rodrigues, e segundo ouvio dizer/ a Crioula Joaquina dicta, elle vinha/ da Caza do Commandante chamado/ á diligencia, quando quis passar por/ aquelle Caminho, e pello ver sabe que o lu-/ " [fl.28] [corroídas ± 8 linhas] "[...] Missa sempre hindo sim [---]/ vezes, e por isso não he temente a Deos,/ chegando a ponto de estar-se para se-/ dizer Missa, e elle estar pellas Vendas/ e não hir a Missa; e mais não disse/ deste, nem do sexto, por ser de Direito, e/ final dos dictos artigos, que todos lhe-/ forão lidos, e declarados pello dicto Mi-/ nistro, com quem assigna o seu Jura-/ mento, sendo lido por mim Fortunato/ Raphael Archanjo da Fonceca, Tabelli-/ ão o escrevi = Ovidio Saraiva Joze/ da Costa de Carvalho = Testemunha = Jo-/ <Test.<sup>a</sup>> aquim Teixeira de Carvalho, homem/ branco solteiro, morador no Districto/ <fl.40v.> de Miguel Rodrigues, Freguezia do/ Sumidouro, Termo desta Cidade, que/ vive de negocio, e Officio de Carpin-/ teiro, e de Rossa, de idade, que disse ser/ de trinta, e nove annos, testemunha, a/ quem o dicto Ministro Deferio o Ju ra-/ mento dos Sanctos Evangelhos em/ hum Livro delles, em que poz a sua/ mão direita, sob cargo do qual lhe-/ encarregou, jurasse a verdade do que/ soubesse ao que lhe-fosse perguntado./ E acceito por elle o dicto Juramento, as-/ sim o-prometteo cumprir, e aos costu-/ mes disse nada = E perguntado elle/ <D.º> testemunha pello contheudo nos arti-/ gos do Libello do Auctor Domingos Ro-/ drigues insertos a folhas quinze ver-/ so = Ao primeiro disse nada = E ao segun-/ do disse que ouvio dizer ao Licenciado/ Joaquim Ignácio que em certa tarde/ querendo Auctor passar pella cerca/ do Reo por hum Caminho, que hia pa-/ ra huma Caza antes de haver a cerca,/ dissera o Reo que alí não era Caminho,/ tendo nessa occasião huma varinha/ na mão, com que costumava andar,/ e que tendo o Auctor huma espingar-/ da dizia que alí era por onde elle pas-/ sava, e que querendo passar, e embo-/ cando a espingarda ao Reo, este lha-/ tomára, e lhe dera huns empurroens,/ e o-mandara prezo ao Commandan-/ te, e que não lhe-dera panca- da algu-/" [fl.28v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] disse que sabe pello ver [que]/ [o] Auctor [cos]tuma trabalhar de foice,/ eixada,e [maxado]: e ouvio dizer a pes-/ soas de [que] se-não lembra que Mano-/ el Fernandes, e João da Silva, que forão/ os que conduzirão ao Auctor prezo ao/ Commandante, que dizião não ter o Au-/ ctor ferida alguma em aquella occasi-/ ão; e mais não

disse deste = E ao quarto/ disse que sabe pello ver que o Auctor he/ Soldado da Esquadra do Matto do Dis-/ tricto de Miguel Rodrigues, e que ou-/ vio dizer que nessa qualidade tinha/ hido chamado a Caza do Commandan-/ te para huma diligencia, e que na vol-/ ta quizera passar por aquelle Cami-/ nho, que hia para humas Cazas, ape-/ zar de haver Caminho por Baicho da cerca/ ca; e pello ver sabe que aquelle lugar/ do Caminho he parte Campo, e parte/ tem seus Capoens de Matto, e por aquel-/ le atalho para hir a essas Cazinhas/ passava quem queria por alí; e outros/ por baicho antes da cerca do Reo; e ma-/ is não disse deste = E ao quinto disse que/ somente sabe pello ver que o Auctor he/ pacífico; e mais não disse deste, nem/ do sexto, por ser de Direito, e final dos dic-/ tos artigos, que todos lhe-forão lidos, e de-/ clarados pello dicto Ministro, com quem/ assigna o seu Juramento depois do/ mesmo ser lido por mim Fortunato/ <Inquir.<sup>am</sup> do> Raphael Archanjo da Fonceca Tabelli-/ <Reo> ão o escrevi = Ovidio Saraiva = Joaquim/ <fl.42> Teixeira de Carvalho = Inquirição do/ Reo o Alferes Francisco Dias da Costa/ no Livramento Crime, em que lhe-he/ parte Domingos Rodrigues Criou-/ <Assent.<sup>a</sup>> lo = Assentada = Aos quatorze dias do mez/ de Outubro de mil oito centos, e quator-/ ze annos nesta Leal Cidade de Mari-/ anna em Cazas de morada do Doutor/ Ovidio Saraiva de Carvalho e Silva/ do Dezembargo de Sua Alteza Real Ju-/ iz de Fora desta Cidade e seu Termo/ onde eu Tabellião adiante nomeado/ vim para effeito de por elle serem in-/ quiridas, e perguntadas as testemu-/ nhas, que pello Reo Seguro Alferes Fran-/ cisco Dias da Costa forem appresen-/ tadas para jurarem no Livramento/ crime em que lhe-he parte Domingos// " [fl.29] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] homem/ branco solteiro morador [no Districto de Miguel]/ Rodrigues, Freguezia do Sumidouro Ter-/ mo desta Cidade que vive da Arte de/ Cÿrurgia de idade, que disse ser de qua-/ renta, e hum annos, testemunha, á quem/ o dicto Ministro deferio o Juramento/ dos Sanctos Evangellhos em hum Livro/ delles, em que pôz a sua mão direita/ sob cargo do qual lhe-encarregou, ju-/ rasse a verdade do que soubesse ao que/ lhe-fosse perguntado. E acceito por elle/ o dicto Juramento debaixo deste as-/ sim o-prometteo fazer, e aos costumes dis-/ se nada = E perguntado elle testemunha/ <D.º> pello contheudo nos artigos da Contra-/ riedade do Reo o Alferes Francisco Di-/ as da Costa insertos a folhas dezesette = Ao/ primeiro disse que sabe pello ver que/ [o] Reo por facultade de seu Cunhado/ o Capitão João Lourenço Dias fez ros-/ sar certa porção de terra por detrás da/ Cappella de Miguel Rodrigues, e de-/ pois passou a cerca-la, como he costume/ e mais não disse deste = E ao segundo dis-/ que sabe pello ver que depois de conclu-/ ida a dicta rossada, e cerca, e seno pas-/ sados mais de quinze dias, quis o Auc-/ tor de proposito saltar a cerca, que o Reo/ tinha feito, e passar por dentro da mes/ ma rossada por huma trilha, que os/ Aggregados fizeram para hirem pa-/ ra a outra banda da rossada, quando/ ali não era estrada, nem Campo a-/ quelle lugar, e sim terras de Rossas/ do dicto Capitão João Lourenço; e mais/ não disse deste = E ao terceiro disse que sa-/ be pello ver que no acto de querer, o Au-/ ctor saltar a cerca, lhe-disse o Reo, que a-/ li não era Caminho, e que passasse pel-/ lo outro e lho-apontou em distância de/ cinco braçadas, pouco mais, ou menos ou/ que passasse pella Estrada; ao que lhe-/ disse o Auctor que por ali mesmo havia/ de passar, que elle Reo não governava/ alí, e tornando haver a mesma deter-/ minação do Reo, e resposta do Auctor,/ o Reo lhe-deu hum empurrão, e foi o Au-/ ctor abaicho, e fazendo então o Auctor

com//"*[fl.29v.] [corroídas ± 8 linhas]* "[...] o Auctor no chão, e lhe-tomou a es-/ pingarda, e ordenou, que conduzissem ao/ Auctor para o tronco da Caza daquel-/ le Capitão João Lourenço, que he o Com-/ mandante daquelle Districto, e mais não/ disse deste = E ao quarto disse que sabe pel-/ lo ver que este facto se-divulgou muito, e/ logo em aquella mesma hora na dicta/ Applicação de Miguel Rodrigues, sem-/ do os Condutores do Auctor para a Caza/ do Capitão Manoel Fernandes Tales,/ e João da Silva, e mais não disse deste =/ E ao quinto disse que sabe pello ver que/ o Reo nessa occasião apenas tinha huma/ varinha de pau, chamado três folhas, fina,/ tanto, que teria a grossura de hum dedo/ minimo, e com ella mesma não deu,/ nem ferio ao Auctor, porque quando/ deu o empurrão neste, que cahio de costas,/ ao mesmo tempo lançou a varinha para/ huma banda, e se-avançou ao Auctor á/ braço para tirar-lhe a espingarda, como/ dicto tem; e mais não disse deste = E ao sex-/ to disse que sabe pello ver que o Auctor/ quando foi conduzido para a Caza do/ Commandante dicto não levava ferida,/ nem sangue algum, derramado; e ou-/ vio dizer ao mesmo Commandante que/ tivera ao Auctor prezo no tronco menos/ de duas horas, e que tãobem vira que/ elle não tinha ferimento algum, tanto/ assim, que lhe-ordenára que no dia se-/ guinte elle apparecesse para levar hu-/ ma Carta ao Commandante do Pinhei-/ ro que era Carta do Serviço, mas logo no/ dia sancto seguinte hindo o Padre Ma-/ noel Gonçalves Carneiro dizer Missa/ na Cappella de Miguel Rodrigues/ em dia sancto, ou Domingo, disse o Padre/ que se-havia untado o Auctor com san-/ gue de Gallinha para se-fazer Aucto de/ Corpo de Delicto; e correo depois vóz publi-/ ca que fora o Capitão Manoel Mendes,/ quem innsinuara ao Auctor para tal pra-/ cticar, [e] pello ver sabe que o dicto Men-/ des he inimigo declarado do Reo; e ao Vin-/ tena Manoel Felisberto ouvio dizer que/ pella voz, que se-espelhara de estar ferido//"*[fl.30] [corroídas ± 8 linhas]* "[...] Cÿrur-/ gião que alí [ha], e mais não disse deste =/ E ao septimo disse que he publico, se bem que/ não se- lembra de pessoa certa, a quem/ o-ouvira, que o Auctor fora, quem fizera/ em si mesmo na mão a cesura para se-/ fazer o Corpo de Delicto e mais não disse/ deste, por ter dicto, e não estar certo do dia,/ em que succedeo o facto referido = E ao oita-/ vo disse que sabe pello ver que o Auctor não/ teve incommodo algum nem prejuizo/ com aquelle successo, nem ainda com Cÿ-/ rurgião, e Botica, por ser elle testemunha/ o unico Cÿrurgião do lugar; antes elle/ Auctor se- passou para a Caza daquel-/ le Capitão Mendes depois do Successo a/ trabalhar para o mesmo, e he publico que/ tudo isto fora armado pello dicto Capi-/ tão Mendes, nem elle do tombo, que levou,/ podia deitar sangue pella boca; pois/ que pello tropeço do pé cahio de costas; e/ mais não disse deste = E ao nono disse que/ somente sabe pello ver que aquelle Capi-/ tão Manoel Mendes he inimigo de-/ clarado do Reo, não se-dá em amizade com/ os vizinhos, pois delle não gostão, tem a/ nota de odiento, e vingativo, que espia, ou/ faz esperar para dar pancadas em quem/ não gosta, e foi de máo procedimento pel-/ lo que respeita á mulheres, mas hoje não/ he assim, antes dá boa doutrina [sic] a sua/ família, e mais não disse deste = E ao de-/ cimo disse que sabe pello ver que o Auc-/ tor não he trabalhador, como se-inculca,/ antes sim um grande vadio, dado a bebi-/ das de Caxaça, e anda rôto, poucas vezes vai a Missa em dias de preceito,, e consta/ que ainda não se-desobrigou da quaresma/ deste anno e era constante que tinha ami-/ zade illicita com huma Escrava do Reo,/ e via elle tetemunha que quando o Reo/ sahia de

Caza, elle lhe-rondava a Caza,/ fazendo-se publico que a Escrava rouba-/ va o que podia para sustentar ao Au-/ ctor, e mais não disse deste = E ao décimo/ primeiro disse que sabe pello ver que o/ Reo vive em aquella Applicação de Mi-/ guel Rodrigues com estabellecimento/ tractando da vida com exemplar proce-// " [fl.30v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] nem amarem por [*corroído*], e mais/ não disse deste, nem do decimo segundo,/ por ser de Direito, e final dos dictos arti-/ gos que todos lhe-forão lidos, e declarados/ pello dicto Ministro, com quem assigna/ o Juramento, tudo lido por mim For-/ tunato Raphael Archanjo da Fonceca, Ta-/ bellião o escrevi = E decla- ro que na Lauda/ retro leva huma entrelinha,, que diz = San-/ cto = Eu Tabellião o-escrevi = Ovídio Sarai-/ va = Joaquim Ignacio Pereira = Testemu-/ <Test.<sup>a</sup>> nha = Manoel Feiliberto, homem pardo/ <fl. 43v.> forro, cazado, morador no Districto de Mi-/ guel Rodrigues, Freguezia do Sumidouro/ deste Termo, que vive de negocio de vem-/ da, de idade, que disse ser de vinte nove/ annos, testemunha a quem o dicto Mi-/ nistro deferio o Juramento dos Sanctos/ Evange- lhos em hum Livro delles, em/ que poz a sua mão direita, sob cargo/ do qual lhe-encarregou, jurasse a verda-/ de do que soubesse ao que lhe-fosse pergun-/ tado. E acceito por elle o Jura- mento, as-/ sim o-prometteo fazer, e aos costumes/ <D.º>disse nada = E perguntado elle testemu-/ nha pelo contheudo nos artigos da Con-/ trariedade do Reo o Alferes Francisco/ Dias da Costa, insertos a folhas dezese-/ te = Ao primeiro disse que sabe pello ver/ que o Reo Cunhado do Capitão João Lou-/ renço Dias fez rossar certa porção de ter-/ ra por detrás da Cappella de Miguel/ Rodrigues, e depois passou a cerca-la, co-/ mo he costume, e ao dicto Capitão ouvio/ dizer que dera ao Reo faculdade para/ tal fazer; e mais não disse deste = E ao se-/ gundo disse que não vio o facto deste ar-/ tigo; porem foi publico, e notorio que de-/ pois de concluida a dicta rossada, e cer-/ ca, sendo passados alguns dias, perten-/ dera o Auctor saltar a cerca, que o Reo/ tinha feito, e passar por dentro da Mesma/ Rossada; ao que lhe-dissera o Reo que/ por ali não passasse, pois que não era/ Caminho e sim o outro, que elle Reo fize-// " [fl.31] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] e mais não disse deste = E ao [terceiro] disse-/ que sabe por ouvir dizer a Joaquim Igna-/ cio Pereira que dissera o Reo em aquella/ occasião que não teimasse em passar por/ ali que não era Caminho; e, porque o Au-/ ctor respondera ao Reo que era Estrada,/ e havia de passar; o Reo se-chegára a el-/ le e para se-defender do mesmo Auctor,/ que tinha huma espingarda, lhe-dera/ hum empurrão, e lhe-tomara a espingar-/ da, e isto porque o Auctor dissera ao Reo/ que arredasse, se não que lhe-atirava, e/ que o Reo lhe-não dera pancadas, e so-/ mente hum empurrão, e lhe-dera com a/ mão, dizendo-lhe = Larga a espingarda,/ Negro = e mais não disse deste = E ao quar-/ to disse que vendo elle testemunha oAu-/ ctor passar pello morro abaicho com Ma-/ noel Fernandes Tales, e João da Silva,/ logo se-divulgou que hia prezo para a Ca-/ za do dicto Capitão a mandato do Alfe-/ res, e que este nelle tinha dado, porque/ quis passar pella sua cerca, e elle AAlfe-/ res Reo não queria, e mais não disse dê-/ te = E ao quinto disse que somente sabe/ pello ver que o Reo costuma andar com/ huma gibatinha na mão, e mais não dis-/ se deste, por ter dicto = E ao sexto disse que/ sabe pello digo sabe por lhe-dizer Antonio/ Machado Lima Primo delle testemu-/ nha, que nessa occasião era Feitor do Capi-/ tão João Lourenço Dias, que não chegan-/ do o Auctor a estar no tronco duas horas/ elle Lima fora, quem o-tirara do tron-/ co, e que não tinha o mesmo ferida algu-/ ma, nem

sangue no seu corpo, e que/ ceara com o Capitão, e lhe-dera huma Car-/ ta de Officio para hir a outro Lugar; e no/ dia seguinte a noite foi elle testemunha/ a Caza de Brizida Crioula, Thia, e pro-/ tectora do Auctor, dizendo que queria ver/ a este, para no caso de estar ferido fazer/ a sua obrigação, como Vintena, que era,/ para no dia seguinte chamar o Cÿrur-/ gião, e fazer Corpo de Delicto, ao que lhe-/ disse a dicta Brizida que elle testemu-/ nha se-fosse embora; pois que não tinha/ dinheiro, e que pobre não guerreava com/ Rico, e dizendo-lhe elle testemunha, que que-// " [fl.31v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] ouvio dizer a aquelle Lima que o Au-/ ctor não tinha sangue algum nem lhe-/ vira ferida alguma quando fora solto/ do tronco, e que no dia seguinte vendo-o/ elle Lima com sangue na Camiza lhe-/ dissera que aquelle sangue tinha botado/ pella boca pellas pancadas, que tinha a-/ panhado do Alferes, e passados dias constan-/ do que o Auctor tinha vindo para esta Ci-/ dade a fazer Aucto; elle testemunha o-en-/ controu no Caminho, e o-vio com sangue/ na Camiza, e lhe-disse que era, o que ti-/ nha posto pella boca das amassaduras das/ pancadas, que lhe-dera o Alferes, ao que/ disse-lhe elle testemunha, elle não quize-/ ra que elle testemunha lhe-fizesse o Aucto;/ ao que se-surrio, [sic] e se-foi embora, hindo com/ João da Silva, dizendo este = Nos somos huns/ Thebus [?] = e a Antonio de Lima pardo ouvio/ dizer que elle testemunha, quando fora a/ Caza da Brizida, em que elle estava, e/ quando sahira elle Lima, dissera a Bri-/ zida, porque não deixava fazer o Aucto,/ ao que respondera que elle testemunha/ era hum linguarudo, e que alí fora pa-/ ra ver, o que havia, e depois andar fallan-/ do, e mais não disse deste = E ao oitavo disse/ que sabe pello ver que por aquelle succes-/ so não teve o Reo incommodo, nem pre-/ juizo algum, ou despeza de Cÿrurgi-/ ão, e quando o-encontrou em Caminho/ que hia desta Cidade de fazer o Aucto,/ tendo vindo de Cavallo, hia de pé com a-/ quelle João da Silva, e tocando seus Bur-/ ros com Sellas, ou lombillos, e mais não dis-/ se deste = E ao nono disse que somente sabe/ pello ver que o Capitão Manoel Mendes/ he inimigo do Reo, e a este tem, ouvido di-/ zer que o tal Capitão he, quem tracta des-/ ta acção, e que tem guiado ao Auctor, e a/ outras pessoas insignificantes tem ouvi-/ do o mesmo, e mais não disse deste = E ao de-/ cimo disse que sabe pello ver que o Auctor/ nem he muito trabalhador, nem tãobem va-/ dio, porem trabalha, e he pobre andando/ com seus algudoens, he dado á bebida/ de Caxaça, poucas vezes vai a Missa/ nos dias de preceito, e tem a nota de que/ a seu Pai, e á aquella sua Thia tem/ furtado alguns vintens e em huma vez/ o-apanhou elle testemunha na sua Rossa// " [fl.32] [corroídas ± 8 linhas] "[...] Miguel Rodrigues com [estabelleci-]/ mento, tractando da vida com exem-/ plar procedimento, dando boa educa-ção/ a sua família, e he finalmente de hu-/ ma conducta regular, manso, e paci-/ fico, temente a Deos [e] as Justiças, sem/ offender ao seu proximo, e mais não dis-/ se deste, nem do decimo segundo por ser/ de Direito, e final dos dictos artigos/ que todos lhe-foram lidos, e declarados/ pelo dicto Ministro com quem assi-/ gna o seu Juramento, [de]pois do mesmo/ ser lido por mim Fortunato Rapha-/ el Archanjo da Fonceca, Tabellião o es-/ crevi = Ovidio Saraiva = Manoel Felisber-/ to = Assentada = Aos quinze dias do mez de/ <Assent.> Outubro, de mil oito centos, e quatorze/ annos nesta Leal Cidade de Marian-/ na em Cazas de morada do Doutor Ovi-/ dio Saraiva de Carvalho e Silva do De-/ zembargo de Sua Alteza Real, Juiz/ de Fora desta Cidade, e seu Termo, on-/ de eu Tabellião adiante nomeado vim/ para effeito de por elle

serem inqui-/ridas, e perguntadas as testemunhas,/ que pello Reo Alferes Francisco Di-/ as da Costa forem apresentadas pa-/ ra jurarem no Livramento Crime/ em que lhe-he parte Domingos Rodri-/ gues, das quaes seus nomes, cognomes,/ qualidades, digo das quaes digo das quaes [sic]/ seus nomes, qualidades, moradas, ida-/ des, Officios, dictos, e costumes adiante/ se-guem, de que faço este termo Fortu-/ nato Raphael Archanjo da Fonceca Ta-/ bellião o escrevi = Testemunha = Anto- / <Test.<sup>a</sup>> nio de Lima homem pardo forro, cazado/ morador na Cappella de Miguel Rodri-/ <fl.45v> gues, Freguezia do Sumidouro deste Ter-/ mo, que vive de Rossa, de idade, que dis-/ se ser de trinta, e oito annos pouco mais,/ ou menos, testemunha, á quem o dicto/ Ministro deferio o Juramento dos San-/ ctos Evangelhos em hum Livro delles,/ em que poz a sua mão direita sob car-/ go, do qual lhe-encarregou, jurasse a/ verdade do que soubesse ao que lhe-fos-/ se perguntado. E acceito por elle o di-/ cto Juramento assim o-prometteo fa-/ zer, e aos costumes disse nada = E pergun-/ <D.º> tado elle testemunha pello contheu-/ do nos artigos, da Contrariedade do Reo// " [fl.32v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] Dias, Senhor de terras, e Cunhado [do]/ Reo que a este dera faculdade para a/ dicta rossada, e mais não disse deste =/ E ao segundo disse que sabe pello ver que/ ha mais de quinze annos digo a mais de/ quinze dias estava concluida a cerca, e/ rossada, quando ouvio a dizer a Joze de/ Freitas a João Pereira, e ao Licencia-/ do Joaquim Ignacio Pereira que o Auc-/ tor quizera de propozito saltar a cerca/ que o Reo tinha feito, e passar por dentro/ da mesma rossada; e pello ver sabe que/ na paragem ha huma Estrada, e não he/ Campo, e mais não disse deste = E ao ter-/ ceiro disse que sabe, por ouvir dizer ao di-/ cto Joaquim Ignacio que o Reo dissera/ em aquella occasião ao Auctor que ali/ não era Caminho, e que devera passar/ por outro mixtico á cerca alem da Estra-/ da, que estava perto, e que o Auctor se-/ arremessára ao Reo, pertendendo lan-/ çar mão de huma espingarda, que tra-/ zia, e que mataria ao Reo, se elle Joa-/ quim Ignacio não accodisse, e mais/ não disse deste = E ao quarto disse que es-/ te acontecimento foi logo publico em a-/ quella Applicação de Miguel Rodri-/ gues, e lhe-disse João da Silva, que de Or-/ dem do Reo Alferes levára o Auctor pre-/ zo para a Caza do Commandante dicto/ Capitão João Lourenço e mais não dis-/ se deste = E ao quinto disse que sabe por/ ouvir dizer ao dicto Joaquim Ignacio/ que o Reo em aquella occasião só ti-/ nha na mão huma varinha, e que com/ ella não dera no Auctor; e mais não/ disse deste = E ao sexto disse que no dia/ seguinte ao do successo hindo elle teste-/ munha a Caza de Brizida Rodrigues,/ Crioula, Thia do Auctor, e na qual mora/ o dicto Auctor, o-achou deitado, e com hum/ braço atado com hum lenço pello pesco-/ ço sem ferida, nem sangue, e lhe-per-/ guntou, o que tinha, e elle lhe-respondeo,/ que nada, e passados dias constou pu-/ blicamente que elle viera a esta Cidade/ fazer Aucto, e que andava com sangue/ na Camiza; e ao Reo, e a outras pesso-/ as, de cujos nomes se-não lembra ouvio/ dizer que o sangue era de Gallinha, e pos-// " [fl.33] [corroídas ± 8 linhas] "[...] que o Auctor tin[h]a [vi]ndo para [es]ta [Ci-] / da[de] fazer Aucto; e quando elle teste-/ munha no dia seguinte ao do successo/ vio ao Auctor com o braço no lenço, lhe-/ vio a mão por fora do lenço, e não tinha/ ferida alguma, e mais não disse deste/ por ter dicto = E ao oitavo disse que sabe/ pello ver que o Auctor não teve incom-/ modos, porque logo dahi a dois, ou tres di-/ as veio para esta Cidade, e tãobem não/ teve prejuízos com remédios, ou Cÿrur-/ gião, nem vio que elle-lançasse sangue/

algum pella boca, e mais não disse des-/ te = E ao nono disse que sabe pello ver/ que o Capitão Manoel Mendes Basto/ he inimigo do Reo, e daquelle Capitão/ João Lourenço, e da Applicaçõ de Mi-/ guel Rodrigues quasi ninguem gosta/ delle; e no dia seguinte ao do succes-/ so vio elle testemunha hir a Brizida,/ Thia do Auctor a Caza de Manoel Men-/ des sobredicto, e depois disse ella a seu/ Sobrinho Manoel Francisco em conver-/ sa, que visto ser o Auctor pobre, e ser/ desafôro o Reo ter dado nelle, ella se-fo-/ ra valer do dicto Capitão Mendes pa-/ ra andar com estas coizas pello Auc-/ tor; e mais não disse deste = E ao decimo/ disse que saba pello ver que o Auctor não/ he muito trabalhador, he dado a bebida/ de Caxaça, e poucas vezes vai a Mis-/ sa, e consta que ainda se-não desobri-/ gou da quaresma deste anno; e mais/ não disse deste = E ao décimo primeiro/ disse que sabe pello ver que o Reo vive/ em aquella Applicaçõ de Miguel/ Rodrigues com estabellecimento, tra-/ ctando da vida com exemplar procedi-/ mento, dando boa educação á sua fa-/ milia; he finalmente de huma regular/ conducta, manso, e paci- fico, temente/ a Deos, e as Justiças sem offender ao/ seu proximo; e mais não disse deste, nem/ do decimo segundo; por ser de Direito/ e final dos dictos artigos, que todos/ lhe-forão lidos, e declarados pello di-/ cto Ministro, com quem assigna o/ seu Juramento, depois de lhe-ser li-/ do por mim Fortunato Raphael Archan-// " [fl.33v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] [de] idade [que disse ser de] [corrído]/ de cincoenta annos, [Tes]temunha, [a quem] o/ dicto Ministro deferio o Jura- mento/ dos Sanctos Evangelhos em hum Livro/ delles, em que poz a sua mão direita/ sob cargo do qual lhe-encarregou, ju-/ rasse a verdade do que soubesse ao que/ lhe-fosse perguntado. E acceito por elle/ o Juramento, assim prometteo fazer/ <D.º> e aos costumes disse nada = E pergunta-/ do elle testemunha pello contheudo nos/ artigos da Contrariedade do Reo o Al-/ feres Francisco Dias da Costa insertos/ a folhas dezesette = Ao primeiro disse/ que sabe pello ver que o Reo por faculda-/ de do Capitão João Lourenço Dias, seu/ Cunhado fez rossar certa porção de ter-/ ra atrás da Cappella de Miguel Ro-/ drigues, e depois passou a cerca-la, co-/ mo he costume, e mais não disse deste =/ E ao segundo disse que sabe pello ver/ que estava já concluída a rossada, e cer-/ ca a mais de quinze dias, quando ouvio/ dizer a João da Silva, e ao Licenciado/ Joaquim Ignacio Pereira que o Auctor/ quizera saltar a cerca, que o Reo tinha/ feito, e passou por dentro da mesma/ rossada, sem embargo de haver na pa-/ ragem huma Estrada; e pello ver sabe/ que o lugar não he Campo, e mais não/ disse deste = E ao terceiro disse que sabe/ por ouvir dizer a aquelle Licenciado/ Joaquim Ignacio Pereira que o Reo/ dizendo em aquella occasião ao Auc-/ tor que ali não era Caminho, e que de-/ vera passar por outro mixtico á cer-/ ca alem da Estrada, que estava perto,/ respondera o Auctor que por alí mes-/ mohavia de passar, e se-arremessára/ ao Reo com huma espingarda, que tra-/ zia, e com ella o-mataria, se não acco-/ disse elle Joaquim Ignacio, que lha-to-/ mou; e mais não disse deste = E ao quar-/ to disse que este factõ se-fez logo pu-/ blico na Applicaçõ de Miguel Ro-/ drigues, e a seu Genro João da Silva,/ e a aquelle Licenciado ouvio dizer que/ o dicto Silva com Manoel Fernan-/ des Tales por ordem do Reo Alferes com-/ duzirão o Auctor prezo para a Caza/ do Commandante dicto Capitão Joa-// " [fl.34] [corroídas ± 8 linhas] "[...] [--] Auctor, nem o-ferira [e] que apenas/ o- [em]purrara, para se-[livrar] da espin-/ garda; e mais não disse deste = E ao sex-/ to disse que sabe por ouvir dizer a a-/ quelle Licenciado, e ao sobredicto Jo-/ ão da

Silva que quando o Auctor foi/ conduzido para a Caza do Comman-/ dante, não tinha ferida, nem sangue/ algum; e no dia seguinte ao do S uc-/ cesso hindo elle testemunha vizitar/ ao Auctor, o achou deitado na Cama,/ e não tinha ferida alguma, nem na/ mão tinha: sim sangue na Camiza/ pello hombro abaicho da mesma Cami-/ za; e perguntando-lhe elle testemunha/ o que era aquillo, apenas lhe-respon-/ deo que era, o que elle estava vendo; e a/ aquelle Licenciado ouviu dizer que hou-/ vira dizer que o sangue era de Gal-/ linha, que lhe-ensinarão o-puzesse/ para criminar ao Reo, e mais não/ disse deste = E ao Septimo disse que ten-/ do-se passado três dias ao daquelle/ Successo, sumindo-se o Auctor de Mi-/ guel Rodrigues, constou que elle viera/ para esta Cidade fazer Aucto; e ma-/ is não disse deste, por ter dicto = E ao oitavo disse que sabe pello ver que/ o Auctor não teve incommodos, nem/ prejuizo, pois que o-não vio cha-/ mar Cÿrurgião, nem vio que elle/ lançasse sangue pella boca; e ma-/ is não disse deste = E ao nono disse/ que sabe pello ver que o Capitão Ma-/ noel Mendes Bastos he inimigo do/ Reo, e o Auctor depois do facto, de que/ se-tracta, foi para a Caza do dicto/ Mendes; e este tem a nota em Mi-/ guel Rodrigues de homem vingati-/ vo, e mais não disse deste = E ao decimo/ disse que sabe pello ver que o Auctor/ trabalha pouco, he dado á bebida de/ Caxaça, anda rôto, poucas vezes vai/ á Missa nos dias de preceito e cons-/ ta que ainda se-não desobrigou da/ Quaresma deste anno; e mais não/ disse deste = E ao decimo [sic] disse que as-/ be pello ver que o Reo vive em aquel-/ la Appllicação de Miguel Rodrigues/" [fl.34v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] decimo primeiro, nem [do de-]/ cimo segundo, por ser de Direito/ e final dos dictos artigos, que todos lhe-/ forão lidos, e declarados pello dicto Mi-/ nistro com quem assigna o seu jura-/ mento, depois do mesmo lhe-ser lido/ por mim Fortunato Raphael Archan-/ jo da Fonceca, Tabellião que o escre-/ vi = E declaro que acima leva huma/ emenda que diz = vezes vai = Eu Tabel-/ lião o escrevi = Ovidio Saraiva = Joze/ <Assent.<sup>a</sup>> de Freitas = Assentada = Aos vinte cin-/ co dias do mez de Outubro de mil oito/ centos, e quatorze annos nesta Leal/ Cidade de Marianna em Cazas/ de morada do Doutor Ovidio Saraiva/ de Carvalho e Silva do Dezembargo/ de Sua Alteza Real Juiz de Fora desta/ Cidade, e seu Termo, onde eu Tabel-/ lião adiante nomeado vim para/ effeito de por elle serem inquiridas, e/ perguntadas as testemunhas, que pel-/ lo Reo Alferes Francisco Dias da Cos-/ ta forem apresentadas para ju-/ rarem no Livramento Crime, em/ que a elle he parte Domingos Rodri-/ gues, das quaes seus nomes, cogno-/ mes, qualidades, moradas, idades,/ Officios, dictos, e costumes adiante se-/ guem; Fortunato Raphael Archanjo/ da Fonceca, Tabellião o escrevi = Teste-/ <Test.<sup>a</sup>> munha = Joze Dias da Silva, homem-/ <fl.48v.> pardo forro, Viuvo, morador ao pré-/ sente em Miguel Rodrigues, Fre-/ guezia do Sumidouro deste Termo,/ que vive do seu Officio de Çapateiro,/ de idade, que disse ser de trinta, e/ sette annos, testemunha, a quem o dicto/ Ministro deferio o Juramento dos/ Sanctos Evangelhos em hum Livro/ delles, em que poz a sua mão direita/ sob cargo do qual lhe-encarregou, ju-/ rasse a verdade do que soubesse ao que/ lhe-fosse perguntado. E acceto por el-/ le o dicto Juramento, assim o prome-/ <D.<sup>o</sup>> teo fazer, e aos costumews disse nada = E/ perguntado elle testemunha pello/ contheudo nos artigos da Contrarieda-/ de do Reo, o Alferes Francisco Dias/" [fl.35] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] fazer a rossada no dicto lugar, e a cerca-/ la, como he costume, e mais não disse/ deste = E ao segundo disse que sabe pello/ ver que já

estava concluída a rossada, e cerca, havião quinze dias quando lhe- disse o Licenciado Joaquim Ignacio que o Auctor quizera passar por dentro da mesma rossada. E pular a cerca, sem embargo de ter o Reo deixado por fora hum atalho, alem da Estrada, que ha; e pello ver sabe que ha [-] dicta Estra- da, e o tal atalhozinho, que fez o Reo e não he aquelle lugar Campo, sim era/ Capoeira, tanto assim, que foi rossada, como dicto tem e mais não disse deste = E ao terceiro disse que sabe, por ouvir dizer ao dicto Licenciado Joaquim Ignacio que querendo o Auctor pular a cerca, e passar pella rossada, lhe-dissera o Reo que por ali não era caminho, e que passasse pelo outro mixtico á cerca, alem da Estrada, e que o Auctor o-quizera matar com huma espingarda, dizem- do-lhe, que se-retirasse, e que elle Joaquim Ignacio acudira, e que o Reo chegando-se ao Auctor lhe-dera hum empurrão para lhe-tomar a espingarda, e que a-tomara e mais não disse deste = E ao quarto disse que sabe pello ver em razão de se-achar no dia do successo referido em Caza do sobredito Capitão, que a ella conduzirão Mano- el Fernandes Tales, e João da Silva ao Auctor prezo, e disserão que o-leva- rão a elle Capitão, por querer o Auctor passar pella cerca do Reo Alferes, ele- vantar-se com este, e que rer matallo com a espingarda, e este facto se-divulgou muito em Miguel Rodrigues logo, e mais não disse deste = E ao quinto disse que na noite do dia do Successo depois de Cêa conversando elle testemunha com o Auctor em Caza daquelle Capitão, e galhofando com elle dizendo- lhe que elle tinha apanhado do Reo Alferes, disse o Auctor que o Reo não lhe- dera pancadas, e que só lhe-tomara a espingarda, e que elle Crioulo tinha ti-/" [fl.35v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] seguinte [h]indo elle testemunha a [Cappel-] la ouvir Missa, só ouviu aos Crioulos/ Parentes do Auctor, que o mesmo Reo dizia haver dado no Auctor, e mais não disse deste = E ao sexto disse que na noite do dia do Successo em Caza do dicto Capitão com este, e com o Auctor ceirão juntos, e reparou bem elle testemunha ao Auctor, e não lhe-vio ferida alguma, nem sangue, e só depois he que ouviu dizer a Crioula Brizida, Thia do Auctor que este botara sangue pella boca; porem ao Capitão João Lourenço ouviu dizer que o Auctor se-untara com sangue de Gallinha por insinuação do Capitão Manoel Mendes Basto para fazer testemunhas, e poder fazer aucto; e mais não disse deste = E ao Septimo disse que sabe pello ver que na noite do dia do Successo estando, como já disse em Caza do Capitão João Lourenço não vio ferida nem sangue no Auctor, porem não lhe- reparou para a mão; passados dois dias, ou passando-se hum dia, no segundo mandou o Capitão a Caza do Auctor, saber deste de huma Carta, que lhe-tinha dado para a-levar ao Pinheiro; sendo este portador do recado Antonio de Lima Cabo da Ordenança que quando o-voltou, disse ao Capitão que o Auctor estivera no dia anteceden- te em Caza da Thia dicta Brizida e que em aquelle dia tinha vindo para esta Cidade; e mais não disse deste = E ao oitavo disse que somente sabe pello ver que o Auctor quando sahio da Caza daquelle Capitão João Lourenço não tinha incommodo algum, e supposto que ao Povo, e a aquelle Capitão João Lourenço tem ouvido dizer que o Capitão Manoel Mendes he quem guia ao Auctor neste Crime contra o Reo com tudo ouviu dizer ao dicto Mendes que a sua Caza, e delle se-fora valer o Auctor para criminar ao Reo e que elle lhe-dis- será que em Caso Crime não se-mettia/" [fl.36] [corroídas ± 8 linhas] "[...] Miguel Rodrigues [corroído] para [o] Capitão Manoel

Mendes, e fallão bem/ delle, e para o mesmo correm quan-/ do tem alguma duvida com o Com-/ mandante, porem outros do mesmo/ lugar não gostão do dicto Mendes,/ e fallão mal delle, dizendo que he/ vingativo, e odiento, e isto fallão os/ que são soldados delle Mendes, por/ que os-vexa para appromptarem-se/ e mais não disse deste = E ao decimo/ disse que sabe pello ver que o Auctor/ he muito pouco trabalhador, dado/ a bebidas de Caxaças, poucas ve-/ zes vai a Missa em dias de pre-/ ceito; e ouvio dizer a Victorianna/ parda forra que foi vizinha do Au-/ ctor, e hoje mora no Batatal, que o/ Auctor lhe-furtara huma tezoura/ de costura, e mais não disse deste =/ E ao decimo primeiro disse que sabe/ pello ver que o Reo vive naquella/ Applicação de Miguel Rodrigues/ com estabellecimento, tractando da vida/ com exemplar procedimento, dando boa/ educação á sua familia, e he de huma/ regular conducta, manso, e paci- fico,/ temente a Deos, e as Justiças, e sem offen-/ der ao seu proximo, e mais não disse/ deste, nem do decimo segundo, por ser-/ de Direito, e final dos dictos artigos, que/ todos lhe-forão lidos, e declarados pello/ dicto Ministro, com quem assigna o/ seu Juramento, depois de ser lido por/ mim Fortunato Raphael Archanjo/ da Fonceca, Tabellião o escrevi = Ovidio/ Saraiva = Joze Dias da Silva = Testemu-/ nha = Antonio Machado Lima, homem/ <Test.<sup>a</sup>> pardo forro solteiro morador no Guala-/ cho, Freguezia do Sumidourodeste Ter-/ <fl.50> mo, que vive de Rossa de idade que disse/ ser de trinta e hum annos pouco mais/ ou menos testemunha, a quem o dicto/ Ministro deferio o Juramento dos San-/ ctos Evangelhos em hum Livro delles, em/ que pôz a sua mão direita sob cargo do/ qual lhe-encarregou, jurasse a verda-/ de do que soubesse ao que lhe-fosse per-/ guntado. E aceito por elle o Juramento as// " [fl.36v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] fez rossar [cer]ta porção de terra atraz [da]/ Cappella de Miguel Rodrigues, e depo-/ is a-fez cercar como he de costume; e ao Ca-/ pitão João Lourenço Dias, domno daquel-/ la terra ouvio dizer que dera faculda-/ de ao Reo para tal fazer; e mais não disse/ deste = E ao segundo disse que ouvio dizer/ a aquelle Capitão João Lourenço que/ sendo passados mais de quinze dias de-/ pois de concluida a Rossada, e cerca,/ quizera o Auctor pular a cerca, e pas-/ sar por dentro da rossada feita pello/ Reo; não obstante haver como sabe pel-/ lo ver que ha hum caminho mixtico/ á dicta certa digo dicta cerca, e huma Es-/ trada; e não he aquelle lugar Campo,/ e mais não disse deste = E ao terceiro dis-/ se que ouvio dizer, e não se-lembra a-/ quem, que não querendo o Reo que o Au-/ ctor por ali passasse, dizendo-lhe que/ passasse pelo Caminho mixtico á cer-/ ca o Auctor o-quizera matar com a es-/ pingarda, e que accodiraJoaquim Ig-/ nacio Pereira, e ouvio dizer a Joze Di-/ as testemunha retro, que perguntan-/ do ao Auctor, se o Reo lhe-tinhadado, que/ elle respondera que não, pois estava/ com huma varinha, e lhe-tomara a/ espingarda, e que antes elle Auctor/ o-podia matar; e mais não disse des-/ te = E ao quarto disse que sabe, por lhe-/ dizer aquelle Capitão João Lourenço/ que em razão de ter-se o Auctor le-/ vantado com o Reo, este o-mandara/ levar a elle Capitão por Manoel Fer-/ nandes Tales, e por João da Silva, e ma-/ is não disse deste = E ao quinto disse que/ só ouvio dizer a aquelle Capitão que/ o Reo em aquella ocasião só tinha/ huma varinha, e que com ella não de-/ ra no Auctor, e nem lhe-dera pancada/ alguma, e mais não disse deste = E ao sex-/ to disse que na noite do dia do succes-/ so chegando elle testemunha da Rossa/ daquelle Capitão á Caza deste lhe-dis-/ se, que fosse ao tronco, e soltasse ao/ Auctor, o que fez, e lhe-perguntou,

o que/ era aquillo, ao que lhe-respondeo que/ miserias dos homens, e subindo para a/ Caza do Capitão, e estando a Cea na/ meza, cearão todos, e não lhe-vio ferida,/ manqueira, ou sangue algum; e mais// " [fl.37] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] o san[gu]e n[os] [A]uctos pa[ra]/ [cri]minar ao Reo; e que [com] effeito el-/ le se-untara para poder criminar/ ao Reo; e mais não disse deste, e nem do/ septimo, e oitavo = E ao nono disse que/ só ouvio dizer a aquelle Capitão Jo-/ ão Lourenço que o Capitão Mendes/ não gosta delle, nem do Reo por cau-/ sa de huma desordem, que tivera por/ hum Quintal; e tem ouvido dizer a-/ que se-não lembra que o Capitão/ Mendes he, quem protege ao Auctor/ nesta demanda e que [fora], quem en-/ sinara ao Auctor para dar a quere-/ la do Reo, e mais não disse deste = E ao/ decimo disse que em aquelle dia que/ o Auctor foi a Caza do Commandan-/ te estava muito sujo e seu vestuario,/ mas não rôto, e mais não disse deste =/ E ao decimo disse que sabe/ pello ver que o Reo vive em aquella/ Applicação de Miguel Rodrigues/ com estabellecimento, tracta da vida/ com exemplar procedimento, dá boa/ educação á sua familia, e he de huma/ regular conducta, manso, e pacifico,/ temente a Deos, e as Justiças sem of-/ fender ao seu proximo, e mais não/ disse deste, nem do decimo segundo, por/ ser de Direito, e final dos dictos arti-/ gos, que todos lhe-foram lidos, e declara-/ dos pello dicto Ministro, com quem as-/ signa o seu Juramento, depois de lhe-/ ser lido por mim Fortunato Rapha-/ el Archanjo da Fonceca Tabellião o/ <Inquir.<sup>am</sup> do> escrevi = Ovidio Saraiva = Antonio/ <Reo nas Com-> Machado Lima = Inquirição do Reo/ <tradictas> o Alfe- res Francisco Dias da Costa aos/ <fl.52> Embargos de Contradictas no seu Li-/ vramento Crime, em que lhe-he par-/ te Domingos Rodrigues Crioulo = As-/ sentada = Aos vinte hum dias do mez/ de Janeiro de mil oito centos, e quin-/ ze annos nesta Leal Cidade de Ma-/ rianna em Cazas de morada do Dou-/ tor Ovidio Saraiva de Carvalho e Sil-/ va do Dezembargo de Sua Alteza Re-/ al, Juiz de Fora desta Cidade, e seu Ter-/ mo, onde, eu Tabellião adiante nome-/ ado vim para effeito de por elle serem/ inquiridas, e perguntadas as testemu-// " [fl.37v.] [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] nomes, cog[nomes], qualidades, mora-/ das, idades, officios, dictos, e cos- tumes [-]/ diante seguem e para constar [faço]/ este termo Fortunato Raphael Ar-/ chanjo da Fonceca, Tabellião o escrevi =/ <Test.<sup>a</sup>> Testemunha = Antonio Anacleto de/ <fl.52> Carva- lho, homem branco solteiro, mo-/ rador na Applicação de Miguel Ro-/ drrigues, Freguezia do Sumidouro des-/ te Termo, que vive de negocio, e Rossa,/ de idade, que disse ser de quarenta/ annos, testemunha a quem o dicto/ Ministrodferio o Juramento dos/ Sanctos Evangelhos em hum Livro/ delles, em que poz a sua mão direita/ sob cargo do qual lhe-encarregou, ju-/ rasse a verdade do que soubesse ao/ que que lhe-fosse perguntado. E acceito/ por elle o dicto Juramen- to assim o-/ prometteo fazer, e aos costumes disse/ <D.º> nada = E perguntado elle testemu- nha/ pello contheudo nos artigos dos Embargos/ do Reo Francisco Dias da Costa inser-/ tos a folhas vinte oito = Ao primeiro/ disse que sabe pello ver que Mano-/ el Francisco da Cruz, Crioulo forro/ he Primo do Auctor, porem ignora/ em que gráo he inimigo do Reo, e vi-/ ve em Caza de huma Thia do Auc-/ tor, quando não anda por fora a tra-/ balhar, e a elle mesmo Cruz ouvio/ dizer que fora chamado pello Capitão/ Manoel Mendes Basto, e que lhe-/ communicara, o que havia de se-/ guir á respeito do Juramento, o-/ qual trabalha para o dicto Men-/ des, e este he inimigo declarado do/ Reo a ponto de dizer a elle testemunha/ que havia pôr o Reo pobre a

trabalhar/ com huma Cavadeira em minerar para ganhar jornaes delle Mendes,/ e mais não disse deste = E ao segundo dis-/ se que sabe pello ver que Manoel/ Fernandes Tales, homem pardo anda/ quasi sempre embriagado he de facil/ convenção, e capáz de jurar, o que se-/ lhe-ensinar; e ao Capitão João Louren-/ ço Dias ouvio dizer que ouvira di-/ zer a Anna Maria mulher bran-/ ca, em cuja Caza mora o Tales, que es-//"*[fl.38]* [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] e mais não disse deste =/ E ao terceiro disse que sabe pello ver/ que Joaquina [Maria] da Conceição/ he Irmaã do antedicto Manoel Fran-/ cisco Cruz, Prima do Auctor, e [*ilegível*]/ [--] o gráo, he cazada com João [Perei-]/ [ra] da Silva; e ella, e este são inimi-/ gos declarados do Reo por este [pro]hi-/ [bir] hir o seu Gado ás suas planta-/ çoens: vivem muito po[br]jes, porem/ o que comprar pagão, e ella vive/ honradamente, e mais não disse des-/ te = E ao quarto disse que sabe pello ver/ que a Cabra Francisca do Sacramen-/ to he Sobrinha da dicta Joaquina Ma-/ ria, Prima do Auctor, a qual Fran-/ cisca vive escandalosamente, mora/ de frente do Reo, que como Alferes/ do Districto a fez sahir de sua vizi-/ nhança, e ficou sendo sua inimiga,/ e mais não disse deste = E ao quinto dis-/ se que somente sabe pello ver que Sil-/ vana Maria, parda, forra, quasi/ sempre está em caza da Thia do Au-/ ctor, onde este he morador, e mais não/ disse deste = E ao sexto disse que Joze da/ Costa de Carvalho, e Joaquim Tei xei-/ ra de Carvalho são Irmãos delle tes-/ temunha, morão em distancia de/ Miguel Rodrigues quasi duas/ legoas; porem vão a Cappella ouvir/ Missa; e mais não disse deste, nem/ do sexto digo nem do septimo por ser/ de Direito, e final dos dictos artigos/ que todos lhe-foram lidos, e declarados,/ pello dicto Ministro, com quem as-/ signa o seu Juramento, sendo lido/ por mim Fortunato por mim Fortunato Raphael Archan-/ jo da Fonceca Tabellião o escrevi = O-/ vidio Saraiva = Antonio Anacleto/ de Carvalho = Neste mesmo acto decla-/ <Declaração> rou mais a testemunha supra que/ a seu Irmão rettro nomeado Joze da/ Costa de Carvalho tem ouvido dizer/ que algumas coizas [r]espeitantes a/ esta [Causa] sabe por [hir] mais vezes o [Mi-]///"*[fl.38v]* [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] Testemunha [Anna Maria] [*corroído*]/ mulher branca solteira, moradora no/ Arrajal do sumidouro deste Termo/ que vive de Rossa, de idade, que disse,/ ser de cincoenta annos pouco mais,/ ou menos, testemunha, a quem o dicto/ Ministro deferio o Juramento dos San-/ ctos Evangelhos em hum Livro delles/ em que poz a sua mão direita, sob/ cargo do qual lhe-encarregou, juras-/ se a verdade do que soubesse ao que/ lhe-fosse perguntado. E acceito por el-/ la o dicto Juramento, assim prome-/ teo fazer, e aos costumes disse nada =/ <D.º> E perguntada ella testemunha pel-/ lo contheudo nos artigos dos Embar-/ gos de Contradictas do Reo Alferes/ Francisco Dias da Costa insertos a fo-/ lhas vinte oito = E ao segundo disse que Manoel/ Fernandes Tales homem pardo assis-/ te na Fazenda, que ella testemunha/ tem em o Gualacho, Applicação de/ Miguel Rodrigues, e pello ver sabe/ que elle costuma andar quasi sem-/ pré embriagado á ponto de andar/ hum mez, e mez,e meio bebado, che-/ gando a vender a ferramenta, com/ que trabalha em mineração, Galli-/ nhas, e o mais, que quer, para beber/ e chega ao excesso de se-lhe-por o comer/ pella boca: e em certa occasião estan-/ do elle assim bebado, chegou a sua fa-/ zenda hum filho do Capitão Manoel/ Mendes Basto com hum filho do dicto/ Tales; e vendo ella testemunha que este/ se-propunha a sahir com huma espin-/ garda, apezar do estado, em que se-acha-/ va, lhe-disse que não fosse, por estar a/ cahir hum grande tempes-

tade; ao/ que disse o filho do Mendes, que era ne-/ cessario elle hir, e o Tales respondeo/ a ella testemunha que hia tractar/ de huma cobrança antiga, que o deve-/ dor tinha desaparecido, e que então/ apparecera, porem ainda se foi dei-/ tar, e melhorada a chuva, sahirão to-/ dos, e no dia seguinte corrompendo-se//"*[fl.39] [corroídas ± 8 linhas]* "[...] [aquelle Capitão Mendes] [*corroído*] [o-man]-/ dara chamar para [jurar] na Causa/ do Crioulo Domingos [contra] o Reo, po-/ rem primeiro lhe-disse que foi citado; e/ que não tivera outro remedio, senão ju-/ rar, e que aquillo erão mal querenças,/ que adquiriria, e perguntando-lhe ella/ testemunha, se o Crioulo estava ferido,/ pois que elle Tales o-conduzira a presen-/ ça do Capitão, lhe respondeo que não es-/ tava ferido, e depois que veio ao [segundo]/ Juramento, disse a ella testemunha/ que o Crioulo tinha a boca amassada,/ finalmente, como he bebado se-lhe-não pó-/ de dar credito; e mais não disse deste, nem/ do terceiro, por ignorar seu contexto =/ E ao quarto disse que sabe pello ver que/ Francisca do Sacramento Cabra for-/ ra morou de frente do Reo, e a tempos se-/ mudou da vizinhança, e ignora a Cau-/ sa, e mais não disse deste, nem do quin-/ to = E ao sexto disse que sabe pello ver que/ Joze da Costa de Carvalho, e Joaquim/ Teixeira de Carvalho morão em distan-/ cia de Miguel Rodrigues duas lego-/ as, e mais não disse deste, nem do Septi-/ mo, por ser de Direito, e final dos dictos/ artigos que todos lhe-foram lidos, e decla-/ rados pello dicto Ministro, com quem/ assigna o seu Juramento sendo lido/ por mim Fortunato Raphael Archanjo/ da Fonceca Tabellião o-escrevi = Ovidio/ Saraiva = Anna Maria Francisca =/ Testemunha = Francisco de Abreu Lima/ <Test.<sup>a</sup>> homem branco solteiro morador em Mi-/ <Fl.54> guel Rodrigues, Freguezia do Sumidou-/ ro deste Termo, que vive em compa-/ nhia de sua Avó Dona Ignacia Joaqui-/ na Pinto, de idade, que disse ser de dez-/ enove annos teste- munha a quem o di-/ cto Ministro deferio o Juramento/ dos Sanctos Evangelhos em hum Livro/ delles, em que pôz a sua mão direita/ sob cargo do qual lhe-encarregou, ju-/ rasse a verdade do que soubesse ao/ que lhe-fosse perguntado. E acceito por/ elle o Juramento assim o prometteo/ fazer, e aos costumes disse nada = E per-/ <D.º> guntado elle testemunha pello conthe-//"*[fl.39v.] [corroídas ± 8 linhas]* "[...] he Primo do Auctor, e mais não disse des-/ te, nem do segundo = E ao Terceiro disse/ que tem ouvido dizer a algumas pes-/ soas, de cujos nomes se-não lembra que/ João Pereira, Marido de Joaquina Ma-/ ria da Conceição he inimigo do Reo, e/ mais não disse deste, nem do quarto = E ao/ quinto disse que somente sabe pello ver/ que Silvana Maria, parda forra [vai]/ [a] Caza da Crioula Brizida, Thia do/ Auctor; o que por vezes tem elle teste-/ munha visto, mas não sabe se na Ca-/ za da dicta Brizida he que mora o/ mesmo Auctor, e mais não disse deste =/ E ao sexto disse que sabe pello ver que/ Joze da Costa de Carvalho e Joaquim/ Teixeira de Carvalho morão em dis-/ tancia de Miguel Rodrigues duas/ legoas e mais não disse deste, nem do/ Septimo por ser de Direito e final dos/ dictos artigos que todos lhe- forão li-/ dos e declarados pello dicto Minis-/ tro, com quem assigna o seu Jura-/ mento depois do mesmo lhe-ser lido/ por mim Fortunato Raphael Ar-/ chanjo da Fonceca, Tabellião que o/ escrevi = Ovidio Saraiva = Francisco/ <V.<sup>ta</sup>> de Abreu e Lima = Vista = Aos vinte tres/ dias do mez de Janeiro de mil oito cen-/ tos e quinze annos nesta Leal Cida-/ de de Marianna em o meu Carto-/ rio continuo Vista destes Auctos [ao] Dou-/ tor Joaquim Joze da Silva Brandão/ Advogado nestes auditórios e procu-/ rador do Auctor, Domingos Rodri-/ gues Crioulo e para

do referido cons-/ tar faço este termo Fortunato Rapha-/ el Archanjo da Fonceca Tabellião o/ <Raz.<sup>es</sup>> escrevi = Ao Doutor Brandão = Razo-/ <fl.54v> ens = Pello Libello Accusatorio de Folhas/ quinze verso pede o Auctor Domingos/ Rodrigues Crioulo forro, que o Reo o/ Alferes Francisco Dias seja condem-/ nado a satisfazer-lhe todas as dispe-/ zas, e serviços, que se liquidarem, e/ punido com as penas da Leÿ, e suas Ex-/ travagantes estabellecidas contra os/ que ferem, e dão pancadas: Por quan-/ to o Auctor no dia dezenove de Septem-//"*[fl.40]* [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] os ferimentos e contusoens de que he/ testemunho o Aucto folhas duas verso/ e em consequencia das dictas panca-/ das lançou o Auctor sangue pella boca,/ esteve de Cama, gastou com remedios,/ e deixou de trabalhar com foice, ma-/ chado, e eixada, em cujo trabalho em-/ prega. Pellas testemunhas do Summa-/ rio folhas trinta e huma, e pellas que/ produzio aos artigos do seu Libello/ a folhas trinta e quatro, esta provado/ que o Reo com huma Coivara dera pan-/ cadas no Auctor, e tomando deste huma/ espingarda, com o Coice della mais/ o-espancou, e depois pondo-o em terra,/ o-pizára, e maltractara, pondo-se/ sobre elle, e a murros, e que finalmen-/ te o-fizera conduzir para a Caza do/Commandante pellos seus Escravos/ para ser posto em tronco, mas que vis-/ to o estado, em que se-achava, fora solto./ Prova-se mais que o Auctor estivera de/ Cama, perdeo dias de serviço, vendo/ muitas pessoas o sangue, que lançou/ nos escarros digo sangue que lança-/ ra nos escarros, e o que ensanguen-/ tou a sua roupa: Finalmente prova-/ se, que o atalho he hum caminho anti-/ go, e serventia publica por hum Cam-/ po, e que o Reo estando a fazer huma/ cerca, e obstando a passage do Auctor,/ succedeo então ser pello Reo ferido,/ e maltractado: As testemunhas fo-/ lhas trinta, e quatro, e seguintes são/ oculares, e fazem a sufficiente prova/ de delicto do Reo, e por isso esta nos ter-/ mos de ser condemnado na forma/ pedida pello Auctor; e assim se-es-/ pera, fazendo-se a costumada Jus-/ tica = E Custas = Brandão = Data = Aos/ <Data> dezeseis dias do mez de Fevereiro de mil/ oito centos, e quinze annos nesta Leal/ Cidade de Marianna em o meu Car-/ tório por parte do Doutor Joaquim Jo-/ ze da Silva Brandão Advogado nes-/ tes auditorios e procurador do Auctor/ Domingos Rodrigues me-forão dados/ estes auctos com suas razoens finaes/ que supra, e retro se-vê de que faço este-//"*[fl.40v.]* [*corroídas ± 8 linhas*] "[...] de mil oito cen-/ tos e quinze annos nesta Leal Cidade de/ Marianna em o meu Cartório conti-/ nuo Vista destes Auctos ao Doutor João/ de Souza Barradas Advogado nestes Au-/ ditorios e procurador do Reo o Alferes/ Francisco Dias da Costa e para assim/ constar faço este termo Fortunato Ra-/ phael Archanjo da Fonceca Tabellião o-/ escrevi = Ao Doutor Barradas = Razoens =/ <Raz.<sup>es</sup>> A acção criminal, que o Auctor inten-/ <fl.56> tou contra o Reo, e consta do Libello fo-/ lhas quinze, não estará provada [em]/ a legalidade necessaria, como se per-/ suade o mesmo Reo, pois sendo dispo-/ zição certa em Direito que as teste-/ munhas nas causas crimes sejam ido-/ neas, maiores de toda a excepção, Gomes/ terceiro var. Capitulo decimo segundo,/ numero nono; o contrario se-vê das que/ produzio o Auctor, e se-achão contradi-/ ctadas a folhas dezeseite, folhas dezo-i-/ to, cujas repulsas se-achão bem pro-/ vadas pella In- quirição folhas cincoen-/ ta, e duas pois mostra-se que humas são/ parentas do Auctor, e por isso suspei-/ tosos os seus juramentos, Conciol. alle-/ gatione prima, numero vigesimo quin-/ to, e vigesimo sexto, outras inimigas/ do Reo, e ainda que seja precisa huma/ inimidade capital

para repellir a tes-/ temunha nas causas civeis o contrario/ procede nas criminaes, bastando qual-/ quer inimizade, ainda que leve para/ não ser attendida a testemunha, o mes-/ mo Conciol. Supra citado, allegatione/ nonagesima prima, numero decimo/ septimo ibi = Guodad repellendum tes-/ tem requiritur inimicitia capita-/ lis, habet locum in civilibus, non au-/ tem in criminalibus, ut in casu nos-/ tro, in quo cum agatur de maiori pre-/ iudicio, et ideo testes esse debeant omni/ exceptione maiores, ideo qualibet inimi-/ citia, etiam levis, illos repellit = Alem das/ repulsas ja mencionadas concorrem/ mais outras de feitos nas testemunhas/ do Auctor, porque Joze da Costa de Carva-/ lho, e Joaquim Ferreira de Carvalho/ morão distantes da parage duas lego-/ as, como jurão as testemunhas ao sex-/ to das Contradictas e por isso não sa-/ bem, nem tem razão de saberem do fa-/ cto acontecido, e Manoel Fernandes Ta-/ les de que tracta o segundo artigo das mes/" [fl. 41] [corroídas ± 8 linhas] "[...] e a testemunha Silvana Maria,/ parda, de que faz menção o artigo quin-/ to das Contradictas he de maos costumes, o que tudo se-acha prova- do pel-/ las testemunhas da Inquirição a fo-/ lhas cincoenta e duas, [e] seguintes. Do/ que se segue não haver prova algu-/ ma attendivel da parte do Auctor; [-] que bastara para absolvição do Reo,/ segundo o vulgar Axioma = Actore [nos pro-/ bante], Reus absolvitur = muito mais quan-/ do se-acha desvanecida a fabulosa Accu-/ sação pela defeza do Reo expostas nos ar-/ tigos da Contrariedade a folhas dezesette,/ e comprovadas pella s testemunhas da In-/ quirição de folhas quarenta, e duas,/ athe cincoenta e huma; pois mostra-se/ que tendo o Reo faculdade do Capitam/ João Lourenço Dias para rossar o Ma-/ to de huma Terra sita atraz da Cap-/ pella de Miguel Rodrigues, e depois/ cerca-la na forma do costume, e estan-/ do ja concluida a Rossada, e cerca, quis/ o Auctor de proposito saltar a mes-/ ma, e passar por dentro da Rossada,/ não obstante haver na paragem hu-/ ma Estrada, e hum atalho, e dizendo-/ lhe o Reo que havia outro Caminho,/ a elle se-avançou o Auctor, querendo/ lançar mão de huma espingarda/ que trazia, e com ella matar o Reo, se-/ não apparecesse na occasião Joa-/ quim Ignácio Pereira, como jura es-/ te a folhas quarenta e duas declaran-/ do mais ao quinto artigo que o Reo nes-/ sa occasião só trazia huma varinha,/ que apenas teria de grossura hum dedo,/ dando-lhe unica- mente hum empurrão/ com o qual o-não ferio, nem o-espan-/ cou com a dicta varinha, e sendo esta/ testemunha de facto proprio, e depondo/ a favor da defeza do Reo basta per si/ só para constituir huma legal prova/ Farinac.consultatione, sexto, numero/ quadragesimo primo, et consultatio-/ ne, concor, inquam, et consultatione,/ sexagesimo, numero centesimo se-/" [fl. 41v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] o mesmo [fazem] supra, versu [ilegível]/ si Accusator probavencit plene delictum,/ [ilegível] si unus testis probet defensionem,/ inquisitus liberetur á pcena, et delicat/ absolvi = Farinac. De testibus, questione/ sexagesima tertia, Capite primo, nu-/ mero quadragesimo secundo ibi = Limi/ ta [-] ad. Defensionem Rei, et ad proban-/ dum illius inno centiam, tunc [corroído]/ unicus testis, et qualibet semiplena pro-/ batio habeatur pro plena, et sulficien-/ te = Tanto não espancou, nem ferio o/ Reo ao Auctor, que indo este naquella/ mesma occasião a Caza do Comman-/ dante, não se-virão feridas algumas,/ e só depois de passados dois dias he que/ o Auctor maliciosamente recorreo á in-/ dustria se-untar com o sangue de Galli-/ nha por insinuações do Capitão Ma-/ noel Mendes Basto, homem vingativo,/ e inimigo do Reo, e de huma má com-/ ducta, como juram as testemunhas ao/ sexto, e nono da

Contrariedade, mostran-/ do-se mais que o Auctor não tivera/ incommodos alguns, nem precisava/ de remedios por não ter mollestia, sem-/ do finalmente o mesmo Auctor pes-/ soa de má conducta, vadio, e dado á be-/ bida de Caxaça, tanto, que poucas ve-/ zes vai a Missa, o que se-prova pellas/ testemunhas ao decimo da Contrarieda-/ de; e pello contrario he o Reo de huma/ regular conducta temente a Deos e as/ Justiças, sem offender a pessoa algu-/ ma, e por isso, ainda no supposto ne-/ gado houvessem contra elle alguns in-/ dicios, ficavão desvaneci- dos pella sua/ boa morigeração segundo a Leÿ non om-/ nes paragrapho á Barbaris, digestis de/ re militari, e he conforme ao principio/ de Direito = Semel bonus, semper prasu-/ mitur bonus = Capitis fini de presumpti-/ one, e ainda caso que contra o Reo juras-/ sem falsamente algu- mas testemunhas/ do Auctor vem a ser maisattendivel a pro-/ va daquelle pella razão, que dão os Douto-/ res, e entre elles Conciol vero testis quo adex-/ amen resolut. dezoito per totam. Nestes ter-/ mos ha de parecer que o Reo está nos de ser/ absoluto da falsa culpa, porque he accusado/ com Direito salvo para haver perdas, e damnos/ no que se fara a Justiça costumada maxime ex sup-/ [corroído] a tanto Judice = E Custas = Barradas = Data =/" [fl. 42] [corroídas ± 8 linhas] "[...] dicta/ com suas razoens [finaes] [corroído]/ e para constar faço este termo For- tunato Rafael Arcanjo da Fonseca/ Tabelião o escrevi E [dado os auctos] os/ faço [conclusos] ao Doutor Ovidio Sa-/ raiva de Carvalho e Silva do Dezem-/ bargo de Sua Alteza Real Juiz de/ Fora desta Cidade, e seu Termo, e para/ do referido assim constar faço este ter-/ mo Fortunato Rafael Arcanjo da Fon-/ seca Tabelião o escrevi Contam este pro-/ cesso cincoenta, e oito meyas folhas, e so de/ cincoenta e cinco se pagará o Sello por es-/ tarem tres pagos, e declaro que por não/ emendar o numero das folhas vinte tres/ ella devia ser vinte duas, e falta este nu-/ mero [Tamem]. Pagou o Escrivão qui-/ nhentos e cincoenta reis de Sello Valla-/ dão,, Fonse- ca,, concluzos comoato [contos]/ [revi] do Escrivão. § Vistos estes autos de li-/ bello accusatorio [et cotra] He nelle Au-/ <Sen<sup>ca</sup> a f.58> thor acuzante Domingos Rodrigues/ o Reo Francisco Dias da Costa perten-/ de aquelle, que lhe satisfaça este os pre-/ juizos, perdas, e damnos, que lhe occa-/ zionarão os ferimentos que o Reo lhe fi/ zera, e constão do auto de folhas duas/ [e bem] assim que seja punido com as/ penas da Ley em comos semelhantes/ mostra-se que no dia dezenove de Setem-/ bro de mil oito centos e treze das cinco para/ as Seis horas da tarde succederão aquelles/ ferimentos, e contuzoens, motivados huns/ e outros por o Autor querer passar huma/ cerca recentemente levantado para saber/ hum pequeno campo posterior a Capella/ di [sic] Miguel Rodrigues por, onde passa-/ va hum atalho publico, e de posse anti-/ ga e que visto, e examinado, e como se-//" [fl.42v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] [esperdiçara] o Reo, com o/ qual [observamos] como tido o Autor [a]/ pezar de saber [corroído] que elle [encorporava]e/ hum porção de [terraço] ao transito publi/ co pois que so a Ley, [ilegível] [a quem a fazer] [--]/ [ilegível] como os Magistrados, he a quem com-/ pete a decizão destas questoens e nunca/ a hum parti- cular que [em] tal cazo que/ devia [incentivar] hum despotismo [com]/ outro despotismo [pro- vando se] com todas/ estas razoens que o Autor se constituio/ em tal occazião aggressor, ou motivador/ de rixas, que não he outro senão aquelle que provoca a outro, ainda que seja com-/ palavras, claro, e evidente fica que o Auctor/ inteiramente carece em parte da acção/ criminal, que intentou contra o Reo em-/ quancto pede que sobre elle recaia a pe-/ na crime arbitraria

imposta pella Or-/ denação Livro quinto titulo cento e dezesse/ te parafo [sic] primeiro pois que ao aggressôr/ não [compelle] nunca a pedir aquella/ pena na conformidade da Ley primei/ ra parrafo [sic] onze digestis Sequadруп.pan-/ pere Ley doze parrafo hum [degestes] [de-/ turt.] como porem se prove suficientemente/ apesar da testemunha de folhas quarenta/ e duas que o Reo se portara com algum/ excesso contra o Auctor, [e contar caso ame-]/ [da] senão [ter-] ao aggressor o [direito] de ser/ [indanoso] dos prejuizos das perdas, e dam-/ nos na [plena] conformidade da Lei cinco/ enta e duas parrafo primeiro [desgostos] ad-/ Seg. Aquil condenno ao Reo a que satis-/ faça aquellas indemnizações e que foram/ arbitradas por [Razoens] [impravados], [Seduzi]/ dos, e as custas dos autos, e appello. Mari-/ anna sete de Junho de mil oito centos/ e quinze. Ovidio Saraiva de Carva-/ lho, e Silva § Publicação. Aos oito/ dias do mes de Junho de mil oito cen/ /" [fl.43] [corroídas ± 8 linhas] "[...] delle o Doutor Joaquim Joze/ da Silva Brandão Advogado nestes/ Auditorios de comissão do Doutor/ Ovidio Saraiva de Carvalho e Silva/ do Dezembargo de Sua Alteza Real/ Juiz de Fora desta Cidade e seu termo/ pelo qual foi lida e publicada a Sen-/ tença retro a revelia do Reo, e em pre-/ zença do procurador do Auctor de/ que dou fe, mandou que se cumpris-/ se e guardasse como nella se contem/ e declara, para do referido constar/ faço este termo Fortunato Rafael/ Arcanjo da Fonseca Tabelião o escre/ vi. Juntada § Aos oito dias do mez/ <Juntada> de Junho de mil oito centos e quin-/ <f.59v.º> ze annos nesta Leal Cidade de Ma-/ rianna em o meu Cartorio por par-/ te do Auctor Domingos Rodrigues/ me foi apresentada huma Sua peti-/ ção despachada pelo Doutor Ovidio/ Saraiva de Carvalho, e Silva do De-/ zembargo de Sua Alteza Real/ Juiz de Fora desta Cidade e Seu Ter-/ mo para efeito de se entimar a Sen-/ tença na forma pedida na petição/ a qual, e Seu despacho aqui ajuncto/ he a que adiante se Segue e para do-/ referido constar faço este termo For-/ tunato Rafael Arcanjo da Fonseca/ Tabelião o escrevi § Diz Domingos/ <Pam> Rodrigues que nos Autos de libello/ <af.60> acuzatorio contra o Alferes Fran/ cisco Dias da Costa se proferio Sen-/ tença na Audiencia de hoje não/ não estando presente o procurador do-/ Reo e por isso quer que ella se intime/ ao Advogado o Doutor Barradas/ /" [fl.43v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] Doutor João de [corroído]/ Barradas Advogado do Reo a Senten/ ça folhas cincoenta e oito e Seguin/ tes para no termo [legal] [oppor] o que/ tiver a ella pena de revelia na forma da/ petição Supra Marianna oito de Junho de/ mil oito centos e quinze Fortunato Rafael Ar/ canjo da Fonseca Deve quatro centos reis § A/ <de Aud.<sup>a</sup> a f. 60 v.º> os quinze dias do mez de Junho de mil oito centos/ e quinze annos nesta Leal Cidade de Mari/ anna em publica audiencia que aos feitos/ partes e Seus procuradores que nella requeri/ ão em os Passos do Concelho della fazen- do es/ tava o Doutor Joaquim Joze da Silva Bran- dão Advogado nestes Auditorios de Comis- são/ do Doutor Ovidio Saraiva de Carvalho e Sil-/ va do Dezembargo de Sua Alteza Real/ que Deos guarde Juiz de Fora na dicta/ Cidade e Seu Termo ahi na mesma audi/ encia pelo Advoga- do Capitão Lucindo/ Pereira dos Passos procurador do Reo Alfe/ res Francisco Dias da Costa Reo Seguro/ nos autos de livramento em que he Auctor/ Domingos Rodrigues fui [sic] requeri- do a elle/ Doutor Juiz Comissario que com todo/ o devido respeito appella em nome do-/ mesmo da Sentença nelles proferida pa-/ ra o Tribunal da Suplicação do Rio de Ja-/ neiro e que [acomolada] a da Justiça se-/ proceda a remessa passando-se manda-/ do de citação ao aCuzante

a esse fim, e-/ para no Tribunal Superior [vos] Seguir/ Seus termos para da revelia, e como seja/ impedido o mesmo Doutor Juiz Comis/ sario pedia fosse Servido mandar que/ fossem os autos a conclusão: o que [ouvido]/ por elle Doutor Juiz Commissario infor/ mado dos termos dos autos por mim Es// " [fl.44] [corroídas ± 8 linhas] "[...] estes [autos] Fran-/ cisco Ignacio de [Souza] Ferreira Escrivão/ de Orfãos que [em auzencia] do Tabelião/ o escrevi § Aos dezeseite dias do mez de Ju/ <--am f. 61> nho de mil oito centos e quinze annos nes-/ ta Leal Cidade de Marianna em o-/ meu Cartorio ahi faço estes autos con/ cluzos ao Doutor Ovidio Saraiva de Carva-/ lho e Silva do Dezembargo de Sua Al-/ teza Real que Deos guarde Juiz de-/ Fora na dicta Cidade e Seu Termo. E pa-/ ra constar faço este termo Francisco Ig-/ nacio de Souza Ferreira Escrivão de Or-/ fãos na auzencia do Tabelião o escrevi/ Concluzos pelo requerimento folha Ses-/ senta verso § Conclusão- Deferido na con/ formidade do [peletorio] em frente O Sarai-/ <Desp° a f.61> va § Aos dezenove dias do mez de Junho/ de mil oito centos e quinze annos nesta/ <Pub<sup>am</sup> a f.61> Leal Cidade de Marianna em publica/ audiencia que aos feitos partes e Seus/ procuradores que nella requerião fazendo estava nos passos do Concelho/ della o Doutor Ovidio Saraiva de Carvalho/ e Silva do Dezembargo de Sua Alteza Re/ al Juiz de Fora desta Cidade e Seu Termo/ pelo qual foi lido publicamente o despa-/ cho Supra perante os procuradores des- tas/ partes de que dou fe e mandou que se-/ cumprisse e guardasse como nelle se com-/ tem [ilegível], e para do referido constar/ faço este termo Fortunato Rafael Arcan/ jo da Fonseca Tabelião o escrevi § Aos vinte/ <Juntada> oito dias do mez de Junho e mil oito cen-/ <a f.61> tos e quinze annos nesta Leal Cida-/ de de Marianna em o meu Cartorio, e/ Sendo ahi junto a estes autos o manda-/ do que d'elle se extrahio para Ser atado o a// " [fl.44v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] O Doutor Ovidio Saraiva de Carva-/ lho e Silva do Dezembargo de Sua Alte-/ za Real Juiz de Fora desta Cidade e Seo/ Termo [etc.] Mando a qualquer Oficial/ de Justiça que sendo este por mim assigna-/ do a requerimento do Reo Seguro o Alferes/ Francisco Dias da Costa no livramento/ Crime em que lhe he parte Domingos/ Rodrigues Crioulo forro cite a este para/ remessa dos autos que por appellação/ vão para o Tribunal da Suplicação do/ Rio de Janeiro da [ilegível] seguir Seos termos/ pena de revelia o que cumpra Marian/ na dezenove de Junho de mil oito centos e/ <Cit<sup>am</sup> a f.62> quinze Fortunato Rafael Arcanjo da-/ Fonseca Tabelião o escrevi O Saraiva §/ Certifico que por Carta de que pessoal-/ mente tive resposta. Citei ao Ajudante/ alias citei ao [acuzante] Domingos Ro-/ drrigues Crioulo forro para todo o expos-/ to no manda- do Supra com a pena/ nelle cominada Marianna vinte oito/ de Junho de mil oito centos e quin- ze. Jo-/ ão Baptista de Almeida Saraiva. §/ <D<sup>a</sup> a f.62> Certifico que citei ao Reo Alferes Francisco/ Dias da Costa para remessa destes autos/ que por appellação vão para o Tribunal/ da Suplicação da Cidade de São Sebasti-/ ão do Rio de Janeiro [ilegível] seguir os termos/ pena de revelia Marianna quatorze de/ Julho de mil oito centos e quinze. João/ <Termo de remessa a f.62> Baptista de Almeida Saraiva. Aos qua/ torze dias do mez de Julho de mil oito centos/ e quinze annos nesta Leal Cidade de/ Marianna em o meu Cartorio e Sendo/ ahi faço remessa destes autos como nu/ mero de Sessenta e tres meyas folhas de/ papel em que outra a Seguinte para o// " [fl.45] [corroídas ± 8 linhas] "[...] Almeida Saraiva Tabelião o es-/ crevi: Contem este por isso [corroído] a Seguin/ te Sessenta e tres meyas folhas de papel/ que irão pagar o Sello da

Ley [ilegível]/ [ilegível] por estar em [ilegível] pagou [ilegível]/ Pagou o escrivão cinquenta reis de Sello/ Valadão = Saraiva = Custas do Escrivão em/ que esta condemnado o Reo e que não/ <Conta a f.62v°> entrão em contemplação [ilegível] por-/ Serem retaroladas. Raza de folhas nove/ verso ate folhas [dez] duzentos e [dez] reis Com/ cluzão e Publicação cento e Setenta reis/ Conta cento e cinquenta reis. Somão/ quinhentos e trinta reis. § Do Escrivão/ na Cauza que ha de haver do Auctor/ Raza, Assentadas, e [Caminhos] Sete/ mil quatro centos noventa e nove reis/ Citação a folhas dezenove verso seten/ ta e cinco reis = Juramento a folhas vinte/ duas verso cem reis Citação a folhas/ vinte tres quatro centos reis = Juramento/ a folhas vinte quatro verso cem reis =/ Citação a folhas vinte cinco Setenta e cin-/ co reis = Citação a folhas trinta setenta/ e cinco reis = Conclusão e Publicação/ cento e Setenta reis = Intimação a fo- lhas/ Sessenta quatro centos reis = Citação a/ folhas Sessenta e duas para remessa/ quatro centos reis;; [Inquiridamos] Sete/ centos reis. Somão nove mil nove centos/ noventa e quatro reis. Vem somando/ nove mil nove centos noventa e quatro re/ is da parte do Auctor. Requeri- mentos/ nove centos reis,, [Apudanta] folhas qua-/ torze cento e cinquenta reis,, [Proanutorei]/ nove mil e Seis centos reis = Mandado a/ [pantado] a folhas vinte quatro duzentos/ reis, [des neil] oito centos e cinquenta reis/ Somão vinte mil oito centos quareta/ /" [fl. 45v.] [corroídas ± 8 linhas] "[...] a folhas dezenove verso [quatro centos]/ reis = [Somão] a folhas [vinte] cento e [conco-/ enta] reis = [ilegível] a folhas vinte tres/ e folhas vinte [mil] cento e cinquenta/ reis = Concluzoens e publicaçoens cento/ e oitenta reis = Citação a folhas trinta/ Setenta e cinco reis = Ministtro e Sello a fo-/ lhas cinquenta e oito mil trezentos e cin/ coenta reis = Mandado e Citação a fo-/ lhas Sessenta e duas Seie centos reis = Sello/ dos autos cinquenta reis. Conta nove cen/ tos reis, Somão quinze mil cento Sessen/ ta e cinco reis = De parte do Reo Reque/ rimentos, mil trezentos e cinquenta reis =/ Pregão trinta e Sete reis e meyo = Sello/ folhas cinco quarenta reis = Selo folhas/ onze e Certidão Seis centos e quarenta/ reis = Mandado, e Citação a folhas treze/ Seis centos reis = Sello e Certidão a folhas/ quinze Seis centos e quaren- ta reis = In-/ quiridarias nove centos reis = Procura-/ torio quatro mil e oito centos reis = Das- / Custas de folhas sete verso só vem para/ a Cauza mil trezentos noventa e dous/ reis [dez] mil trezentos noventa e nove/ reis e meyo. Somão vinte cinco mil/ quinhentos Sessenta e quatro reis e meyo/ Marianna de Julho de mil oito centos/ e quinze [em que vou] Marianna quatorze/ de Julho de mil oito centos e quinze. Mes-/ quita. Nada mais contem os destes autos/ [com enjo] [thior] eu Escrivão abaixo assig/ nado aqui bem e fielmente fis copiar/ dos propios autos que irão por appella-/ ção para o Tribunal da Suplicação/ da Cidade de São Sebastião do/ Rio de Janeiro e este traslado conferi como pro/ /" [fl. 46] [corroídas ± 8 linhas] "[...] Marianna a[os] [quatorze] dia do mez/ <Conta quarenta> de Julho de mil oito centos e quinze an/ <Seis meyas fo> nos. João Baptista de Almewida Saraiva/ <lhas [ilegível] Se paga> Tabelião o Sobrescrevi Conferi e aSignei/ <ra o Sello Saraiva> [ilegível] as duvidas/ <rubrica> João Bap. De Almd.<sup>a</sup> Saraiva/ Pago Escr.<sup>am</sup> [ilegível] de Silv./ Valadam. Saraiva/ Escr<sup>m</sup>/ Raza do prez. traslado 28 \$ 360/ Taxa \$ 460/ Tr.º de fiel \$ 150/ Conta \$ 150/ 29 \$ 120 R/ M.<sup>na</sup> 14 de Julho de 1815/ Mesquita/ fiel/ Aos vinte dias do mez de Setembro/ de mil oito centos e quinze annos nesta/ Leal Cidade de Marianna em o meu Car/ torio e Sendo ahy presente o Advogado/ Lucindo

Pereira dos Passos Recebeo este/ de mim Escrivam os propios autos de//"  
[fl. 46v.] [*corroídas* ± 8 linhas] "[...] faço este [*corroído*] por bem Li/ do o aSigna João Baptista de Almei/ da Saraiva Tabelaio o escrevi/ Lucindo Pereira dos Passos//"  
[fl. 47 e fl. 47v., em branco]

**Escravidão, história social e política de cotas:  
uma conversa com Silvia Hunold Lara**

**Palavras-chave:** Escravidão. História Social. Política de cotas.

**Key-words:** Slavery. Social history. Politics of quotas.

David Lacerda: Graduando em História pela Universidade Federal de Ouro Preto.

Maykon Rodrigues dos Santos: Graduando em História pela Universidade Federal de Ouro Preto.

Por ocasião do **I Simpósio Impérios e Lugares no Brasil**, realizado em maio de 2007, no Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, convidamos para uma entrevista a historiadora Silvia Hunold Lara, uma das conferencistas do evento. Professora do Departamento de História da Unicamp desde 1986 é autora de *Campos da Violência* (1988), estudo que se tornou referência no quadro da historiografia brasileira sobre a escravidão. Em 2007, publicou pela Companhia das Letras, *Fragments setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*, trabalho com o qual se tornou livre-docente em História do Brasil I pela Unicamp no ano de 2004. Nessa entrevista, que se transformou numa agradável conversa, discutimos, entre outros temas, questões relacionadas aos usos do direito, a atuação dos trabalhadores livres, libertos e cativos no contexto do escravismo brasileiro, assim como os problemas que giram em torno do debate das cotas para o ingresso de negros nas universidades brasileiras.

**David e Maykon:** *Professora, uma pergunta de praxe. O que levou a senhora a estudar história e, mais adiante, o tema da escravidão no Brasil colônia? O contexto de ditadura militar e a "necessidade" de se contrapor às interpretações da Escola sociológica de São Paulo influenciaram sua escolha?*

**Silvia Hunold Lara:** Ainda na graduação, ao cursar História Moderna, fiquei interessada em saber mais sobre relações compulsórias, como a servidão e a escravidão: como eram justificadas e como haviam conseguido se manter por tanto tempo? Talvez, indiretamente, o tema tivesse relação com a ditadura no Brasil, pois envolvia relações de poder em sua forma limite. Mas era um problema eminentemente histórico que me preocupava. Da servidão feudal passei para escravidão moderna, estudando a legislação sobre escravos no período colonial, com uma bolsa de Iniciação Científica, sob a orientação de Fernando Novais. Meu projeto de mestrado foi um desdobramento dessa pesquisa inicial: queria entender como, na sociedade escravista, a violência dos senhores aparecia como castigo e a dos escravos como crime. Foi durante a pesquisa, lendo processos criminais, que comecei a discordar das teses defendidas por Fernando Henrique Cardoso em *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional*. De modo sintético, posso dizer que os escravos que encontrei ao ler a documentação judicial não eram "incapazes de qualquer ação autônoma" (como afirmava aquele autor) - bem ao contrário... Foi o contato com a documentação e a análise da experiência escrava nas fazendas e engenhos de Campos na segunda metade do século XVIII - e dos significados do castigo na relação entre senhores e seus escravos - que me levaram a questionar as teses da chamada Escola de São Paulo; e não o contrário. Essa posição decorreu da pesquisa, não foi seu ponto de partida.

**D. e M.:** *Campos da violência (1988) é um ótimo exemplo das mudanças que a historiografia brasileira vivenciou a partir dos anos 1980. Dois aspectos corroboram essa afirmação: o uso de novas fontes, principalmente os processos criminais, e a perspectiva de se pensar o escravo como sujeito social da história. Da publicação de seu trabalho até os dias atuais passaram-se quase vinte anos. Como a senhora avalia a produção historiográfica brasileira sobre a escravidão e qual a contribuição que a história social trouxe a esses estudos para além do uso de categorias como classe, gênero e raça?*

**S. L.:** Vocês sintetizam bem elementos importantes das mudanças historiográficas ocorridas no campo dos estudos sobre a escravidão desde os anos 1980, mas eu seria mais precisa. De fato, pode-se dizer que essas mudanças se caracterizam principalmente pelo uso intensivo de processos judiciais (não só criminais) e pela inclusão dos escravos (seus valores, ações e projetos) como parte da história da escravidão no Brasil. As perguntas cruciais eram: o que faziam os escravos? O que eles pensavam? Como viviam sob a escravidão? Na busca de fontes para responder a essas perguntas, os processos judiciais se tornaram muito importantes, pois ofereciam várias versões sobre aspectos cotidianos, testemunhos diretos e indiretos de escravos - evidências que não podiam ser encontradas em outra documentação. Muita coisa mudou desde os anos 1980. Campos antes praticamente inexistentes (como no caso dos estudos sobre família escrava) se desenvolveram; outros, como no caso dos estudos sobre as irmandades, ganharam novas

dimensões, indagando sobre questões identitárias, laços de solidariedade, tensões internas, etc. A análise histórica deixou de ser esquemática baseada em oposições do tipo acomodação ou resistência. Os quilombos, por exemplo, passaram a ser compreendidos de modo mais sofisticado, levando-se em conta dinâmicas complexas, que incluíam as relações entre quilombolas e a comunidade das senzalas, e também com os taverneiros da região e outros homens livres. Áreas tradicionais como a demografia e os estudos sobre o tráfico atlântico continuam a se desenvolver, mas a ênfase é dada pelas abordagens da história social e cultural.

***D. e M.:** Tentemos um gancho com a pergunta anterior. Os estudos que enfatizam as relações entre etnia, identidade e comunidade, como os de Marina de Mello e Souza e Mariça Soares de Carvalho, ganharam certo volume e complexidade a partir dos anos 1990. Eles procuram enfatizar as diferenças e identidades surgidas entre vários grupos étnicos africanos, buscando compreender a importância dos vários fatores neste processo, como atuação em irmandades, procedência comum e cultura africana. Um bom exemplo é o trabalho **Sinhás Pretas, Damas Mercadoras (2004)**, de Sheila de Castro Faria, que relaciona gênero, etnia, identidade e comunidade para o mundo do trabalho colonial. Mesmo com tantas categorias sendo incorporadas aos estudos, pode-se dizer que a categoria etnia é primordial para entendermos a formação da sociedade escravista colonial brasileira?*

**S. L.:** Os estudos que se preocupam com a cultura dos escravos se desenvolveram bastante nas últimas décadas. Se o escravo passa a ser reconhecido como um sujeito histórico, é preciso conhecê-lo melhor, saber mais sobre seus valores, suas formas de pensar, acreditar, etc. Os estudos que buscam distinguir os grupos de procedência, as identidades étnicas, o modo como as diversas culturas africanas se desenvolveram e se transformaram no Brasil cresceram em número e qualidade. Esse foi um caminho importante para que a história da África fosse mais conhecida no Brasil. Os estudos que vocês mencionam percorrem esses caminhos, mas também fazem mais que investigar questões étnicas. Eles estão preocupados também com as relações entre escravos e libertos, com as formas de associação entre eles, com questões de gênero. Acho difícil isolar apenas um elemento como "primordial" na análise da experiência escrava.

***D. e M.:** Desde sua criação em 1995, o CECULT (Centro de Pesquisa em História Social da Cultura) tem desenvolvido vários projetos acadêmicos de fôlego, cujos sólidos resultados podem ser vistos em artigos, dissertações, teses e livros. Uma das principais preocupações do grupo é a aproximação entre a história social da escravidão e a história social do trabalho, tendo em vista "equacionar" dois processos históricos, a saber, a crise da escravidão e a formação da classe trabalhadora. No entanto, ainda parece haver uma tensão, positiva a nosso ver, entre os historiadores do movimento operário e os historiadores da escravidão, seja com relação às fontes ou a aportes teóricos. Fale-nos um pouco sobre sua postura diante dessas perspectivas analíticas.*

**S. L.:** A história da escravidão e a do movimento operário têm caminhado até hoje como campos separados, com tradições historiográficas e temáticas diversas. O principal problema dessa separação é que apenas a história dos trabalhadores livres - em especial a dos operários - tem si-

do considerada como a história do trabalho. É como se os escravos tivessem sido varridos da história. Conectar essas duas historiografias e fazer com que as questões que governam as pesquisas de uma e outra possam dialogar é absolutamente necessário. Um primeiro passo tem sido investigar as relações entre a experiência dos escravos e a dos trabalhadores libertos e livres. Há vários pesquisadores caminhando nessa direção. Mas é preciso ir além, explorando a história dos trabalhadores livres durante o escravismo, dos diversos tipos de trabalhadores que não eram nem escravos nem assalariados. O CECULT foi criado para dar corpo institucional a um trabalho coletivo que vinha se desenvolvendo há tempos nas linhas de pesquisa da pós-graduação da Unicamp. O Centro reúne pesquisadores que trabalham em diferentes períodos, investigando aspectos diversos da experiência de escravos e de trabalhadores livres. O mais importante, para nós, é que, além das pesquisas individuais, temos formas para integrar nossas preocupações e estamos engajados em projetos coletivos que problematizam essas conexões.

**D. e M.:** *A coletânea **Direitos e Justiças no Brasil (2006)** busca relacionar História e Direito na perspectiva da história social, ligada à tradição dos estudos de E. P. Thompson. Se pensarmos nas relações entre Estado, senhores e trabalhadores (escravos, livres e libertos) no mundo colonial e imperial, quais as particularidades assumidas pelo direito e pela justiça na atuação cotidiana desses sujeitos?*

**S. L.:** A coletânea reúne vários artigos que se perguntam sobre os significados da lei e da justiça para senhores, escravos, burocratas, advogados, operários, desempregados, etc. Longe da história das idéias ou de uma concepção que considera o Direito como algo que está fora das relações sociais, os artigos desse volume mostram o panorama de um campo novo que vem se abrindo no Brasil, que podemos chamar de história social do Direito. O interesse pelas questões do Direito e da Justiça começou com a necessidade de conhecer se melhor as fontes judiciais e foi se alastrando e incorporando as perguntas do historiador social. Como os escravos atuavam nessa arena? Quem eram seus advogados e juizes que decidiam em favor deles? Qual o significado dessas disputas em termos políticos? Inicialmente, esse foi um movimento do qual participaram mais os que lidavam com a história da escravidão. Mas logo esses pesquisadores encontraram colegas que estavam estudando a legislação trabalhista e o que ela significava para os operários no final da primeira metade do século XX.

**D. e M.:** *Quais as temáticas relacionadas à escravidão que merecem estudos mais sistemáticos a fim de se esclarecerem pontos ainda obscuros de nosso passado? Ainda há corpos documentais em nossos dispersos arquivos que possam lançar ou confirmar olhares sobre a escravidão brasileira?*

**S. L.:** Aqui, como em qualquer outro lugar, há sempre documentos que podem ser descobertos, re-descobertos ou simplesmente lidos de outra forma. Basta fazer novas perguntas e mergulhar nos arquivos. Há muita coisa para se estudar na história da escravidão. Dois temas interligados têm me interessado mais nos últimos tempos: a história da liberdade e dos libertos durante o escravismo e a história do racismo. Esses temas têm sido abordados geralmente em investiga-

ções que tratam do século XIX e se estendem até as primeiras décadas do XX, como no caso do racismo. Mas creio que é importante investigá-los em períodos anteriores. O livro que acabo de escrever, intitulado *Fragmentos setecentistas*, tem a ver com esses temas, pois discute o impacto político do aumento do número de libertos na segunda metade do século XVIII. Minha pesquisa atual focaliza mais de perto as relações entre escravidão e liberdade no século XVII, tomando diversos aspectos da história de Palmares como ponto de partida.

*D. e M.: Para encerrar a entrevista, uma última questão. É muito pujante o debate em torno das cotas para os negros nas universidades. Intelectuais, políticos e burocratas de estado têm debatido intensamente em busca de uma solução para o problema. Uns dizem que o Brasil tem uma dívida para com seu povo e que, portanto, o sistema de cotas deve ser implementado de modo resolver as contradições inerentes a nossa sociedade. Outros afirmam que se implantado efetivamente, o sistema de cotas poderá acirrar ainda mais as desigualdades existentes entre ricos e pobres, brancos e negros. Pensamos que as escolhas temáticas e teóricas dos historiadores têm por detrás uma escolha de cunho político. Qual a avaliação que a senhora faz do estado atual desse debate?*

**S. L.:** Sou a favor das cotas. Não porque o Brasil tenha uma dívida para com quem quer que seja nem por qualquer necessidade de alguma indenização. O Brasil é um país racista e são necessárias políticas públicas sérias e firmes para enfrentar o racismo. A racialização das relações sociais no Brasil começa no final do século XVIII, quando cresce o número de negros e pardos livres. Ela se desenvolve ao longo do século XIX, com a ideologia racista governando diversas intervenções sociais e políticas e culmina com as políticas eugênicas de meados do século XX. O fato de não termos mais um racismo explícito não quer dizer que não sejamos um país racista. As desigualdades entre ricos e pobres, entre brancos e negros são enormes no Brasil - e, sem sombra de dúvida, há muito mais pobres negros. Fingir que isso não existe ou achar que a miscigenação atenua essas desigualdades é esconder o sol com a peneira. Em geral, a insistência na idéia do Brasil mestiço é um jeito de negar a existência ou a importância do racismo na sociedade brasileira. Mas achar que apenas algumas vagas em empresas, universidades, etc., podem resolver o problema é uma ilusão. Minha universidade, a Unicamp, tem um programa que dá 30 pontos a mais na nota final da segunda fase aos estudantes que fizeram seus estudos em escolas públicas. Se forem candidatos auto-declarados pretos, pardos e indígenas recebem, além dos 30 pontos, mais 10 pontos na nota final. É uma medida moderada, que vem acompanhada por uma política de bolsas da universidade. Poderia ser aprofundada, incluir ainda mais. Estudos têm demonstrado que os que ingressam por esse programa são ótimos alunos, com desempenho acadêmico crescente. O Brasil precisa de médicos negros, químicos negros, professores negros. De modo distinto do que se passou nos Estados Unidos, onde o racismo e a política de cotas têm outra história, no Brasil isso fará uma diferença enorme do ponto de vista social e político.